



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

GISELE MENDES CAMARÇO LEITE

**“O MAU EXEMPLO VEM CIMA”: A CORRUPÇÃO NAS ELEIÇÕES DA
PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ (1870-1881)**

BELÉM/PA
2024

GISELE MENDES CAMARÇO LEITE

**“O MAU EXEMPLO VEM CIMA”: A CORRUPÇÃO NAS ELEIÇÕES DA
PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ (1870-1881)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará como exigência para obtenção do título de Mestre em História Social da Amazônia.

Linha de Pesquisa: Cidade, floresta e sertão: cultura, trabalho e poder.

Orientadora: Professora Doutora Magda Maria de Oliveira Ricci.

BELÉM/PA
2024

GISELE MENDES CAMARÇO LEITE

**“O MAU EXEMPLO VEM CIMA”: A CORRUPÇÃO NAS ELEIÇÕES DA
PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ (1870-1881)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará como exigência para obtenção do título de Mestre em História Social da Amazônia.

DATA DA AVALIAÇÃO: 27/08/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Magda Maria de Oliveira Ricci
(Orientadora)

Profa. Dra. Sandra Rita Molina
(Membro externo - UNAERP)

Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
(Membro interno)

Prof. Dr. Aldrin Moura de Figueiredo
(Membro interno)

BELÉM/PA
2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

L533 Leite, Gisele Mendes Camarço Leite.
“O mau exemplo vem cima”: a corrupção nas eleições da
província do Grão-Pará (1870-1881) / Gisele Mendes Camarço
Leite Leite. — 2024.
170 f. : il.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Magda Maria de Oliveira Ricci
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-
Graduação em História, Belém, 2024.

1. Corrupção. 2. Período Imperial. 3. Eleições. 4. Política.
5. Cidadania.. I. Título.

CDD 981.15

*“Quando os homens são éticos, as leis são desnecessárias;
quando são corruptos as leis são inúteis.”*

(Benjamin Disraeli)

AGRADECIMENTOS

"Ninguém nasce forte, torna-se forte. É pela repetição de atos, por pequenas vitórias e sacrifícios reiterados, que se consegue um coração generoso e uma grande coragem."

P. de Ponlevoy

Agradeço primeiramente a Deus, a força interior e presença constante que habita em mim e que, mesmo nos momentos mais difíceis, não me deixa parar. Sob o julgo dessa proteção, a minha vida se traduz num ato de coragem.

Agradeço aos meus pais, Gilson Lima Camarço e Terezinha Margareth Mendes Camarço, companhias constantes em minha vida, apoiadores e conselheiros, responsáveis por tudo o que sou, baluarte da minha existência.

Agradeço a todos os meus professores do curso de mestrado em História Social, pelo auxílio e ensinamentos repassados, responsáveis pelo meu despertar e crescimento acadêmico.

Agradeço à minha brilhante orientadora, Professora Doutora Magda Oliveira Ricci, que pegou na minha mão e me ajudou a caminhar, quando tudo parecia tão difícil e inatingível, desempenhando o verdadeiro papel de orientar uma mestranda que se mostrava reticente e assustada. Tudo se tornou possível com sua orientação, obrigada!

Agradeço à Marly, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e colega mestre em História, que me auxiliou no projeto de pesquisa com a troca de ideias e empréstimos de livros, bem como com seu apoio e incentivo.

Agradeço à Kelly Tavares, colega doutoranda em História, que sempre esteve presente, indicando revistas para encaminhamento de artigos, lendo e revisando meus textos e recomendando profissionais aptos a me auxiliar na construção da pesquisa.

Agradeço à Jeniffer Yara, que foi a revisora do meu trabalho, indicada por Kelly, muito prática e objetiva, que enriqueceu meu trabalho com suas correções.

Agradeço à equipe da *Revista Temporalidades*, revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (ISSN: 1984-6150), Qualis/CAPES A4, que aceitou meu artigo para publicação, fato que fortaleceu minha caminhada acadêmica e contribuiu para que minha presença no mestrado de História da Universidade Federal do Pará fosse ainda mais relevante.

Agradeço ao grupo de pesquisa Religiosidade PanAmazônicas, na pessoa do professor Ipojuca Tavares, um dos coordenadores, querido mestre, sempre amigável e solícito, meu

primeiro professor do mestrado na disciplina Teoria e Metodologia da História, na qual apresentei o artigo que, posteriormente, foi publicado na revista *Temporalidades*. Pontuo ainda meu agradecimento aos coordenadores do grupo pela seleção de meu artigo a respeito do Cônego Siqueira Mendes, que será publicado na obra intitulada *Amazônias sagradas: historiografia e religiosidades no norte do Brasil*, do grupo de pesquisa em questão.

Agradeço, finalmente, ao meu marido, Geraldo Neves Leite, e meus filhos, Jéssica Camarço Jacomozzi de Bem e George Camarço Leite, razão de minha vida, da minha luta e esperança em dias melhores.

RESUMO

A dissertação discute a corrupção nas eleições na Província do Grão-Pará, analisando o funcionamento do processo eleitoral no Brasil, a fim de concluir como ocorriam as fraudes no sistema. O trabalho busca compreender a corrupção no contexto político, social e econômico das décadas de 70 e 80 do século XIX, demonstrando como as intensas disputas político-partidárias intensificavam debates e acusações. O objetivo é contextualizar o processo de corrupção dentro do sistema eleitoral, de acordo com a conjuntura vivenciada nos anos de 1870-1881 no Império e da província, mostrando a existência de fraudes e irregularidades, bem como a forma como o homem oitocentista enxergava esses atos e agia diante deles, o que exigiu análise das legislações vigentes e da Constituição Política do Império, com necessárias ponderações sobre cidadania, educação e desigualdade. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa empírica em jornais, cartas e relatórios de presidentes da província, compreendidos no recorte temporal do trabalho, localizados na Biblioteca Nacional, Hemeroteca Digital, da Biblioteca Nacional, biblioteca Arthur Viana, bem como no sítio eletrônico da Universidade de Chicago, onde se encontram digitalizados os relatórios de presidentes, com a busca de informações sobre corrupção política e governamental. Após análise e tratamento das fontes coletadas, a discussão foi sintetizada, concentrando-se na seara eleitoral, em face da quantidade de documentos coletados sobre corrupção e fraude nas eleições. Assim, fora alcançada a finalidade proposta no estudo, que se traduziu no debate da corrupção no processo eleitoral, dentro do recorte temporal selecionado, contextualizando a análise com as questões sociais, políticas e econômicas vigentes, revelando um entendimento mais amplo e circunstanciado da democracia brasileira e da história política da Província.

Palavras-chave: Corrupção. Período Imperial. Eleições. Política. Cidadania.

ABSTRACT

The dissertation discusses corruption in the elections in the Province of Grão-Pará, in relation to the functioning of the electoral process in Brazil, highlighting how fraud occurred in the system. The work seeks to understand corruption in the political, social and economic context of the seventies and eighties of the 19th centuries, showing how the intense political-party disputes intensified debates and accusations. The aim is to contextualize the process of corruption within the electoral system and, according to the situation experienced in the years 1870-1881, within the Empire and the province, showing the existence of fraud and irregularities, as well as how nineteenth-century man viewed these acts and acted in the face of them, which required an analysis of the legislation in force and the Political Constitution of the Empire, with necessary considerations on citizenship, education and inequality. The methodology adopted was based on empirical research into newspapers, letters and reports by provincial presidents within the time frame of the work, located in the National Library, the National Library's Digital Hemeroteca, the Arthur Viana Library, as well as the University of Chicago's website, where the presidents' reports are digitized, in order to find information on political and governmental corruption. After analyzing and processing the sources collected, the discussion was synthesized, focusing on the electoral field, given the number of documents collected on corruption and fraud in elections. In this way, the aim of the study was achieved, which was to debate corruption in the electoral process, within the selected time frame, contextualizing the analysis with current social, political and economic issues, revealing a broader and more detailed understanding of Brazilian democracy and the political history of the province.

Keywords: Corruption. Imperial Period. Elections. Politics. Citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Treze de Maio	40
Figura 2: Decreto 1.790 de 22 de agosto de 1856.	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Escravos com uma ou mais qualificações não relacionadas aos serviços do ambiente domésticos, anunciados no Diário de Belém (1871-1882).....	66
Tabela 2: Demonstrativo Qualificações/Eleições na freguesia de Moju entre 1871 e 1875 ..	122

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Quadro dos presidentes de Província do Pará – 1860-1880	21
Quadro 2: Quadro da produção agrícola do Pará – junho-dezembro de 1873	61
Quadro 3: Quadro dos valores de exportações primeiro e segundo semestres de 1873	61
Quadro 4: Quadro da importação primeiro semestre e diferença entre a importação e a exportação nesse período no Grão-Pará em 1873.	62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 O SISTEMA ELEITORAL E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO IMPÉRIO	18
2.1 A representação política no Império como tema historiográfico	19
2.2 O sistema eleitoral nos anos de 1870	34
2.3 A Lei do Terço e a Lei Saraiva: discussões na retaguarda da questão eleitoral	44
3 DOS PROBLEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS ÀS ELEIÇÕES.....	57
3.1 Economia, borracha e abastecimento: onde encontrar mais braços?.....	58
3.2 A política na província do Grão-Pará: políticos, partidos e disputas.....	73
3.3 A Questão Religiosa: aspectos políticos e partidários	79
3.4 Questões que influíam no processo eleitoral: grandes companhias de comércio internacional, contratos, obras públicas e funcionalismo	85
3.4.1. Contratos e obras públicas.....	89
3.4.2 Funcionalismo público	101
4 CORRUPÇÃO: ENTRE O CONCEITO E AS FRAUDES NAS ELEIÇÕES DO GRÃO-PARÁ	1099
4.1 A parcialidade no comando do processo eleitoral.....	1133
4.2 A qualificação dos eleitores: problema e solução.....	120
4.3 Duplicatas, recrutamentos forçados e nomeações em época de eleição	132
4.4 Corrupção e violência	145
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	156
REFERÊNCIAS.....	160

1 INTRODUÇÃO

Essa dissertação analisa parte central do processo de funcionamento das eleições e dos agentes da corrupção na esfera política na Província do Grão-Pará, no período imperial, abrangendo especificamente o recorte temporal situado entre os anos de 1870 e 1881. De início meu projeto era mais amplo, abarcando quaisquer tipos de corrupções pública e governamental, de pequena ou grande monta, desde que dentro do território do antigo Grão-Pará. Cumpre esclarecer, todavia, que o manuseio das fontes históricas, especialmente jornais e relatórios de presidente de província, direcionou a investigação para a corrupção nas eleições. Isso ocorreu porque neste rol mais específico de documentos, pude encontrar maior variedade e quantidade de casos ou de histórias. Deparando-me com a riqueza de relatos e denúncias de corrupção eleitoral, isto possibilitou um debate aprofundado, que engloba aspectos mais amplos do problema, chegando aos demais tópicos para discussão, de cunho social e econômicos. Além disso, a década de 70, do século XIX, consubstanciou-se num momento de muitas discussões basilares dentro de uma sociedade de se transformava a olhos vistos: as repercussões políticas e econômicas da abertura do rio Amazonas à navegação internacional, decretada pelo Governo brasileiro em 7 de dezembro de 1866; o fim da guerra do Paraguai (1864-70); o processo de libertação dos escravizados (da lei do ventre livre de 1871 até a áurea em 1888); as disputas entre a Igreja, a Maçonaria e o Estado (Questão Religiosa entre 1872-74); e, no Pará, a questão Nazarena de 1879. Todas essas crises, mudanças e conflitos incendiavam o processo eleitoral a ponto de culminar em mudanças e alterações legislativas eleitorais importantes, como, por exemplo, a Lei do Terço de 20 de outubro de 1875 e a Lei Saraiva de 9 de janeiro de 1881, que visavam minorar o problema das fraudes, objetivo não alcançado. O ponto de culminância dessas modificações foi a instituição da eleição direta e a exclusão do voto do analfabeto.

Na época, a camada letrada e mais urbana da sociedade almejava encontrar em pensadores e ideias europeias boa parte da solução para os grandes problemas do Segundo Reinado, preponderando debates sociopolíticos sobre temas como escravidão, os usos e limites do poder moderador e o combate a práticas de corrupção nas eleições. Na província, além dos assuntos citados, discutia-se ainda as consequências da riqueza implementada pela borracha após a abertura de navegação internacional e a vapor na calha do grande rio Amazonas e seus afluentes, aliada à necessidade de mão-de-obra para agricultura, em vista do processo lento e gradual de emancipação dos escravizados, entrando no debate questões como migração, sobretudo a de cearenses, imigração de povos europeus e catequização indígena para suprir a demanda por trabalhadores e profissionais especializados nas modernas práticas industriais e

agrícolas.

Ponto importante da pesquisa sobre corrupção política na história do Brasil, parte muito em consequência de sua indelével nódoa na nossa sociedade marcada por uma intensa desigualdade social. Desigualdade essa que também advém, em larga medida, da corrupção, sobretudo a eleitoral, que torna o processo por vezes menos democrático e plural. A historicização do tema, permitirá a análise de diversos cenários no período compreendido entre 1870 e 1881, bem como o modo pelo qual o homem se comportava e vislumbrava os episódios que aqui serão abordados e ocorridos sob o manto da corrupção. Além disso, ao se analisar historicamente a corrupção, abre-se espaço para estudos e interpretações diversas nessa área específica do conhecimento, dando visibilidade e embasamento para a discussão e aprofundamento do debate sobre o tema nos tempos atuais.

Genericamente, a corrupção, como tema de análise histórica, tornou-se assunto proeminente desde tempos antigos, tanto na história do Ocidente, quanto na do Brasil, desde os tempos coloniais. Como o leitor entenderá nesta dissertação, a visibilidade desta temática ocorreu muito em face dos danos advindos de sua prática, tais como a desigualdade social e econômica, o comprometimento do bem-estar coletivo e o descrédito das instituições nas nações e impérios antigos e modernos onde a corrupção é endêmica.

Ao iniciar esta dissertação, observei que, na seara historiográfica brasileira, há nomes já conhecidos, como o da professora doutora Adriana Romeiro, uma das principais pesquisadoras da temática, comandando um grupo de pesquisa na Universidade Federal de Minas Gerais, acerca da corrupção na América Portuguesa, no período compreendido entre os séculos XVI e XVIII. Ao longo deste estudo, se fará visível que, pude ler e analisar variados outros autores e obras clássicas e mais atuais que debateram, ou ainda debatem, o tema, sobretudo nos períodos colonial e imperial. No entanto, em que pese este ser um tema já pesquisado nacionalmente, em uma pesquisa no repositório de teses e dissertações da Universidade Federal do Pará, não fora localizado estudos específicos sobre corrupção eleitoral. Isto valoriza ainda mais a presente dissertação.

O debate historiográfico aqui elaborado ocorrerá, inicialmente, a partir das obras publicadas ainda na primeira metade do século XX, como as de Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior, que, ao buscarem compreender e interpretar os problemas de suas épocas a partir da história do Brasil, construíram explicações em que o nacionalismo exacerbado e as lutas sociais explodiam em uma sociedade marcada por diferenças sociais e ainda largamente maculada pela ferida escravista de três séculos. Assim nascia, no início do século XX, uma

história em que a maioria da população era percebida como excludente do direito à cidadania. Eram personagens marginalizados política e economicamente em modos de produzir ou sistemas de colonização que teria gerado o latifúndio agroexportador e hegemonicamente sustado pela escravização dos negros. Neste sentido, mas focando na crítica social, autores como Richard Graham, já no final do século XX, prosseguiram no debate histórico/político, trazendo à baila o clientelismo no Brasil do século XIX, buscando uma explicação totalizante, centrado na família e relações clientelistas entre a elite e o Estado.

Além desses autores, buscou-se o diálogo com outros estudiosos como José Murilo de Carvalho (1997; 2011; 2012; 2021), Sidney Chalhoub (2003), Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997), Ilmar Rollhof de Mattos (2017), procurando demonstrar que, ainda que incontestável a existência de corrupção no sistema eleitoral no período imperial, não se pode olvidar a realidade da época, demonstrando que não podemos resumir o país a uma terra sem lei, com relações clientelistas e patrimoniais irrestritas, quando na verdade havia uma variedade de circunstâncias envoltas nas denúncias de corrupção nas eleições.

Entender essa problemática, que funde explicações estruturais com política clientelista e corrupção eleitoral, é fundamental para um discurso historiográfico acurado e ponderado. Na presente dissertação investigam-se as denúncias de corrupção em consonância com as lutas e conflitos políticos e sociais daqueles homens e mulheres que viveram nas décadas finais do século XIX. Busca-se compreender e se aproximar de sua realidade e seus anseios, suas preocupações sociais e econômicas, bem como os mecanismos de funcionamento daquela sociedade, com seus regulamentos, costumes e traços característicos.

Desse modo, questiona-se em que conjuntura ocorriam os atos de corrupção no processo eleitoral na província do Grão-Pará, norteando o debate sobre as disputas políticas partidárias intensas e o modo como o agrupamento social enxergava a corrupção nas eleições. A partir da problemática apresentada, este estudo tem por objetivo analisar as práticas de corrupção na província do Grão-Pará, descrevendo seu entrelaçamento com questões mais amplas advindas do mundo político, econômico e social. Neste ir e vir, as ações se desencadeavam dentro do tipo de funcionamento das instituições representativas do Império, bem como as motivações existentes por detrás das fraudes perpetradas no processo eleitoral.

Ponderar-se-á ainda sobre a relevância dos jornais para a disseminação de informações e ideias, assim como para a retratação das denúncias de fraudes e ilegalidades, que tornava muito acalorado o debate político, ainda mais em época de eleições, ocorrido em períodos diversos, a depender do cargo eletivo.

Ressaltar-se-á também a importância da fonte jornalística para se discorrer sobre esse tema, uma vez que eram nos periódicos que preponderavam as denúncias de corrupção nas eleições, envolto em toda a disputa entre os partidos políticos, salientando que, ainda que muitas ações descritas como corruptas fossem descritas no *Código Criminal do Império*, não se localizou, de imediato, no *Centro de Memória da Amazônia* (CMA-UFPA), nenhum processo judicial era instaurado por crimes que atentassem contra a ordem nas eleições. Além disso, há que se retratar a boa condição e preservação das fontes jornalísticas que pesquisei na Biblioteca Pública Arthur Viana e a facilidade de acesso daquelas existentes já no formato digitalizado no acervo da Biblioteca Nacional Digital. Por outro lado, os processos judiciais são, em maior parte, manuscritos e, até o momento em que pude consultá-los, o acervo constante no CMA estava sendo tratado para ser catalogado e digitalizado. Sem a conclusão deste trabalho catalográfico, a consulta era difícil, pois observava-se que provavelmente muito se perdeu durante os anos, talvez pela simples falta de noção da importância destes documentos para o desenvolvimento da consciência dos cidadãos brasileiros sobre sua história. Conclui-se também que boa parte desta dissertação se centrou nos arquivos vindos dos jornais do Pará.

No acervo jornalístico, no entanto, torna-se imprescindível a análise crítica dessas fontes históricas, a fim de se evitar ponderações anacrônicas. Assim, buscou-se entender mais do que as disputas eleitorais e a corrupção. Foram lidos artigos que instrumentalizavam como funcionava o sistema eleitoral e que problemas centrais eram debatidos nos periódicos, levando-se em conta que a sociedade imperial deve ser examinada dentro de seu contexto histórico, considerando suas particularidades e atributos, além dos fatos inevitáveis, ideologias e objetivos.

O trabalho se divide em três seções, ou como tradicionalmente se denomina “capítulos”. A primeira seção trata-se desta introdução. Na segunda seção discorre-se sobre o sistema eleitoral, apontando o fundamento da cidadania política e representação que apresentavam sua base na primeira constituição do Brasil, a Constituição Imperial de 1824. Em face da discussão sobre corrupção situar-se no processo eleitoral, não se pode deixar de traçar os parâmetros desse processo, alicerçado na Constituição, que previa a forma de governo, os poderes constituídos e a discriminação de quem eram os cidadãos ativos e passivos, e nas leis vigentes.

A cidadania política no Brasil imperial é um tema de grande relevância histórica, representando a evolução das práticas eleitorais e da representatividade política ao longo do século XIX. No contexto do Império, a participação política, que já era restrita pelo voto censitário e eleições indiretas, passou a mais restrições ainda, com a exclusão do voto do

analfabeto em 1881, o que refletia uma sociedade profundamente desigual. A cidadania era exercida através do voto, um direito limitado que revelava as tensões entre os diferentes grupos sociais e políticos da época. Nessa primeira parte, há o objetivo claro de explorar como essas limitações moldaram o sistema político brasileiro e mostrar os esforços para empreender lisura no processo eleitoral.

Nesse ponto, importante frisar que o processo eleitoral passou por duas alterações legislativas no recorte temporal do trabalho, que serão descritas adiante, uma das quais retirou o direito do analfabeto ao voto, aumentando o censo eleitoral (exigência de renda maior para votar). Esta lei encontrou no pobre e analfabeto o responsável pelas fraudes nas eleições, sob a alegação de que recebia maior influência e pressão política dos poderosos, obliterando os acalorados debates políticos, principalmente através dos jornais, de que partia de cima a corrupção, como consta no título dessa dissertação, retirado de um periódico da época.

Assim, analisar-se-á as seguintes questões: 1) o poder moderador e o centralismo, bem como suas implicações para a democracia representativa; 2) a questão servil e sua influência no processo eleitoral; 3) a busca de lisura no processo eleitoral através das alterações legislativas; 4) a discussão sobre pobreza e analfabetismo e sua influência na higidez das eleições. Assim, destacar-se-á as complexidades e contradições que marcaram a formação da cidadania política durante o século XIX, mostrando-se o que havia por trás do anseio por um eleitorado polido e os esforços dos governantes para a alfabetização do eleitorado. Através do estudo das legislações, práticas eleitorais e debates políticos, espera-se lançar luz sobre a construção da democracia representativa no Brasil e suas implicações para a história política do país, a fim de demonstrar posteriormente a realidade em que se inseria a corrupção no processo eleitoral.

Na terceira seção, a fim de justificar um dos objetivos do trabalho, que é o de analisar a corrupção nas eleições dentro de uma época específica da história do Brasil, não se pode deixar de discorrer sobre a realidade política, econômica e social da província do Grão-Pará. Na presente seção, salienta-se questões importantes, como a economia da borracha, que trouxe riqueza e desenvolvimento para a província, o intenso debate sobre o desenvolvimento da agricultura, a necessidade de imigrantes e catequização do indígena, tendo por questão de fundo a crise do trabalho a partir da escravidão, que declinava diante de um crescente debate abolicionista. Assim, traz-se para o debate novos atores sociais, e o modo como a elite política e letrada mais urbana pensava nessas épocas de profundas mudanças, quando se tratava da cidadania política. Objetiva-se, ainda, mostrar os partidos e políticos proeminentes na província, revelando seus anseios e preocupações no que diz respeito às questões políticas-

eleitorais, assim como suas contendas intermináveis, diferenças e similaridades significativas.

Por fim, após se conjecturar e situar o leitor sobre a realidade do Brasil e da província, especialmente no que diz respeito às eleições, apresenta-se na quarta seção o cerne da discussão desse trabalho de dissertação, que é a corrupção no sistema eleitoral, pontuando-se o modo de realização das eleições e como ocorriam as fraudes nesse processo, marcado por intensa disputa político-partidária.

Espero que, com a presente dissertação, o leitor possa ampliar o seu repertório acerca do debate histórico sobre a corrupção, passando a conhecer um pouco mais a conjuntura política, econômica e social da Província do Grão-Pará, entre os anos de 1870 e 1881, seus principais nomes e problemas. A ideia é que se perceba igualmente quais eram os mecanismos de funcionamento do processo eleitoral, marcado por um intenso debate, margeado por disputas políticas acaloradas, pontuando-se que essa era a realidade de todo um país, salientando, no entanto, as nuances locais. Espero, por fim, que o leitor compreenda a historicidade do tema em seu próprio tempo e espaço, sem julgamentos prévios sobre as populações do passado, percebendo a importância da difícil luta pelo acesso ao voto e a cidadania no Pará e no Brasil de 1870-80.

2 O SISTEMA ELEITORAL E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO IMPÉRIO

A cidadania política é um elemento vital no sistema eleitoral, exercida através da participação da população no processo de escolha de líderes pelo voto. Segundo Ferreira Filho (1995), a noção de representação política precede à ideia de democracia. Na era moderna, a representação é vista como uma maneira de formar o governo, em que os eleitos têm a responsabilidade de decidir como promover o bem comum. O autor destaca ainda um aspecto aristocrático nessa concepção, que refletia no século XVIII e XIX o temor da burguesia em relação à plebe.

Marshall (2021) ao tratar de cidadania e classe social, divide a cidadania em três elementos, tais quais, o civil, o político e o social, sendo estabelecido e reconhecido na sociedade o direito à cidadania, nessa ordem, principiando pelos direitos civis, depois os direitos políticos e sociais. Quanto à cidadania política, enxerga no século XIX, o pensamento de que havia um potencial perigo no reconhecimento do direito amplo ao voto para o desenvolvimento do sistema capitalista.

No mesmo sentido, Manin (1998), reconhece a natureza não democrática do governo representativo em suas fases iniciais, reportando-se nos seguintes termos:

El gobierno representativo fue instituído con plena conciencia de que los representantes electos serían y debían se ciudadanos distinguidos, socialmente diferentes de quienes les eligieran. A esto lo calificaremos como “principio de distinción”. Se suele considerar que la naturaleza no democrática del Gobierno representativo en sus fases iniciales estribaba en ele carácter restringido del derecho de voto¹

Durante o período imperial no Brasil, especificamente no intervalo de tempo considerado nesta pesquisa e seguindo os argumentos do autor mencionado anteriormente, o direito de voto era limitado a uma parcela específica de cidadãos e as eleições eram efetuadas de forma indireta. Isso significava que os eleitores de primeiro grau eram responsáveis por escolher os eleitores de segundo grau, os quais, por sua vez, tinham o direito de votar para os cargos eletivos da época, como o de deputado da Assembleia Provincial, Deputado Geral e Senador (nesse último caso, apenas para a formação da lista tríplice, da qual o imperador escolhia um nome). Além desses cargos, juízes de paz e vereadores também eram eleitos, mas,

¹ “O governo representativo foi instituído com plena consciência de que os representantes eleitos seriam e deveriam ser cidadãos distintos, socialmente diferentes daqueles que o elegeram. Classificaremos isso como o ‘princípio da distinção’. Geralmente considera-se a natureza não democrática do governo representativo nas suas fases iniciais reside na natureza restrita do direito de voto”.

neste caso, a eleição era feita diretamente pelos próprios eleitores de primeiro grau.

Ao longo dos anos, a cidadania, que já era limitada, tornou-se ainda mais restrita devido a mudanças legislativas implementadas, as quais serão detalhadas posteriormente. No entanto, pondera-se que a realidade do voto em outros países não diferia muito do Brasil, pontuando Carvalho (2021), que o censo de 1872, listou 13% de votantes na população total do país, contudo, na Inglaterra o eleitorado perfazia 7% da população, na Itália, 2% e em Portugal, 9%.

O debate histórico sobre a representação política no império levanta várias questões, que serão abordadas ao longo deste capítulo, incluídas dentre elas, o poder moderador, a questão servil e as discussões sobre fraudes e violência no processo eleitoral. Além disso, considera-se a deturpação da democracia representativa diante deste cenário, ainda que se vislumbre que alguns fatos e ações faziam parte da realidade oitocentista.

Além da representação política no Império, abordar-se-á o funcionamento do sistema eleitoral no decorrer da década de setenta, início da década de oitenta, bem como as alterações implementadas no processo, a fim de empregar mais lisura, evitando a fraude e a violência tão comuns no período.

A discussão sobre o sistema representativo toma ares importantes no presente trabalho, em virtude do ofício do historiador não apenas como cientista, mas enquanto homem e cidadão, como aponta Le Goff (2013)².

Assim, vamos às considerações.

2.1 A representação política no Império como tema historiográfico

A edição n. 1 do jornal *O Liberal do Pará*, publicada no dia 1º de janeiro de 1870, trazia em sua primeira página uma matéria que delineava as aspirações do partido liberal para a Província do Grão-Pará no ano recém-iniciado. Esta leitura permite ao público compreender a descrição de eventos que destacam a relevância do discurso sobre a representatividade política no Império durante aquele período.

O artigo principiava contando que com o raiar dos “primeiros dias do novo ano” surgiam “risonhos dias de esperança”. Por outro lado, o ano que entrava afastava os “desgostos da memória” vindos com “o cair do ano findo”, ano este que se concluíra “no abismo do passado”.

² Conforme cita Le Goff (2013, p. 212): “Esta integração do passado na luta revolucionária ou política estabelece uma confusão entre as duas atitudes que o historiador deve ter perante o passado, mas que deve manter distintas uma da outra; a sua atitude científica de homem de ofício e o seu compromisso político enquanto homem e cidadão”.

Mas o que queria o narrador com este argumento sobre os novos tempos e o abismo contrastante do ano de 1869? Desejava rememorar o passado de ostracismo dos liberais.

Como se pode observar no quadro que se segue, os liberais estiveram afastados do poder político no Pará entre 1866 e 1868. Entre 1869 e 1870 houve uma alternância rápida de poder político, ocasião em que houve um breve governo do liberal Miguel Antônio Guimarães, que durou apenas alguns meses. A ele se sucederam mais dois governos provinciais de conservadores: o do cônego Manuel Siqueira Mendes, seguido da presidência de João Alfredo Correia de Oliveira. Era desta nova gestão conservadora que o redator de *O Liberal do Pará* fazia menção.

É relevante destacar a grande rotatividade no quadro de presidentes da província entre os anos de 1860 e 1880. Foram oito presidentes de província, com variação entre três anos até o mínimo de um mês no poder. Nesse momento, quando se enfrentava o final da guerra do Paraguai (1868-70), houve maior instabilidade e trocas de presidências com sete presidentes conservadores e apenas um governo liberal. Esse fato aumentava a inquietação e os discursos acalorados nos jornais, posto que a maioria dos presidentes que assumiam a província vinham de outras províncias, não conhecendo a realidade local, e as passagens rápidas pelo governo não possibilitavam o cumprimento de um programa de administração eficiente.

No entanto, essa era a realidade que se impunha, sendo as constantes mudanças no governo da província semelhante ao que ocorria em âmbito nacional, em que havia grande rotatividade de ministros imperiais que ocupavam o posto semelhante ao de presidente do país atualmente.

Veja-se o quadro a seguir:

Quadro 1: Quadro dos presidentes de Província do Pará – 1860-1880

Quadro dos presidentes de Província do Pará – 1860-1880					
Nº	Nome	Partido	Data de posse	Data de saída	Forma de ingresso
01	<u>Fábio Alexandrino de Carvalho</u>	Liberal	12 05 1860	8 08 1860	1º Vice-Presidente no cargo de titular
02	<u>Ângelo Tomás do Amaral</u>	Liberal	8 08 1860	4 05 1861	2º Vice-Presidente no cargo de titular
03	<u>Olinto José Meira</u>	Liberal	4 05 1861	11 07 1861	3º Vice-Presidente no cargo de titular
04	<u>Francisco de Araújo Brusque</u>	Conservador	11 07 1861	1º 11 1863	Presidente Provincial nomeado por <u>Carta imperial</u>
05	<u>Olinto José Meira</u>	Liberal	1º 11 1863	29 02 1864	Presidente Provincial nomeado por <u>Carta imperial</u>
06	<u>João Maria de Moraes</u>	Liberal	29 02 1864	29 07 1864	1º Vice-Presidente no cargo de titular
07	<u>José Couto de Magalhães</u>	Liberal	29 07 1864	28 06 1866	Presidente Provincial nomeado por <u>Carta imperial</u>
08	<u>Antônio Lacerda de Chermont (Barão de Arari)</u>	Conservador	28 06 1866	1º 06 1866	1º Vice-Presidente no cargo de titular
09	<u>Joaquim Raimundo de Lamare</u>	Conservador	1º 06 1866	6 08 1868	1º Vice-Presidente no cargo de titular
10	<u>Antônio Lacerda de Chermont (Barão de Arari)</u>	Conservador	6 08 1868	29 09 1868	1º Vice-Presidente no cargo de titular
11	<u>Manuel Siqueira Mendes</u>	Conservador	29 09 1868	18 10 868	Presidente Provincial nomeado por <u>Carta imperial</u>
12	<u>José Bento Figueiredo</u>	Conservador	18 10 1868	16 0 1869	1º Vice-Presidente no cargo de titular

(Continuação)

<u>13</u>	<u>Miguel Antônio Guimarães</u>	<u>Liberal</u>	<u>16 05 1869</u>	<u>8 11 1869</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>14</u>	<u>Manuel Siqueira Mendes</u>	<u>Conservador</u>	<u>8 11 1869</u>	<u>2 12 1869</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>15</u>	<u>João Alfredo Correia de Oliveira</u>	<u>Conservador</u>	<u>2 12 1869</u>	<u>17 04 1870</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>16</u>	<u>Abel Graça</u>	<u>Conservador</u>	<u>17 04 1870</u>	<u>16 12 1870</u>	<u>Nomeado Carta imperial</u>
<u>17</u>	<u>Joaquim Machado Portella</u>	<u>Conservador</u>	<u>16 12 1870</u>	<u>8 01 1871</u>	<u>1º Vice-Presidente no cargo de titular</u>
<u>18</u>	<u>Abel Graça</u>	<u>Conservador</u>	<u>8 01 1871</u>	<u>25 03 1872</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>19</u>	<u>Francisco Bonifácio de Abreu (Barão da Villa da Barra)</u>	<u>Liberal</u>	<u>25 03 1872</u>	<u>2 11 1872</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>20</u>	<u>Miguel Antônio Guimarães (Barão de Santarém)</u>	<u>Liberal</u>	<u>2 11 1872</u>	<u>17 05 1873</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>21</u>	<u>Domingos José da Cunha Jr</u>	<u>Liberal</u>	<u>17 05 1873</u>	<u>21 11 1873</u>	<u>1º Vice-Presidente no cargo de titular</u>
<u>22</u>	<u>Guilherme Francisco Cruz</u>	<u>Liberal</u>	<u>21 11 1873</u>	<u>19 04 1874</u>	<u>2º Vice-Presidente no cargo de titular</u>
<u>23</u>	<u>Pedro Vicente de Azevedo</u>	<u>Conservador</u>	<u>19 04 1874</u>	<u>1º 07 1875</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>

<u>24</u>	<u>Francisco Maria Benevides</u>	<u>Liberal</u>	<u>1º 07 1875</u>	<u>18 03 1876</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>25</u>	<u>João Bandeira de Mello</u>	<u>Conservador</u>	<u>18 03 1876</u>	<u>9 03 1878</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>26</u>	<u>José da Gama Malcher</u>	<u>Conservador</u>	<u>9 03 1878</u>	<u>18 03 1878</u>	<u>1º Vice-Presidente no cargo de titular</u>
<u>27</u>	<u>José Joaquim do Carmo</u>	<u>Liberal</u>	<u>18 03 1878</u>	<u>21 12 1879</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>
<u>28</u>	<u>José Coelho da Gama e Abreu (Barão do Marajó)</u>	<u>Liberal</u>	<u>21 12 1879</u>	<u>29 03 1881</u>	<u>Presidente Provincial nomeado por Carta imperial</u>

Fonte: Quadro elaborado a partir dos Relatórios e Falas dos Presidentes de Província do Pará. *CRL Digital Delivery System*. Link: <http://ddsnext.crl.edu/titles/172/items> Acesso: 09 04 2023

Entre 1866 e 1870, o partido liberal vivera o que o editor relatava ser “as tristes realidades”, tendo “amargado” as “cruzas”, “processos” e “prisões” que se esperançava estarem findando. Lembrava ainda o redator que “com o breve termo da guerra” do Paraguai, que se aproximava³, e com a retirada de grande parte do exército para o Império”, ou seja, com a volta para casa dos soldados, já não havia “necessidade de arrancar o filho da viúva, o esposo à esposa, o pai a seus filhos” sob o pretexto de defenderem a pátria. Nestas ocasiões de alistamento, dizia o redator, não faltavam cenas em que os “lugares”, ou seja, as terras dos recrutados, eram arrendadas, sobretudo porque estes espaços “incomodavam os régulos do interior”.

O articulista de *O Liberal do Pará*, então, ressaltava a mudança ocorrida logo após 1869, com a saída do poder do cônego conservador Manuel Siqueira Mendes, o Pará estaria, então, sob a “direção de um homem novo na administração”, mas já “antigo na política”. O novo presidente da província era o também conservador João Alfredo Corrêa, que viria substituir administradores, partidários frenéticos, que só olhavam os assuntos da administração através do

³ Esta guerra que uniu em aliança entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai contra o Paraguai teve início em 12 de out. de 1864 e estava para se concluir em 1870, já que o armistício ocorreu em 1º de mar. de 1870. Para uma análise sobre “alguns apontamentos acerca das providências tomadas pelo Brasil em relação ao fim da campanha militar contra o Paraguai, entre 1868 e 1870”, ver estudo de VAZ, Braz Batista. *Revista Navigator*. v. 16 n. 31 (2020): p.121-134 Disponível em: <http://187.29.162.44/index.php/navigator/article/view/413/397>. Acesso em: 10 abril 2023.

prisma do interesse de partido ou particular de seus amigos”. Ele buscava “cicatrizas” as “muitas feridas”, as quais, para se conhecer, bastava estudar a lei do orçamento. E concluía o editor:

Nós, os liberais não pedimos favores ao governo [ainda conservador], somos vencidos, ou melhor dizendo espoliados, nada pedimos aos espoliadores; o que queremos por hora é que a justiça não seja negada, e que a prosperidade publica não seja comprometida. É o que esperamos e pedimos ao Exm. Sr. Dr. João Alfredo Corrêa. Se nos atender faremos justiça aos seus atos: não o censuraremos; se, porém, contra o que supomos, proceder de outra forma, sem insultar o homem, analisaremos e censuraremos seus atos. A esperança, como acima dissemos, podem, porém, mais em nosso espírito do que a experiência do passado, e acreditamos no que S. Exc. altamente diz, “que a sua conduta será pautada pela mais severa justiça” esperamos que com a aurora do primeiro dia do novo ano raiará uma época mais feliz para o Pará (*O Liberal do Pará*, ed. 1, publicada em 1º de janeiro de 1870).

A nota se referia ao governo do cônego Siqueira Mendes, político conservador e chefe deste partido, bastante criticado à época por liberais e pelos próprios conservadores, sendo mais aprofundada a análise sobre o cônego na segunda e terceira seção, ao tratarmos de partidos políticos e fraudes eleitorais.

O trecho transcrito reportava-se também à substituição nacional do gabinete Progressista, liderado por Zacarias Góis, pelo conservador, liderado pelo Visconde de Itaboraí, efetivada pelo imperador D. Pedro II em 1868, fato que piorou a triste realidade para o partido liberal, além de ter causado uma cisão entre os seus correligionários, com a criação do Partido Republicano em 1870, formado pela ala radical do partido. Após este fato, o partido conservador passou quase em sua totalidade o período de 10 (dez) anos no poder. Neste momento tumultuado, no qual se anunciava o fim da Guerra do Paraguai e outras tantas crises sociais com a volta dos soldados e de seus oficiais comandantes, a política nacional estava mais para a manutenção do status quo do que para grandes arroubos liberais.

Havia momentos de um suspiro político, quando, por exemplo, o liberal paraense José Coelho da Gama Abreu, o futuro Barão do Marajó, assumiu a nova e vizinha província do Amazonas em 1868. Todavia, ele acabou desistindo provisoriamente de sua carreira política neste tumultuado momento dos anos finais da década de 1860 para 1870. Como argumentou Coelho (2015, p. 31-32) em sua tese biográfica sobre o mesmo Barão:

Em 1867, iniciou a carreira parlamentar e durante o ano de 1868 foi Presidente da Província do Amazonas; não permaneceu muito tempo no cargo porque não quis acatar a imposição feita pelo governo dos candidatos ao Senado, procurando não interferir nas eleições. Articulista do jornal *O Liberal do Pará*, polemizava com políticos do partido conservador representado pelo jornal *Diário do Gram-Pará*, além de se envolver na Questão Religiosa opondo-se ao bispo D. Macedo Costa. Gama Abreu, então presidente de província, se opôs ao bispo novamente na chamada Questão Nazarena (...) Em 1869, ele presenciou um incêndio em uma oficina pirotécnica do

Bairro de Nazaré que atingiu sua residência (...) três pessoas foram atingidas mortalmente, um deles escravo de sua propriedade. Seu biógrafo acreditava que todas estas situações adversas fossem suficientes para que ele fixasse residência na Europa (...) Mas ao contrário das previsões de seu biógrafo de que ele permaneceria na Europa, em 1879 estava de volta ao Pará como Presidente de Província (1879-1881).

Ao que tudo indicava, as ações políticas e oposicionistas dos liberais vinculados ao maior jornal liberal do Pará só demonstravam as dificuldades enfrentadas na guerra política travada entre liberais e conservadores, que já durava muitos anos. Assim o articulista de *O Liberal do Pará* descrevia ainda os percalços enfrentados pelos seus partidários, posto que os liberais sempre reclamavam dos conservadores no poder, assim como estes daqueles. Desta forma, o partido liberal em janeiro de 1870, mais uma vez assumia postura de oposição: exigia do novo presidente conservador que este exercesse o mister com justiça e que ficasse atento ao bem público, sob pena de censura de seus atos.

Ressalte-se que a imprensa no segundo reinado era marcada, por vezes, pela exaltação. Mais enfática ainda era a imprensa quando na oposição. Suas críticas e contestações exerciam pressões variadas com ampla margem de liberdade de expressão e com descrições dos momentos-chaves de exaltação em que ambas as partes, liberais e conservadores, algumas vezes se enfrentavam fisicamente e seus exaltados partidários chegavam às vias de fato nas ruas.

Conforme analisou Barbosa (2010, p. 130) em sua obra sobre os modos de operar desta imprensa partidária do Império no segundo reinado, “[...] no final do século XIX, os jornais referendam sistematicamente a missão do jornalismo e o sacerdócio dos jornalistas, cuja tarefa principal é fiscalizar os poderes públicos, denunciar e, sobretudo, instituir a voz dos fracos e oprimidos”.

Uma outra característica importante a ser destacada sobre a imprensa do Segundo Reinado é a intensa exaltação, evidenciada através de acirradas disputas verbais que, frequentemente, tornavam-se violentas e ofensivas, sendo proferidas sem qualquer restrição (Barbosa, 2010, p. 55).

Pesavento traz à baila análise sobre a importância do surgimento da imprensa para o debate de ideias, consubstanciando o seguinte:

O fazer-se de uma classe implicava observar modos de vida e valores, implicava entrar nos caminhos da construção de uma cultura de classe. O historiador passava a explorar, assim, os chamados silêncios de Marx, nos domínios políticos, dos ritos, das crenças, dos hábitos. Para surpreender essas mudanças, do cotidiano da vida e do trabalho, era preciso encarar novas fontes: jornais, processos criminais, registros policiais, festas etc. (PESAVENTO, 2014, p. 29).

Através da matéria abordada no periódico liberal, é possível discorrer sobre alguns pontos importantes do jogo político deste momento das décadas de 1870-80. A cada movimento

nacional, a cada queda de gabinetes e dissolução de câmaras, em cada crise social como a do final da Guerra do Paraguai, a questão "servil" ou a questão religiosa/maçônica, a incessante disputa partidária e a imprensa atuante faziam-se mais fortes. Nesta roda de movimentos rápidos, as críticas ao sistema eleitoral e às normas que regiam nacionalmente as disputas partidárias eram colocadas em xeque. Neste momento, chegou-se a discorrer sobre a representação política e as regras constitucionais sobre o tema. No entanto, os debates históricos, políticos e historiográficos sobre o Segundo Reinado no Brasil, em geral, abordam esses problemas separadamente e pouco relacionam o processo abolicionista ou a questão religiosa com a temática da representação política ou a corrupção eleitoral, sobretudo no Pará.

Pois bem, quando do processo de independência do Brasil, os homens que ocupavam o poder optaram por uma monarquia representativa. A Constituição outorgada em 1824 previu eleições para a Câmara dos Deputados Gerais, que seria temporária, a cada quatro anos, e Senadores com cargos vitalícios. Ambos formavam a Assembleia Geral.

O Título III da Carta Constitucional tratava dos poderes e da representação nacional, prevendo o art. 9º que a harmonia e divisão dos poderes políticos eram o princípio conservador dos direitos dos cidadãos. Os poderes políticos reconhecidos na Constituição Imperial, delegados à nação brasileira, conforme art. 10 e 12, eram o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, prevendo o art. 11 como representantes da nação o Imperador e o Poder Legislativo.

Observa-se que os poderes Legislativo e Moderador, em face da disposição de ordem no texto legal, possuem maior grau de importância em relação aos demais, como o quis o legislador constitucional. O Poder Legislativo, por ser o pilar do governo representativo, como ditavam, e o Poder Moderador, fundamentado na garantia de manutenção da independência, harmonia e austeridade entre os demais poderes.

O desembargador Joaquim Rodrigues de Sousa (1867), em seus comentários à Constituição de 1824, apontou que o governo representativo do Brasil se apoiava nessa divisão de poderes e nas eleições, sinalizando que não havia lugar para se falar em despotismo, em face da confiança depositada pela nação nos poderes que provinham dela, o que fortalecia a representatividade do governo, dando a ideia da soberania nacional.

Quanto ao Poder Legislativo, este, em termos nacionais, se compunha da Câmara dos Deputados e do Senado. Em âmbito estadual, das Assembleias Provinciais, sendo que ambas as casas legislativas nacionais eram eletivas, com a ressalva de que os deputados ocupavam cargos temporários e os senadores, vitalícios.

Para se candidatar a deputado, as qualificações necessárias eram as mesmas que as dos eleitores, com exceção daqueles que não tinham uma renda líquida de quatrocentos mil réis, estrangeiros naturalizados e aqueles que não seguiam a religião do Estado. No caso dos senadores, a exigência de renda aumentava para oitocentos mil réis, refletindo claramente um sistema representativo que era hierárquico e desigual, distinguindo qualitativamente seus integrantes.

Os estudos sobre a política e sua doutrina jurídica no Império, contudo, debatem sobre a verdadeira existência de um sistema representativo no Brasil oitocentista, em face de previsões constitucionais de institutos como poder moderador, senado vitalício, da complexidade das eleições, sempre envoltas de fraudes e ilegalidades, advindas da manipulação do sistema, limitação do voto, além da questão servil, posto que o país foi o último a abolir a escravidão.

Quanto ao poder moderador, importante pontuar alguns estudos clássicos e outros mais recentes que analisam o problema. Começo trazendo à baila a opinião do ilustre jurista brasileiro Tobias Barreto de Menezes (1839-1889)⁴, filósofo e professor de latim no Colégio Pernambucano, que publicou desde poesias até obras críticas político-sociais e Estudos de Filosofia. Ingressou na faculdade de Direito de Olinda, onde tornou-se líder de um movimento intelectual conhecido como Escola de Recife. Mudou-se para o interior de Pernambuco e dali elegeu-se deputado provincial entre 1869 e 1870. Este estudioso questionava o poder moderador no Brasil, uma vez que cada povo teria sua história, não sendo possível a aplicação do *constitucional government* inglês aos Estados Modernos monárquicos, posto as peculiaridades de cada localidade. Criticava como fútil e inútil a teoria constitucional de Benjamin Constant. E, em que pese não ser um admirador do sistema inglês, que não estava livre, isento de vícios e corrupção, lá o papel da rainha só tinha influência secundária sobre a escolha de ministro, sendo sua atividade muito limitada, diferente do que se tinha no Brasil imperial, onde o imperador era soberano e absoluto, não podendo aceitar a ideia de constitucionalismo liberal no país.

Nessa seara, a distinção entre as teorias políticas adotadas por liberais e conservadores era bem clara em relação à monarquia parlamentarista adotada pelo Brasil. Essas teorias fundamentavam o papel do imperador no exercício do poder moderador. Segundo os liberais que seguiam o pensamento de Marie Joseph Louis Adolphe Thiers, estadista e historiador francês, "o rei reina, mas não governa", buscando garantir a independência dos ministérios. Em

⁴ Refiro-me especificamente à obra reeditada pelo Senado em fac-símile (Barreto, 2004). BARRETO, Tobias, 1839-1889. *Estudos de Direito/Tobias Barreto*; prefácio de José Arnaldo da Fonseca. – Ed. Fac-similar. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

oposição a essa máxima, os conservadores se apoiavam na frase atribuída ao Visconde do Uruguai, passando a pregar que "o imperador reina, governa e administra".⁵

Segundo o estudo clássico de Sérgio Buarque de Holanda, seguindo o argumento de Tobias Barreto, o Poder Moderador foi inspirado nas ideias do pensador político francês Benjamin Constant, quando declarava implícito em todas as Constituições de fato liberais, um quarto poder (Holanda, 2005). No entanto, como também argumentava Holanda (2005), a Constituição, ao instituir o poder moderador, não deu a devida importância e relevo sobre a discriminação do seu exercício ativo ou passivo, advindo deste fato os problemas enfrentados no âmbito político quando de seu exercício ativo por D. Pedro II.

Em que pese e exigência do fundamento máximo da salvação do Estado (art. 101, V)⁶ para o seu exercício, tal qual exigia a Constituição, houve questionamentos sobre a exorbitância deste poder, no que diz respeito, principalmente, às dissoluções de Câmaras perpetradas pelo Imperador, pois, em que pese fundarem-se no poder Moderador previsto constitucionalmente, as motivações para tanto mostravam-se, em sua maioria, vinculadas a questões político-partidárias, não se justificando plenamente.

Holanda (2005) enxergava como contraditório um sistema que se dizia parlamentarista, onde o Chefe de Estado, de forma ostensiva, dissolvia a Câmara ou derrubava um Ministério que, muitas das vezes, possuía maioria na Câmara.

Holanda (2005, p. 81) lembra que:

Por ocasião das dissoluções, que a todos indiscriminadamente ameaçavam, porque se hoje feriam os conservadores, lembravam aos liberais que a vez deles podia vir amanhã, devia agigantar-se o desalento. Segundo os costumes políticos que se introduziram com o Segundo Reinado, não segundo a Constituição, a arma visava sobretudo a mudar ou manter alguma situação partidária, a critério sempre do poder irresponsável. Na última fase do Império, longe de amenizar-se, à vista dos clamores com os de 68, pode dizer-se que se tornou, ao contrário, mais insistente o recurso a ela. O fato é que, entre meados de 1868 e fins de 1889, todas as legislaturas, menos uma, vão ser interrompidas pela medida extraordinária. Nesses 21 anos só completarão normalmente seus mandatos os Deputados para a 15ª legislatura, eleitos, aliás, para a preservação do Ministério Rio Branco das consequências de um repto da oposição conservadora que se separara do Governo.

Assim, limitada, a representação política no Império era ainda atrapalhada em um ponto principal de discussão: aquele que deriva dos limites nada pequenos do poder moderador. Como pude aqui preliminarmente tratar, muito se discutiu sobre a utilização do Poder Moderador pelo imperador, tanto pela historiografia, quanto pelos políticos da época. Questionaram-se as

⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. – 7ª ed. – São Paulo: Hucitec, 2017.

⁶ Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de Março de 1824), Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador V. Prorrogando, ou adiando a Assembleia Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigir, a salvação do Estado; convocando imediatamente outra, que a substitua.

nomeações de ministros e presidentes de províncias a alvitre do monarca Pedro II, sem compromisso com a maioria parlamentar e o compromisso com as demandas provinciais, duvidaram-se das dissoluções das Câmaras dos Deputados para que outras fossem eleitas compostas unanimemente com deputados pertencentes a partidos aliados ao ministério ocupante do poder, mais apropriado, duvidava-se do processo eleitoral, em face das fraudes praticadas antes, durante e após os pleitos nas províncias.

A matéria vinculada no jornal *O Liberal do Pará*, que abre esta seção, é um claro exemplo desta triste realidade. Uma data ali citada é a de 16 de julho de 1868. Trata-se de uma referência explícita ao momento da queda do ministério de Zacarias de Goes e Vasconcelos (1815-1877), quando, muitos historiadores, incluindo Holanda (2013), afirmam que se iniciava um movimento que culminaria com a queda da monarquia. Nesta ocasião, o imperador dissolveu a Câmara, dando azo às críticas, tanto de liberais, quanto de conservadores.

Ainda no contexto de fins dos anos sessenta, outro estudioso relatou um grave problema nacional no mesmo episódio da queda de Zacarias de Góes e seu grupo que continha dois importantes senadores Nabuco de Araújo e Silveira da Motta. Como bem analisou Raymundo Faoro (2021) em seu estudo clássico sobre a formação do patronato político no Brasil, durante a saída do senador Nabuco de Araújo em discursos proferidos em julho de 1868, não se pedia a extinção do poder moderador, mas que ele se domesticasse, convenientemente pela camada que fazia a política. O poder moderador seria um bem ou um mal, do ponto de vista de quem fosse beneficiado ou afugentado por ele.⁷

Vale recuperar que Rezzutti (2019, p. 283), em sua biografia documentada de Pedro II, também localizou o mesmo argumento presente nos estudos mais antigos, que atingiu o seu ápice em 1868:

Gerou-se uma contradição perigosa, e por isso a palavra “ditadura” foi usada tanto dentro do Conselho de Estado quanto na Câmara e no Senado. D. Pedro escolheu o seu ministério e dissolveu a Câmara para convocar novas eleições, que se dariam no molde de todas as demais, por meio de fraudes para sustentar o partido alçado ao poder pelo imperador para fazer o que ele quisesse.

E prossegue:

Embora o ato de D. Pedro II não fosse ilegal, por constar das prerrogativas constitucionais, ele corrompia o sistema da representatividade, e isso indignou inclusive membros conservadores e monarquistas. O jornal *Constitucional Pernambucano*, sob a influência do visconde de Camaragibe e de outros monarquistas

⁷ Silveira da Motta e Nabuco de Araújo eram membros da Liga Progressista, grupo político da década de 1860 que reuniu parte dos liberais e parte dos conservadores. Proferiram discursos quando o ministério da Liga Progressista, chefiado por Zacarias de Góes, foi substituído pelo gabinete chefiado pelo visconde de Itaboraí, da ala do Partido Conservador que era oposição à Liga Progressista. Fonte: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021, p. 360.

do Partido Conservador, vociferou: “O governo, a nefasta política do governo do imperador foi quem criou esse estado desesperado em que nos achamos... política de proscricção, de corrupção, de venalidade e de cinismo... um tal governo não é o da nação pela nação, é o governo do imperador pelo imperador... À proporção que o poder se une nas mãos de um só, a nação se desune e se divide (Rezzutti, 2019, p. 283).

Mais contemporaneamente, um estudo de Dolhnikoff (2005) reconhece a existência de um governo representativo no século XIX, com suas nuances e especificidades. Aduz que a capacidade de as elites provinciais participarem do jogo político nacional através de seus representantes nas Câmaras dos Deputados é o modelo de representação do século XIX e não é incompatível com o senado vitalício, o Poder Moderador, a fraude perpetrada nas eleições e a escravidão.

Por outro lado, em que pese ser inconteste na historiografia atual e em livros de história política mais clássica no Brasil, os males representados pelas dissoluções feitas dentro dos trâmites legais do poder Moderador, muitas das vezes se mostravam como mecanismos viáveis para a manutenção da ordem pública. A depender do partido beneficiado por tais dissoluções, e a critério do Imperador, estes movimentos do poder moderador jogavam com os ministérios governistas durante sua administração e podiam ser úteis tanto ao monarca quanto aos políticos de ambos os partidos.

Dolhnikoff (2017, p. 87) pontua que o governo representativo, na forma de monarquia constitucional, objetivava o melhor controle de conflitos, por meio dos elementos centrais. E, no mesmo sentido, Graham (2001, p. 32) reconhece a instituição da monarquia como salvação, em face da legitimidade que ofereciam os reis, reconhecendo que o poder dos chefes locais advinha de sua capacidade econômica e das alianças políticas, no entanto, sua autoridade passava pela investidura legítima no poder, que lhes era garantida pelo governo legítimo de um monarca. Outro não é o pensamento de Veríssimo (1970, p. 171), pleiteando que “a unidade brasileira é a grande obra da monarquia”.

A instituição da monarquia, com todas suas nuances, inclusive o poder moderador, foi um processo advindo da “aristocracia”, consubstanciada nos proprietários e escravocratas que, apoiando-se no monarca, poderiam exercer controle das agitações sociais. Graham (2001, p. 43) afirma que “a coroa era apenas um símbolo, enquanto a essência da coesão que residia em uma rede nacional de clientelismo e patrocínio, baseada nos princípios gerais da hierarquia, lealdade e das obrigações pessoais”.

Pleiteio que o imperador não seria elemento simbólico nesse jogo de poder, mas peça central na organização e distribuição de benesses aos que ocupavam os cargos públicos, gerando, inclusive outras consequências, como os benefícios concedidos aos afiliados e apadrinhados

destes representantes, como concessões de obras pública e provimento de cargos públicos.

Dentre as características das monarquias constitucionais do século XIX, segundo aponta Dolhnikoff (2017, p. 88), estava a de o poder decisório pertencer às elites, sendo a forma mais segura de conter os intentos populares e revoluções despertados com a independência dos Estados Unidos e Revolução Francesa.

Ainda que a análise historiográfica permita que se vislumbre a construção da ordem no Brasil, voltada para manutenção do poder político e econômico da alta sociedade, evitando-se conflitos e desordens sociais, pleiteio que existem elementos, tanto nas fontes históricas, quanto na historiografia para se debater o problema da representação política dentro de um Império com a presença do poder moderador, nos termos utilizados no país, para desvirtuar o sistema representativo.

Outra questão importante no campo da representatividade política na era Imperial no Brasil é a do chamado à época “elemento servil”. Havia uma descrição da cidadania dentro da Constituição que excluía os homens não livres, o que deixava de fora do campo eleitoral todos os escravizados e, também, os libertos. Como bem pontua Costa (2010), com a implementação da independência, que buscava precipuamente atingir os objetivos da camada privilegiada da sociedade, assegurando-se a liberdade de comércio e autonomia administrativa de Portugal, excluiu-se as camadas populares, ficando escravizados e indígenas excluídos do conceito de cidadão. Tomados como propriedade, os escravos vinculavam-se aos seus senhores.

Lentos e graduais foram os debates sobre a necessidade de se reorganizar o lugar destes povos negros e, sobretudo, como percorrer um caminho para se extinguir a escravidão. Observou-se que o percurso legal foi longo e o caminho para a abolição da escravatura no Brasil começou com duas leis antitráfico (a de 1831, que declarava livres todos os escravizados vindos de fora do império, lei que foi banalmente descumprida) e a de abolição do tráfico de 1850, feita após duras negociações e apreensões de navios negreiros pelos ingleses.

Durante a Guerra do Paraguai, aceitou-se negros como voluntários, negociada sua liberdade. Após o fim do conflito, uma dura realidade coube aos patriotas libertos que lutaram na guerra. Neste momento, acelerou-se no parlamento e nas ruas a chamada campanha abolicionista que recomeçou pela abolição do ventre da mãe escravizada e pela obrigatoriedade de criação legal de mecanismos para aceleração voluntária da libertação escrava.

A partir de 1872, nasceram as listas de matrículas de escravos, que contaram e validaram a propriedade escrava, deixando libertos todos os escravizados não matriculados. Surgiu ainda o mecanismo de libertação obrigatória dos escravizados mediante apresentação de pecúlio

destinado para sua alforria, ou a alforria mediante a criação de listas de libertando potenciais alforriados em festividades cívicas por meio de associações abolicionistas, em sua maioria formadas por políticos e/ou simpatizantes liberais e/ou republicanos. Estes debates e ideias acaloradas para que fosse extirpada de vez a escravidão ocorreram no período no qual foi promulgada a Lei de 1871, conhecida por Lei do Ventre Livre. A ela se seguiram a Lei do Sexagenário, em 1885 e, finalmente, a abolição com a Lei Áurea em 13 de maio de 1888.

Nos relatórios de presidentes da província, após a promulgação da Lei do Ventre Livre, observa-se que o governo encaminhava certa quantia para a alforria de escravizados, que era dividida entre os municípios, sendo que muitas vezes tais alforrias eram patrocinadas por particulares. No relatório apresentado em 18 de abril de 1873⁸, pelo então presidente da Província Barão de Santarém, é descrito que muitas manumissões particulares tinham ocorrido, demonstrando “a tendência do povo paraense para a extinção dessa chaga social”.

Bezerra Neto (2009) aponta que no ano de 1872 a população da província era de 275.237 habitantes, dentre os quais 27.458 eram escravizados, que representavam menos de 10% da população, descrevendo ainda que, ao longo de 1870, várias sociedades emancipacionistas surgiram nas províncias pelo Brasil, sendo criada em Belém a Associação Philantropica de Emancipação de Escravos.

No entanto, a população escravizada fora alijada do direito ao voto durante todo o império e, apenas os libertos poderiam votar, nas eleições de primeiro grau, sendo taxativamente excluídos do direito de votar nas eleições para deputados e senadores, denotando-se que, durante o século XIX, o interesse na abolição da escravatura estava mais ligado à necessidade de aceitação perante o mundo ocidental, posto que, como pontua Hobsbawn (2016), a escravidão já não era mais uma realidade em quase todo o Ocidente no período, do que no efetivo desejo da maioria da sociedade em extirpá-la. É assim que, tanto pontua Bezerra Neto (2009), grande parte dos que lutavam contra a escravidão eram emancipacionistas, não abolicionistas, buscando implementar gradualmente a libertação dos escravizados.

Quanto às eleições, grande parte da historiografia e das fontes históricas não enxergavam no sistema eleitoral mecanismos suficientemente aptos para garantir uma plena representatividade política, posto que a representação intraclasse dos políticos e homens de letras perpassava por um processo eleitoral no qual muitos indícios de época demonstram ser pernicioso e inescrupuloso, em que o direito de votar se mantinha através da dominação e da violência. Contudo, apesar dos muitos limites à mais ampla representatividade, houve, com

⁸ RPP, 18-04-1873, p. 30.

razão, no período, várias discussões na Câmara entre os próprios políticos a fim de se alterar a forma de proceder tais eleições, em que pese as intenções diversas por trás dos discursos, que serão analisadas à frente.

E assim, o sistema representativo, continuava falho e gerava disputas infundáveis e um poder concentrado nas mãos de poucos homens hegemonicamente brancos, com renda/propriedade e normalmente alfabetizados. Estas conclusões se repetem em variados estudos mais contemporâneos. Faoro (2021) afirma que o modelo estaria próximo da política de clientela, com fundamental distorção autoritária. Dias (2021), ao tratar dos votantes pobres do Império, busca mostrar o peso da desigualdade econômica no país, numa sociedade que se caracterizava por uma concentração de renda em nível exorbitante, demonstrando que o sistema de dominação se fazia sentir principalmente através do sistema eleitoral. Já Carvalho (2021) aduz que votar, muitos votavam, mas a maioria não tinha a mínima noção do que significava o ato de escolher alguém como representante político, havendo luta política profunda e feroz, a fim de garantir o poder às elites.

No entanto, ainda que com todos os percalços, o Brasil imperial se constituía e classificava como uma monarquia representativa, em face da realização de eleições periódicas (se bem que indiretas em sua maior parte) a fim de prover os cargos de deputados gerais e provinciais, bem como vereadores, juízes de paz e eleitores. No entanto, conforme analisou Graham (1997), o objetivo das chamadas “elites” era de manter a aparência de uma democracia representativa, com a regularidade das eleições e alternância de partidos no poder, transparecendo ao mundo o respeito à lei e à ordem, sem golpes capazes de derrubar o poder. Tal fato se mostrava de grande importância econômica, para um país que pretendia se inserir num sistema capitalista: “As eleições adquiriam importância porque legitimavam a estrutura do poder. O constante esforço de legislar eleições justas demonstrava uma preocupação em abrir a política a homens de opiniões divergentes, que assim não se voltariam contra o regime” (Graham, 1997, p. 105).

Ademais, é um traço do período, em que o ideal positivista predominava, que se buscasse seguir um modelo geral de país “avançado”, como bem aponta Hobsbawm (2016, p. 42), devendo “dispor de um corpo único de instituições políticas e jurídicas de tipo amplamente liberal e representativo”. Ainda que se buscasse manter a aparência da ordem, não se pode negar, pois as fontes não escondem, que as eleições no Brasil consistiam em um teatro, em que fraudes eram perpetradas, com o uso de corrupção e mecanismos de coerção do eleitorado, como serão mostradas.

Costa (2010) afirma que, após a Independência, as classes dominantes adotaram a monarquia representativa, na busca de estabilidade política, que só adviria do modelo liberal europeu. No entanto, o liberalismo no Brasil teve que se adaptar aos interesses elitistas, conservando um sistema de clientela e patronagem, por meio do qual as eleições eram controladas através dos chefes locais. Segundo a autora, as ideias liberais não passavam de subterfúgios ideológicos, a fim de que a elite alcançasse seus objetivos políticos e econômicos.

Diante disso, a existência de uma Constituição e uma legislação eleitoral, e até mesmo os usos efetuados pelo Imperador do Poder Moderador, garantiram a ordem no país e possibilitaram o exercício da monarquia no país por quase um século. E, nas palavras de Ilmar Mattos (2017), a manutenção da ordem e a difusão de uma civilização eram objetivos precípuos do Império. No entanto, esta suposta ordem vinha através de relações desiguais, do monopólio da terra pela minoria, da geração de homens livres e pobres, sujeitos à violência dos ricos e poderosos, garantindo ainda “a reprodução das relações com o mundo exterior, capitalista e civilizado, por meio da Coroa, propiciadora da associação estreita entre negócios e política e da dominância do capital mercantil” (MATTOS, 2017, p. 294), se implementando, assim, o Estado imperial e a construção da classe senhorial.

Finalmente, os homens de letras e os políticos do Brasil imperial, embora procurassem amoldar-se num modelo de monarquia representativa e liberal, em busca da paridade com o que se concatenava no mundo ocidental, enfrentavam um sistema que convivia com a “questão servil”, padecendo com as reverses das fraudes, corrupção e violência, que comprometiam e corrompiam o sistema eleitoral, fatos que levaram parte dos políticos (em especial os aliados do poder que em geral eram os liberais nesse período) e a parte da população letrada mais voltada para debates emancipacionistas e abolicionistas, através dos periódicos, discursos e literatura, a clamarem por alterações legislativas, a fim de imprimir maior lisura ao pleito, em que pese as questões políticas partidárias na retaguarda de tais discussões.

2.2 O sistema eleitoral nos anos de 1870

Nos jornais do Pará, era corrente a percepção do falseamento da representatividade política no império, conforme consta no jornal *O Liberal do Pará* de 18 de agosto de 1872:

Mas neste malfadado império, onde o governo pessoal ostenta sem reboço o maior desprezo para com a opinião pública; onde a nossa constituição política é a cada momento sofismada; onde o executivo concentra em si todos os poderes; faz e desfaz maiorias ao seu bel prazer, escarnecendo do povo atrelado ao jugo do absolutismo, disfarçado sobre a máscara dos princípios liberais, a eleição popular é, servindo-nos de

uma frase já muitas vezes repetida, mas sempre energia e vigorosa, a mais burlesca das forças que se representam no vasto teatro da sociedade brasileira.

A Constituição única, outorgada em 1824, dispunha que as eleições no Brasil se dividiam em duas fases, uma primária, em que os eleitores passivos (ou primários) elegiam os ativos (ou secundários), e a outra, secundária, seria a eleição propriamente dita para que se elegessem os deputados e senadores.

O art. 91 da carta dispunha sobre os cidadãos que poderiam votar nas eleições primárias, dentre os quais: I - Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos; e II - Os Estrangeiros naturalizados.

Os excluídos de participarem das Assembleias Paroquiais, segundo o art. 92, eram: I - Os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados, e Oficiais Militares, que forem maiores de vinte e um anos, os Bacharéis Formados, e Clérigos de Ordens Sacras; II - Os filhos famílias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Ofícios públicos; III - Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guarda-livros, e primeiros caixeiros das casas de comércio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais, e fábricas; IV - Os Religiosos, e quaisquer, que vivam em Comunidade claustral; V - Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou Empregos.

Todos os que podiam participar das Assembleias paroquiais podiam ser eleitores de segundo grau, ou seja, votarem para Deputados, Senadores e Membros do Conselho da Província, excetuando-se, conforme texto constitucional, no art. 94: I - Os que não tiverem de renda fixa anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos; II - Os libertos; III - Os criminosos pronunciados em querela ou devassa.

Sousa (1870), quando comenta a Constituição Política do Império, divide a tipologia das eleições em diretas ou indiretas, universais ou limitadas, afirmando que havia dificuldade inerente às eleições, quando se questionam se o direito de voto seria inato ao membro da associação política ou resultava do direito positivo, forte na sabedoria do legislador. Conclui pela justeza do sistema, quando imputou ao legislador a fixação de norma para limitar o direito ao voto, defendendo as eleições indiretas, como empregadas no Brasil, para eleição dos Deputados e Senadores, justificando a opção do legislador na extensão do país, na dispersão da população, dificuldade de comunicação e, principalmente, na pouca instrução da sociedade, colocando como natural a opção do legislador pela eleição indireta.

Conclui que este meio de eleição, em que os eleitores indiretos têm voto nas Assembleias

para eleição de eleitores diretos, é o meio em que se aperfeiçoa e desenvolve a instrução pública no país.

No entendimento de Sousa (1870), a base larga explica o governo constitucional e representativo, seja nas eleições diretas ou indiretas. Assim, justifica a amplitude do voto na eleição indireta, com base no art. 91 da Constituição do Império, na medida que a ampla maioria dos brasileiros votam nas eleições primárias para escolha de seus eleitores, como citado pelo autor “sócios de sua confiança”, que no governo os representem.

Os excluídos de votarem nas eleições primárias foram descritos no art. 92, justificando-se, a princípio, a exclusão do menor de 25 anos, em que pese a menoridade civil cessar aos 21 anos, conforme decreto de 31 de dezembro de 1831, no fato de que a alteração da idade mínima do votante não poderia ser efetuada por lei ordinária, conforme firmado no art. 178 da Constituição Imperial.

Conforme Sousa (1870), era lógica a exclusão dos filhos que viviam na companhia de pais, que englobava o maior de 25 anos, em situação de dependência financeira dos genitores, posto que, se dependentes economicamente não possuíam a renda mínima exigida para se votar. Pelas mesmas razões estavam excluídos os criados de servir.

Quanto aos religiosos (art. 92, IV), a explicação se dava em face de sua renúncia à vida mundana.

Quanto à renda anual de cem mil réis, Sousa (1870, p. 49) afirma que “só grandes ociosos” não ganhavam anualmente tal quantia no país, denotando o censo mínimo como permissivo à grande parte da população votar nas eleições primárias.

Quanto aos eleitores de segundo grau, conforme art. 94, estes, além dos requisitos exigidos para os eleitores das Assembleias Paroquiais (primeiro grau), deveriam ter renda maior ou igual a 200 mil réis. A medida se justificava, segundo os comentários de Sousa (1870, p. 51), “pois que mais intelligencia e liberdade são necessárias para a escolha dos representantes da nação, e província, do que para a escolha dos eleitores”. Conclui-se que o autor acreditava que quanto mais instrução o votante tiver, mais livre seria para dar o seu voto. Quanto maior o grau de instrução, maior a renda, crê o autor, em face dessa afirmação.

Excetuavam-se do direito os libertos e os criminosos pronunciados em querela ou devassa, justificando Souza (1867) a exclusão desses atores, na ausência de idoneidade necessária para a escolha dos representantes da nação e província.

Os apontamentos de Sousa (1867) em seus comentários ao texto constitucional estavam em plena consonância com o pensamento dos políticos do império, “expressando bem as

tendências antidemocráticas e oligárquicas das elites brasileiras” (Costa, 2010, p. 144).

Quanto à legislação eleitoral, as principais normas legais que disciplinavam as eleições do império foram o Decreto 157 de 04 de maio de 1842, que dava instruções sobre a maneira de proceder às Eleições Gerais e Provinciais; a Lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, que regulava a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juízes de Paz e Câmaras Municipais; e o Decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, com leis que previamente faziam parte do esforço do governo em modificar o sistema, em face da violência e fraude que permeava o processo.

O Decreto 157 de 04 de maio de 1842 fixou normas para realização das Eleições Gerais e Provinciais, determinando que em cada paróquia se organizasse uma junta, composta por um Juiz de Paz, como presidente, um pároco, e um subdelegado que serviria como fiscal. A junta se responsabilizava pelo **alistamento dos eleitores**, formando duas listas contendo o nome de cidadãos ativos, que poderiam votar nas Eleições Primárias, e ser votados para Eleitores da Província.

Quanto à formação da **mesa paroquial**, previa-se no art. 12 do decreto que, no dia marcado para a reunião da Assembleia Paroquial, o Juiz de Paz do distrito em que estiver a matriz, juntamente com o seu Escrivão e o Pároco se dirigiram à Igreja Matriz, fazendo duas divisões, uma para votantes e outra para a Mesa. Finalizada a missa, iniciar-se-ia a nomeação da Mesa, que seria composta por eleitores, a fim de que se tivesse início a eleição com suas formalidades. À Mesa Paroquial cabia o reconhecimento da identidade dos votantes, recebimento, numeração e apuração de cédulas, bem como a requisição à Autoridade competente das medidas necessárias para manter a ordem na Assembleia, fazendo-se observar o decreto.

A grande inovação do decreto consistiu na retirada da Mesa Eleitoral da função de qualificação de eleitores (alistamento), que passou a ser feita pela Junta, composta pelo Juiz de Paz, pároco e o delegado, que seria o agente do governo apto a controlar o processo. Diante disso, extirpava-se a violência inicial para formação da mesa, uma vez que o alistamento e qualificação eram prévios.

O modelo regeu apenas duas eleições, uma vez que a Lei de 1846, primeira aprovada pelo Poder Legislativo, modificou profundamente o processo, regulando a Lei 387 de 19 de agosto de 1846 a maneira de proceder às eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembleias Provinciais, Juízes de Paz e Câmaras Municipais, discriminando o procedimento em 05 títulos.

Quadro 2: Quadro do modelo eleitoral para o Império em 1846

Quadro do modelo eleitoral para o Império em 1846	
Título I – Da qualificação dos votantes	Capítulo I – Da formação das Juntas de Qualificação Capítulo II – Do Processo de Qualificação Capítulo III – Dos recursos da qualificação
Título II – Da Eleição de Eleitores	Capítulo I – Da organização das Mesas Paroquiais Capítulo II – Do recebimento das cédulas dos votantes Capítulo III – Da apuração dos votos
Título III – Da Eleição Secundária;	Capítulo I – Dos Colégios Eleitorais e Eleição dos Deputados Capítulo II – Da Eleição de Senadores e Membros das Assembleias Legislativas Provinciais Capítulo III – Da última apuração de votos
Título IV – Da eleição dos Juízes de Paz e Câmaras Municipais	
Título V – Das disposições gerais.	

Fonte: BRASIL. Lei 387 de 19 de agosto de 1846. Regula a maneira de proceder ás eleições de senadores, deputados, membros das Assembléas Provinciaes, Juízes de Paz, e Camaras Municipaes Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=387&ano=1846&ato=8df0TPB9ENFRVT97d> Acesso em 12 04 2023.

A lei fixou o terceiro domingo do mês de janeiro para as qualificações, ocasião em que se reunia a **Junta de Qualificação**, a fim de se formar a lista geral dos cidadãos que tinham direito a votar na eleição de eleitores, Juízes de Paz e vereadores das Câmaras Municipais naquele pleito.

Nesta lei, retirou-se o delegado ou subdelegado como fiscal da junta, posto que causava controvérsia a figura de um funcionário fiscalizando os trabalhos eleitorais, acabando por garantir a vitória eleitoral do governo sob a égide do Decreto de 1842, como pontua Limongi (2014).

A Lei de 1846 procurava detalhar as formalidades da qualificação, abarcando o maior número de situações e soluções para o processo eleitoral, com 129 artigos, tornando ainda mais complexas as eleições. Estabeleceu-se o procedimento da eleição dos eleitores, prevendo sua realização em todo Império no 1º domingo do mês de novembro do 4º ano de cada Legislatura, excetuando-se o caso de dissolução da Câmara dos Deputados, em que o governo marcaria um

dia para a realização das eleições em todo o Império.

O Título III tratava da Eleição Secundária, prevendo que os eleitores de Paróquia se reuniriam em **Colégios Eleitorais** quando tivessem que proceder às eleições de Deputados e Senadores à Assembleia Geral ou de Membros das Assembleias Legislativas Provinciais.

Conforme o art. 68 desta lei, a eleição dos Deputados à Assembleia Geral ocorria em todo o Império 30 dias após o dia marcado para as eleições primárias. No art. 74 consta o número de deputados gerais por província, havendo previsão de três deputados para a Província do Pará.

O Título IV tratava das eleições dos Juízes de Paz e Câmaras Municipais, que seriam feitas de 4 em 4 anos, no dia 07 de setembro, em todas as Paróquias do Império. Todos os cidadãos compreendidos na qualificação geral da paróquia podiam votar para Juízes de Paz e Vereadores, garantindo, assim, maior representatividade popular nessas eleições.

Procurou-se dotar o juiz de paz de autonomia e independência, bem como garantir a representação das minorias na Junta Qualificadora e na Mesa. Nesse momento, tanto a junta de qualificação, quanto a mesa paroquial, teriam em sua formação a presença de eleitores.

Após a lei, as qualificações passaram a ser o ponto principal da disputa eleitoral, não mais a composição da mesa, pois, por meio dela, era possível prever o resultado da eleição, com a definição do eleitorado. No entanto, conforme Limongi (2014, p. 40), “[a] Mesa mantém sua importância uma vez que lhe cabe identificar os votantes qualificados – não há títulos eleitorais e as provas são testemunhais – como também lhe compete fazer a apuração”.

Esta lei foi bastante relevante em todo o Brasil. No Pará, o único jornal local, *O Treze de Maio*, publicou em três de suas quatro páginas o debate parlamentar sobre ela e nela a participação do deputado pelo Pará, Bernardo Souza Franco. Ali, igualmente se ressaltava a importância do debate sobre as qualificações e a mesa eleitoral.

Figura 1: Treze de Maio



Fonte: Treze de Maio 10 de abril de 1845, p. 1-3.

Pontua-se que, nessa matéria, é possível vislumbrar mais uma vez a discussão sobre a importância de se ter certa renda para votar, opinando o deputado paraense pela justeza de que os cem réis exigidos dos eleitores sejam apurados em prata, visto que, em seu entendimento, a Constituição de 1824 almejava que aqueles que deveriam votar tivessem meios para sustentar certa posição de independência. Assim, o §1º do art. 53 e o §5º do art. 18 da Lei 387 de 19 de agosto de 1846 trouxeram a previsão da avaliação em prata da renda anual dos eleitores.

Por fim, o Decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855 alterou a Lei 387, sendo conhecido como a “Lei dos Círculos”, trazendo como principais modificações a divisão das províncias do império em tantos distritos eleitorais quantos fossem seus deputados à Assembleia Geral, seguindo a mesma regra a eleição para membros das Assembleias Provinciais, impondo ainda incompatibilidades eleitorais para funcionários públicos.

O Pará possuía 03 cargos de deputados gerais e 30 cargos de deputados provinciais.

Assim, a divisão que se fazia observava primeiramente o número de deputados gerais e, sendo em número de três, conseqüentemente teria três distritos, cada distrito com 10 deputados provinciais.

Este importante decreto gerou mudanças nos distritos eleitorais e estas foram sancionadas pelo decreto 1.790 de 22 de agosto de 1856, publicado na íntegra no jornal *Treze de Maio* no Pará.

Figura 2: Decreto 1.790 de 22 de agosto de 1856.



Fonte: *Treze de maio*, 25 de agosto de 1856, p. 2.

Observa-se que, conforme o Decreto 1790 de 22 de julho de 1856, a Província do Grão-Pará dividiu os seus três distritos com sedes nos seguintes municípios: de Belém, Cametá e Santarém, que eram chamados de cabeça dos distritos. Cada um com seus colégios ou paróquias:

- 1) **Belém**, que abrangia **os colégios da Igreja da Sé** (Paróquia da Sé, Santa Ana da Campina, Santíssima Trindade, Benfica, Inhangapy, Barcarena, Beja, Moju, Acará, Bujarú, São Domingos da Boa Vista, Capim, Vigia, Colares, São Caetano, Curuçá, Cintra e Salinas) **e da Matriz da Vila de Bragança** (Bragança, Viseu, Ourém, Irituia e São Miguel da Cachoeira).
- 2) **Cametá**, abrangendo os três colégios que se reuniram, **o primeiro na matriz da referida cidade** (Cametá, Santa Tereza de Curuçá, Nossa Senhora do Carmo do Tocantins, Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba, Baião e Oeiras), **o segundo na Vila de Igarapé-mirim** (Igarapé-mirim, Abaeté e Cairary) e **o terceiro na Vila de Cachoeira** (Cachoeira, Ponta de Pedras, Monsarás, Monforte, Soure, Salvaterra, Chaves e Muaná).
- 3) **Santarém**, com colégios na **Matriz da Cidade** (Santarém, Monte Alegre, Prainha, Óbidos, Faro, Juruty, Alter do Chão, Alenquer, Franca, Boim e Pinhel), na **Matriz da Vila de Gurupá** (Gurupá, Portel, Breves, Vilarinho do Monte, Almeirim, Esposende, Arraiolos, Porto de Moz, Veiros, Pombal e Sousel) e na **Matriz da Vila de Macapá** (Macapá e Masagão).

Além da divisão em distrito, repetiram-se as recomendações do Decreto 842, estabelecendo-se ainda que, em caso de criação de novas paróquias, elas ficariam vinculadas aos distritos da paróquia de que fora desmembrada.

A Lei dos Círculos ainda proibía a candidatura de alguns funcionários públicos aos cargos de deputados gerais e provinciais ou senadores nos Colégios Eleitorais ou distritos em que exercerem sua autoridade ou jurisdição, com a previsão de reputarem-se nulos os votos que recaíssem sobre estes funcionários.

Faziam parte da categoria os seguintes funcionários: Presidentes de Província e seus Secretários, Comandantes de Armas e Generais em Chefe, os Inspectores de Fazenda Geral e Provincial, os Chefes de Polícia, os Delegados e Subdelegados, os Juizes de Direito e Municipais.

O objetivo da lei e de suas regulamentações seria o de aproximar os eleitores de seus representantes, fazendo com que a população elegeisse o seu candidato de forma mais próxima geograficamente, proporcionando a eleição de minorias na localidade. No entanto, houve diversos posicionamentos contrários, em face dos males que poderiam advir deste poder local exercido sobre os eleitores, tendo em vista que a realidade interiorana nesse período era crivada por disputa e rivalidade. Além disso, arguia-se ainda que os interesses locais não deveriam

prevalecer sobre os gerais.

Dolhnikoff (2011, p. 10) alerta que o enfoque da discussão debandava para a questão da representação e a escolha seria por representantes que carregassem as virtudes necessárias ao cargo, com boa índole, ou representantes por semelhança, que seriam os candidatos dos pequenos círculos, chamados deputados de aldeia, como pontuou Pimenta (2012, p. 85), citando a fala do deputado Figueira de Melo.

Pimenta (2012, p. 80) aponta que o enfoque da dissonância entre os políticos expunha as diversas concepções sobre representatividade, questionando-se se Câmara deveria representar as localidades ou a nação. Consta que foi aprovada por uma exígua margem de votos favoráveis, atestando o tamanho da divergência que esta lei causou.

Quanto às incompatibilidades para a candidatura dos funcionários públicos, observa-se que se restringiram ao distrito em que exercessem autoridade ou jurisdição, sendo prevista apenas para alguns cargos, tais quais, presidentes de província, secretários provinciais, comandantes de armas, juízes de direito, juízes municipais, chefes de polícia, delegados, subdelegados, inspetores de tesouraria etc. Carvalho (2021, p. 401) afirma que a relutância em ambas as casas foi muito grande, posto que as restrições alcançariam a maioria dos parlamentares. Em consequência, o número de funcionários públicos na câmara declinou sistematicamente, uma vez que as alterações de 1875 e 1881, incluíram outros incompatibilidades.

Assim, estas foram as principais leis aplicadas ao processo eleitoral até o início de 1870. O próximo tópico tratará das principais alterações legislativas ocorridas no recorte temporal deste trabalho, com abordagem do Decreto n. 2.675 de outubro de 1875, conhecido como Lei do Terço, e o Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva.

2.3 A Lei do Terço e a Lei Saraiva: discussões na retaguarda da questão eleitoral

No recorte temporal trabalhado, as alterações implementadas na legislação eleitoral foram duas, as denominadas Lei do Terço (Decreto n. 2.675 de outubro de 1875) e Lei Saraiva (Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881). Como assente na maioria da doutrina historiográfica, as alterações legislativas não solucionavam o problema das fraudes e corrupção eleitoral, quando não pioravam o quadro apresentado. No entanto, é importante ter-se em mente que uma lei é criada num determinado momento histórico a fim de atender a anseios sociais diversos, não havendo a certeza de que solucionará o problema para que se propõe, em face da dinâmica coletiva, podendo ainda esconder nuances que passam despercebidas em determinado

momento e que apenas com o passar dos anos se observará as verdadeiras intenções por trás dos dispositivos elaborados (Thompson, 1997).

Carvalho (2021, p. 393) reconhece três principais preocupações dos políticos que se esforçavam em empreender as reformas eleitorais, dentre elas, a questão da cidadania, estipulando-se quem poderia votar e ser votado, o de se assegurar a participação da minoria, evitando a permanência de um partido ou facção no poder, e a busca da verdade eleitoral, eliminando-se influências indevidas. Diga-se de passagem, que nenhum dos pontos levantados pelo autor foram solucionadas com as alterações legislativas implementadas, como veremos no decorrer desse trabalho.

Desse modo, muito se discutia acerca da necessidade de alteração da legislação eleitoral, a fim de se evitar as fraudes e a violência nas eleições, constantemente denunciadas nos jornais e nos discursos políticos na Câmara e no Senado da época. As fontes históricas, representadas especialmente pelas obras de políticos escritas no período e notícias e notas constantes em jornais, apontam as qualificações de eleitores como um dos problemas principais do sistema eleitoral da época.

Observa-se que, no recorte temporal trabalhado, a mesa eleitoral já havia perdido grande parte de seu protagonismo, posto que não era mais responsável pela qualificação dos eleitores, passando esta tarefa à junta de qualificação.

O político José de Alencar, em sua obra *Sistema Representativo*, escrita em 1866, afirma que um dos principais problemas das eleições se tratava das qualificações, nos seguintes termos:

Tinha apalpado os defeitos de nossas eleições, não somente no terreno e durante seu processo, como depois nas atas compulsadas para o importante mister da verificação dos poderes. Desiludido já da possibilidade que há de fender a dura crosta da rotina para incutir uma ideia nova e fecunda na administração, buscou desprender-se completamente das grandes teorias, cingindo-se ao imprescindível. Colocado no terreno do atual regime, o estudo o convenceu de que o vício maior de nossa eleição estava na qualificação defeituosa adoptada pela legislação vigente. As revisões anuais, incumbidas a juntas irresponsáveis quanto desabusadas, e a dificuldade dos recursos, tornam o direito de sufrágio incerto e precário. A confusão de extensas listas e o poder discricionário das mesas paroquiais sobre o reconhecimento da identidade da qualificado, põem remate a extorsão da soberania popular. Eram por tanto a permanência da qualificação e o melhoramento de seu processo, o prologo da reforma eleitoral; a base solida sobre que posteriormente se levantasse qualquer sistema tendente a aperfeiçoar a representação nacional (Alencar, 1866, p. 4).

Segundo Soares de Souza (1979, p. 26), também político conservador do período imperial, em sua análise sobre o Sistema Eleitoral do Império, nada mais é defeituoso do que uma qualificação, aduzindo que:

A junta reúne-se cada ano e pode alterar toda a lista das qualificações anteriores. Nem sempre os partidos acompanham e fiscalizam com solicitude o trabalho da qualificação. É um processo tedioso para o qual poucos tem disposição e sobra de tempo. O votante absolutamente ignora o que se faz, nem lhe dá o menor cuidado, sua sorte e seu direito em questão no consistório de sua igreja matriz. Numa freguesia de mil ou mil e tantos votantes, as novas inclusões ou exclusões contam-se por centenas, de modo que a alteração da lista dos qualificados excede às vezes a mais da metade do número total dos votantes.

Contrapõem-se ainda às anulações de qualificações que muito ocorriam na Província, narradas por Soares de Souza (1979, p. 27) nos seguintes termos:

Infelizmente, porém, os abusos dos presidentes de província no exercício deste direito adquirido, não são nem menores, nem menos revoltantes. Em anos eleitorais anulam-se em cada província dezenas de qualificações completamente findas por sugestões e exigências das influências locais, que recusam trabalhar na eleição sem esse poderoso adjutório. Entre a espada e a parede, o presidente, querendo corresponder à confiança do governo, prefere subscrever a tudo, fundando-se nos mais frívolos pretextos para anular qualificações, muitas vezes mais regulares do que a dos anos anteriores, que entretanto, tem assim de prevalecer para a eleição. Temos visto pela anulação consecutiva de qualificações e pelo obstáculo oposto por algumas das parcialidades locais, fazerem-se eleições durante anos por uma mesma e só qualificação antiga.

Pois bem, o processo de qualificação, conforme constava na Lei 387 de 19 de agosto de 1846, seria realizado anualmente. Após o alistamento dos eleitores, os editais eram publicados e, passados 30 dias da afixação da lista na Matriz, a junta celebrava sessão solene para decidir sobre qualquer reclamação, queixas ou denúncias.

A lei previa que a revisão da lista teria o fim apenas de eliminar os cidadãos falecidos, que houvessem mudado ou perdido a qualidade de votantes ou para incluir quem tiver mudado para a paróquia ou adquirido a qualidade de votante. O recurso da qualificação devia dirigir-se para um Conselho Municipal de Recurso formado do Juiz Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e do eleitor mais votado da paróquia, limitando-se seu objeto à inscrição indevida de votantes, omissão na lista e exclusão dos inscritos na qualificação do ano anterior. Este conselho reunia-se em local público no terceiro domingo do mês de abril, sendo sua decisão remetida ao Presidente da Junta e, em caso de recurso das decisões do conselho, seria para a Relação do Distrito.

Pois bem, além do narrado pelos políticos anteriormente, os periódicos publicados na época descrevem diferentes percalços durante a qualificação de eleitores nas paróquias do Pará.

O jornal *O Liberal do Pará*, edição 60, de 16 de março de 1871, noticia que no Município de Breves não ocorria qualificação de eleitores há dois anos. Em *O Liberal do Pará*, edição 111, de 19 de maio de 1872, os liberais reclamavam da qualificação ocorrida em Sant'Anna e da revisão da Sé, onde restaram preteridos 88 liberais. A edição 164, de 24 de

julho de 1872, noticia o indeferimento do recurso pelo Conselho Municipal, bem como no distrito de Moju, onde também ocorreu a exclusão de liberais da qualificação dos votantes.

O Liberal do Pará, edição 97, de 02 de maio de 1872, noticia a exclusão de cento e tantos cidadãos votantes há muitos anos residentes da paróquia de Trindade, informando que a lista de votantes seria o corpo de delito do crime perpetrado pelos cinco mesários que não recuaram diante de tamanha vergonha. Além disso, efetuaram a troca dos nomes dos eleitores liberais, sendo jogados fora da lista, embora fossem eleitores antigos e proprietários conhecidos do distrito, lançando na lista o nome de moços de 18 anos com quem contam. A edição n. 103 do jornal *O Liberal do Pará*, de 09 de maio de 1872, nomeia os eleitores excluídos indevidamente da paróquia da Sé, todos moradores da capital.

Observa-se nos jornais que, nos anos em que ocorriam o pleito eleitoral, eram inúmeras as reclamações quanto às qualificações, fato que confirma as falas de José de Alencar e Francisco Belisário Soares de Souza quanto à problemática das qualificações.

A Lei do Terço se propôs a amenizar a situação, prevendo que a qualificação efetuada em razão do Decreto n. 2.675 de 20 de outubro de 1875 fosse permanente, não se podendo eliminar nenhum cidadão sem se provar a morte ou a perda da capacidade política (art. 3º). Em contrapartida, a alteração principal foi a previsão de votação em dois terços do número total de candidatos, a fim de possibilitar a eleição da minoria, nos seguintes termos:

§17. Para deputados à Assembleia Geral, ou para membros das Assembleias Legislativas Provinciais, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dois terços do número total marcado para a Província.
Se o número marcado para deputados à Assembleia Geral e membros da Assembleia Legislativa Provincial for superior ao múltiplo de três, o eleitor adicionará aos dois terços um ou dois nomes de cidadãos, conforme o excedente.⁹

Outra alteração significativa foi quanto ao provimento das Juntas Paroquiais, que não seriam mais presididas pelo Juiz de paz, mas sim eleitas dentre os cidadãos que tivessem os requisitos exigidos para serem eleitores. A eleição seria presidida pelo Juiz de Paz, três dias antes da data designada para início das qualificações. As juntas paroquiais seriam responsáveis pela organização das listas gerais de qualificação. Concluído o trabalho da Junta Paroquial, remetia-se ao Juiz Municipal ou substituto do Juiz de Direito, para enfim, em ato público, se efetuar a eleição, com as formalidades de instalação das Juntas de Qualificação e Mesas

⁹ SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário, 1839-1889. *O sistema eleitoral no Império: com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889*. Brasília: Senado Federal, 1979. (1ª edição, 1872), p. 260.

Paroquiais.

As Juntas de qualificação ou Junta Municipal seria presidida pelo Juiz de Direito da 1ª vara cível, ou o Juiz Municipal, no município em que aí residir. Poderia ser o Presidente da Câmara, em município que não tiver Tribunal de Jurados. À Junta municipal competia fazer uma revisão dos trabalhos da junta paroquial, organizando definitivamente a lista geral de votantes e, uma vez concluídos os trabalhos de qualificação, até 10 dias depois de se lançar as listas gerais da qualificação no livro competente, seriam passados os títulos de qualificação de todos os inscritos. Tais títulos seriam encaminhados aos Juizes de Paz da paróquia para que fossem entregues aos cidadãos.

A data das eleições foi modificada e, em todo o Império, seriam feitas no primeiro dia útil do mês de novembro, excetuando-se os casos de dissoluções de Câmara dos Deputados, nos quais o governo marcaria dentro do prazo de quatro meses, contados do Decreto de Dissolução. No entanto, para o cargo de vereadores das Câmaras Municipais e Juizes de Paz, a data seria 1º de julho do último ano do quadriênio. A Mesa Paroquial teria composição idêntica à das Juntas Paroquiais.

Em que pese as mudanças implementadas, nem a qualificação permanente, nem a votação do terço foram suficientes para aplacar as reclamações sobre fraudes nas eleições.

O jornal *O Liberal do Pará*, edição 82, de 12 de abril de 1876, relatou que as reclamações nas eleições daquele ano chegavam de toda a província, reportando-se à alteração da legislação eleitoral, que prometera "levantar uma barreira contra a torrente de escândalos que desacreditarão a antiga lei de eleições". No entanto, as fraudes permaneciam, as exclusões de eleitores das listas de qualificações, os presidentes da mesa escolhiam os amigos que deviam votar, e os liberais continuavam prejudicados, não tendo nem mesmo registrada em ata suas queixas.

Na edição 91, de 25 de abril de 1876 do mesmo periódico, os liberais, alijados do poder há quase 10 anos, reclamam que o terço é esmola generosa que não pleitearam, e por isso deveriam desconfiar da boa-fé do legislador. Afirmavam que o estado das coisas continuava o mesmo, senão pior, citando o seguinte quanto às qualificações:

As novas qualificações são em geral uma mentira impudentíssima. Ao mesmo tempo em que as juntas paroquiais outorgaram os foros de cidadãos a centenas e centenas de indivíduos fora dos casos de poderem ser votantes, excluíram a grandíssimo número de amigo nossos, que pelo direito de voto são chamados a intervir na governamentação do Estado. Até mesmo dentre os que já se achavam qualificados de conformidade com a antiga lei, e que a nova mandou fossem conservados, muitos foram ou vão ser lançados fora, em virtude de notas falsas e mentirosas de não possuírem renda, de haverem mudado de paróquia, e até mesmo de não terem a idade legal, a que aliás

tinham atingido nos anos anteriores!

Diante disso, passam a publicar no jornal o nome dos liberais que foram excluídos da lista de qualificados arbitrariamente, bem como dos fósforos¹⁰ incluídos, que gozaram do foro de votantes indevidamente.

Assim como as fontes apontam, a historiografia não enxergou na alteração legislativa implementada qualquer mudança capaz de alterar a realidade das eleições no país. Holanda (2005, p. 213) discorre como objetivo primordial da lei, o de evitar a formação de Câmaras unânimes, prevendo que o eleitor deveria votar em 2/3 do número dos deputados eleitos, significando que o terço restante se caracterizaria na representação da minoria, garantindo-se que os eleitores da minoria fossem representados. Além disso, a implementação da regra buscava retardar a discussão sobre o voto direto que, para a maioria dos políticos, só poderia ser implementada por alteração constitucional.

No entanto, conforme assinalada Holanda (2005, 214), a lei não garantiu o direito da minoria, posto que:

Na Câmara eleita de conformidade com o novo método, ainda sob o Ministério Caxias-Cotegipe, em vez de alcançar a oposição a terça parte ou mais da Casa, o partido do Governo fará 6/7. A segunda aplicação já dará uma Câmara unânime, unanimemente liberal, porque liberal é agora a cor do Governo. Neste último caso nada se poupará para semelhante resultado. Além dos muitos casos de fraude e violência que distinguiram o pleito, apurou-se mais tarde, em devasse, que cerca de 30.000 empregos públicos foram distribuídos a apaniguados do Ministério novo.

Nicoletti Ribeiro afirmou que o resultado da legislação não foi o esperado e, na primeira eleição após a sua vigência, a oposição liberal angariou menos lugares que o terço almejado, despertando o clamor inicial pelo voto direto, tornando-se insustentável a permanência do sistema indireto de votação (Ribeiro, 2015).

Na verdade, o que se percebe é que as alterações legislativas tornavam o processo mais complexo (Limongi, 2014), não garantindo a efetividade das eleições, nem evitando fraudes, citando o autor que quanto mais se buscava aperfeiçoar a legislação eleitoral, menos verdadeiras se tornavam as listas de eleitores.

Graham (1997, p. 107) discorre sobre a importância da aparência de justiça nas eleições, empregando meios para que se acreditasse na honestidade eleitoral, explicando que "toda lei eleitoral tentava novas medidas para proteger o direito da oposição, limitar o controle governamental sobre as eleições e aumentar a representação das minorias". No entanto, o

¹⁰ Elemento contratado para votar no lugar de outrem.

resultado diverso do que visava a lei não implicava em ausência da austeridade do objetivo de quem redigia.

No entanto, observa-se que a firmeza do propósito tinha por objetivo manter a ordem no país, no sentido de permanência de uma situação institucionalizada, entre os partidos e as classes dominantes. Graham (1997, p. 107) bem explica a situação nos seguintes termos:

As eleições livres, ao lado dos direitos individuais, não apenas encorajavam a oposição politizada a aceitar o sistema existente, mas, num sentido maior, legitimavam o controle que alguns poucos tinham sobre toda a sociedade e desviavam a hostilidade dos despossuídos, onde essa existisse. Mas importante ainda, o liberalismo aparente do regime talvez atenuasse a culpa tácita das classes que monopolizavam o poder. Embora uma doutrina importada, o liberalismo servia a um propósito e ajustava-se a uma necessidade.

Todavia, a Lei do Terço apresentou-se como um paliativo ao crescente debate que se iniciou havia alguns anos sobre a necessidade de eleições diretas, como pontuado. Holanda (2005, p. 209) lembra que o Barão de Cotegipe dirigiu cartas ao Senado alertando sobre o risco que corria a Monarquia sem a implementação das eleições diretas, mas que o mesmo barão foi a figura principal do Ministério Caxias, sob o qual foi aprovada a Lei do Terço, que era uma negociação a fim de não se estabelecer de pronto a eleição direta.

Havia discussões a respeito da necessidade de uma reforma constitucional para a implementação das eleições diretas, havendo opiniões em ambos os sentidos. O imperador Dom Pedro II era de opinião de que necessária alteração constitucional para se instituir a votação direta.

Com a aprovação da Lei do Ventre Livre em 28 de setembro de 1871, houve um acirramento do debate sobre a questão do voto direto, posto que a preocupação de grande parte dos políticos, inclusive do imperador, era com os eleitores que poderiam votar nas eleições diretas, havendo a crença de que uma boa clarividência do eleitorado era imperiosa para se ter lisura nas eleições.

Graham (1998, p. 242-243) atribui ao crescimento urbano e a preste libertação dos escravizados a tensão ocorrida entre liberalismo e democracia, passando tanto liberais quanto conservadores a aceitarem que apenas homens de posse deveriam votar.

Pontua-se que a crença no discernimento do eleitorado baseava-se no fato do eleitor saber ler e escrever, fato que se aplicava aos padrões da época não apenas ao Brasil. Dom Pedro fazia questão de explicitar sua opinião quando o fez em carta ao seu amigo Gorbineau (1938, p. 276): “A reforma eleitoral excita um pouco os espíritos, mas como as duas partes julgam-na

necessária, é preciso que ela se faça. No entanto, não tenho confiança senão na educação do povo”.

Rezzutti (2019, p. 353) lembra as recomendações de Dom Pedro à princesa Isabel no sentido de que, sem educação, nunca se poderia haver boas eleições, devendo-se estar atento a esta importante consideração.

Ocorre que havia muitas críticas aos esforços empreendidos pelo Imperador nos investimentos com a educação durante o império, conforme dispõe Holanda (2005, p. 220):

Ao segundo Imperador do Brasil, a educação, especialmente a instrução primária, sempre parecera, efetivamente, a necessidade fundamental do povo. A lentidão extrema, porém, com que se cuidou da matéria em seu reinado estava longe de corresponder a tão boa vontade. Falando em 1869, lembrava Silveira Lobo no Senado que na própria Corte havia apenas 4.800 alunos primários para uma população estimada em 400.000 a meio milhão de almas. A situação muda pouco na década seguinte, e ainda em 1882 lembrará Rui Barbosa que correspondiam os gastos com instrução a menos de 2% do orçamento, contra mais de 20% que consumiam as Forças Armadas.

As fontes apontam que, tanto nas províncias quanto na corte, a situação educacional era precária. Nas páginas do jornal *Diário de Belém* há relato da tentativa do Presidente da Província do Pará em efetivar professores elementares que não eram profissionais do quadro do magistério. Estes necessitavam de concurso para o ingresso na carreira, a fim de provar suas habilitações. No entanto, os professores elementares prestes a serem efetivados eram, à época, nomeados ao alvitre político do presidente, sem necessidade de prova do conhecimento, correndo o risco de serem efetivados através de uma lei dita irregular, conforme consta, dirigindo o redator a seguinte repreensão ao presidente da província:

Se os donos da situação entendem que a instrução pública deve ser um *viveiro de capangas eleitorais* tenham ao menos o mérito da franqueza: acabem com a Escola Normal, com os concursos, rasguem as leis que exigem uma certa soma de capacidade para que o cidadão possa ser professor e nomeiem para estes cargos amigos de sua íntima *confiança*, ainda que não saibam ler nem escrever!¹¹

Outro exemplo do descaso com educação na província seria uma carta de um professor escrita aos deputados da Assembleia Legislativa Provincial, publicada no *Diário de Belém*. Em que pese posterior à publicação da lei, serve como parâmetro da observação de um cidadão sobre a questão educacional no período imperial:

Não há no Brasil ramo de serviço mais desorganizado do que o serviço de instrução pública! Não há uma instituição que marche com passos mais gigantescos para o aniquilamento do que aquela que tem por objeto formar os futuros cidadãos para a

¹¹ Jornal *Diário de Belém*, edição n. 130, publicado em 11 de junho de 1881.

pátria! E, no entanto, a instrução pública devia ser colocada na primeira linha das preocupações do governo, porque um dos seus maiores sagrados deveres ou mesmo, o mais sagrado de todos os deveres de um Estado é preparar os cidadãos a esse mesmo Estado.¹²

Os relatórios dos Presidentes da Província do Pará neste período demonstram a precariedade da instrução, bem como os esforços que eram empreendidos para se alcançar alguma melhoria na questão educacional. No relatório de 15 de agosto de 1870, o Presidente Abel Graça já chamava atenção para a importância da educação nos seguintes termos:

Chamo a vossa atenção para o assumpto de que vou-me ocupar no presente capítulo. Ele é incontestavelmente o mais variado e importante de todos que entendem com a vossa competência. Educar o povo, dando-lhe a instrução primaria, é preparar a sua inteligência e o seu coração: é fortificar lhe espirito. D'aqui resulta a grande influência que tem a educação nos destinos da humanidade. principalmente nos governos representativos, onde os indivíduos são chamados para servir cargos eletivos, e exercitar atos políticos. Eis porque o legislador constitucional com toda a sabedoria garantiu gratuitamente ao povo a instrução primaria. Eis porque na atualidade os governos cultos protegem a tudo que tem relação com o ensino (Graça, 1870)¹³.

Neste mesmo relatório, o presidente afirma que fora destinado à província valores que seriam suficientes para o melhoramento dos resultados obtidos. No entanto, não há na capital da província uma escola primária modelo, na qual os candidatos a professores recebam noções básicas do ensino, porque o patronato e a política têm concorrido para premiar-se a ignorância de preferência ao mérito e pelo não melhoramento dos salários dos professores, dando-lhes alguma independência (Relatório do Presidente Abel Graça, 1870).

Passados 11 anos, o Relatório de 1881 aponta alguma melhoria na educação da província, mas ainda constata a extrema carência de número de escolas, em face da vastidão da Província que dificulta o acesso e a disseminação da educação, a falta de estradas e a falta de pessoal (Relatório de Gama e Abreu de 15/02/1881)¹⁴.

Assim, sobravam queixas e avultavam-se as denúncias dos poucos esforços empreendidos para a educação da população. Nesse cenário de discursos em que se denota o pouco esforço do governo para educação das massas, a grande maioria dos políticos mostravam-se hegemonicamente contrários ao voto direto amplo e irrestrito, condicionando-o à exigência da alfabetização.

Os números do Pará eram pífios: no período em questão, alcançava índices baixíssimos

¹² Jornal *Diário de Belém*, n. 239, publicado em 17 de outubro de 1884.

¹³ RPP, 15-08-1870, p. 10.

¹⁴ RPP, 15-02-1881

de letramento, posto que apenas 15% da população era alfabetizada. Considerando-se apenas a população masculina, 20% da população. O recenseamento ocorrido em 1872 para contar o número de homens e mulheres, livres, libertos e escravizados mostra que a população de homens livres do Pará era de 128.589 pessoas, sendo que apenas 39.718 homens eram alfabetizados. E, certamente haveria mais desigualdade ainda entre o número de letrados na capital com os do interior amazônico, o que agravava mais o quadro.

Em 1878, quando os liberais retornaram ao poder, retomaram a discussão sobre a reforma eleitoral e o problema da representatividade do voto direito, sob o comando de João Lins Vieira de Sinimbu, mas isso foi feito em uma ocasião ímpar. Segundo Sidney Chalhoub (2003), este era um momento chave para este tipo de debate, pois a Lei do Ventre Livre de 28 de setembro de 1871 previa que as crianças nascidas depois de sua promulgação, popularmente denominadas “ingênuos”, ficariam em poder dos senhores de suas mães, que teriam obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos. Após essa idade, os senhores teriam a opção de entregar o menor ao governo, recebendo uma módica indenização, ou utilizar seus serviços até os 21 anos, garantindo cuidar de sua educação (Chalhoub, 2003). Em 1878, previa-se que o Estado deveria prover a educação para estes “ingênuos” entregues pelo senhorio, o que, na prática nunca ocorreu já que a maioria dos senhorios permaneceu com os “ingênuos”, sem também prover seu letramento.

Assim, retornada a discussão sobre a reforma eleitoral, sob o comando de João Lins Vieira de Sinimbu, que, enquanto ocupou o cargo de Ministro da Agricultura, presidiu o primeiro Congresso Agrícola brasileiro, oportunidade em que se averiguou que os proprietários de terra, em sua maioria cafeicultores, eram extremamente contra o voto do pobre e analfabeto, proclamando que deveria se restringir a uma acanhada parcela da sociedade. Observa-se que, por trás do clamor pela restrição do voto, vinha o receio com o fim da escravidão (Graham, 1997, p. 252-253).

Em 1880, um novo gabinete liberal assume, em face do desgaste sofrido pelo gabinete Sinimbu por fatos que não convém discorrer neste trabalho. Este novo gabinete foi ocupado por José Antônio Saraiva, que não encontrava objeção à implementação do voto direto por meio de lei ordinária, sem a necessidade de modificação da constituição. No entanto, não atuou sem embates políticos envolvendo, dentre as principais questões, a possibilidade de efetivação da alteração por lei ordinária, a exclusão do analfabeto e o aumento censitário, em que pese os defensores da amplitude do voto ter sido defendida por número ínfimo de políticos.

Um discurso parlamentar de José Bonifácio, o Moço, neto de José Bonifácio, o patriarca,

em 28 de maio de 1879, obteve um tremendo impacto social. Em que pese o fato de que muitos políticos da época justificassem que o analfabeto também não tinha direito ao voto em outras nações, José Bonifácio fez questão de pontuar em seu discurso tal fato:

A opinião dos escritores, citados nesta casa para sustentar a famosa exclusão, não tem o valor que se lhe empresta; porque parte do ensino obrigatório é gratuito, e assenta todo seu raciocínio na generalidade ou facilidade da instrução primaria. No Brasil não raciocinariam do mesmo modo. Uma das províncias do Império em que a instrução está mais generalizada é do Rio de Janeiro. Pois bem, leia-se o relatório do Sr. Visconde de Prados, e ver-se-á qual a distribuição das escolas e quais as facilidades que lá mesmo se encontram para aprender a ler e escrever. Há perímetros de tal extensão, em que os moradores das extremidades precisariam do dia inteiro para ir às escolas e voltar das repetidas lições. Pode-se dizer que a Europa civilizada desconhece esta incapacidade: si há exemplos em contrário, são raríssimos. E que lá se compreende que não há direito de excluir por tal motivo, porque há dever de instruir. Acaba-se, sem dúvida mais fácil e nobre essa tarefa, e no entanto essa exclusão não teria as proporções monstruosas do projeto ou se considere o alcance da medida, ou se considere a injustiça da privação de direitos.¹⁵

Em face da eloquência e notabilidade, Bonifácio emocionou a plateia dos mais liberais e abolicionistas convictos a respeito do poder da inclusão social e da educação de base para a transformação social, angariando apoio e o respeito inclusive do agente diplomático dos Estados Unidos, Henry W. Hillard, que assistiu pessoalmente todo o discurso da tribuna, confessando que ficou profundamente emocionado. Há afirmações no sentido de que o discurso fora um dos mais brilhantes proferidos no segundo reinado (Holanda, 2005). Pontuava o deputado que o discernimento do eleitor não advinha do menor ou maior grau de instrução, mas sim da integridade do seu juízo. Não sendo correto o brado embevecido de que no Brasil havia uma representação nacional quando apenas uma pequena minoria elegia seus representantes (Holanda, 2005).

Joaquim Nabuco, deputado pernambucano, fazendo coro com José Bonifácio, discursou posteriormente condenando a exclusão do analfabeto, questionando ainda se os vícios e fraudes das eleições provinham destes analfabetos e não das classes superiores, dentre elas, os Deputados, Senadores, Ministros. Em suma, a alegação é que as práticas de corrupção vinham de cima, sendo vergonhoso supor que os analfabetos, que não sabem ler e escrever, seriam os culpados por todas as falcaturas ocorridas nas eleições (Holanda, 2005).

O fato é que quando chegou o momento de implementação do voto direto, a proposta foi aprovada por 4/5 dos Deputados, 71 votos a favor e 13 contra, em virtude justamente das restrições pelas quais passou o projeto, excluindo os analfabetos e aumentando o censo de

¹⁵ Discursos parlamentares do conselheiro José Bonifácio Andrada e Silva. Typ. de Molarinho & Mont'Alverne, Largo da Carioca, n. 3, Rio de Janeiro, 1880, p. 598.

duzentos mil réis para quatrocentos mil réis, restando, como bem pontuou Holanda (2005), apenas 400.000 (quatrocentos mil) eleitores aptos a exercer o direito ao voto, equivalente a 1/20 da população livre.

O articulista do jornal *O Liberal do Pará*, edição 111, publicado em 16 de maio de 1880, apontava que o clamor pela decretação da reforma era unanimidade na opinião pública e na imprensa imparcial e criteriosa, que aguardavam com ela o início de um grande regime de liberdade.

No bojo da matéria, o jornalista cita trecho de reportagem publicada no jornal *Cruzeiro*, de Recife, proclamando que os vícios nas eleições chegaram a tal ponto que apenas uma reforma radical seria capaz de trazer alguma esperança para o sistema representativo, defendendo a eleição em um grau, como mais simples e racional, além de ser adotada na maioria dos países desenvolvidos nas práticas do governo livre.

Observa-se, por meio dos periódicos, que a reforma que se implementaria através da Lei Saraiva tornou-se aspiração nacional, almejando a sociedade que a eleição direta evitasse o falseamento das eleições, com a abertura de uma nova era de segurança, sem, no entanto, parte da população não se atentar, naquele momento, para a limitação do sufrágio, que afastaria das urnas a grande maioria dos brasileiros.

Em que pese as diferenças temporais e espaciais, é possível um comparativo com a descrição da Lei Negra britânica do século XVIII. Em "*Senhores e Caçadores*", Edward Thompson (1997) conclui que as causas de sua edição, que limitava o acesso dos camponeses às tradicionais terras comuns, dizem respeito a situações contingenciais e ideológicas: era o desprezo pelo direito tradicional ou comunal destas populações mais pobres, esquecidas em nome de leis de mercado e do nascente capitalismo patrimonialista e dos cercamentos que vinham privatizando as terras e que negavam a jurisprudência comunal, criminalizando o uso das terras anteriormente divididas. No caso brasileiro analisado, enxerga-se na disciplina da Lei Saraiva a emergência de uma modificação do sistema eleitoral falho e fraudulento, com a ideologia vinda dos que dominam. Para se perpetuarem no poder, a ideia era afastar os analfabetos e mais pobres do direito ao voto. Privam-lhe o direito à cidadania e acusam os mais pobres (e, em geral, os oriundos do mundo da escravidão) de serem até mesmo responsáveis pelos males e vícios eleitorais, inclusive o da corrupção, já tão arraigado, mesmo sem a presença deles.

Por fim, acabou-se por se criar, nas palavras de José Bonifácio, uma aristocracia eleitoral, a serviço do Poder Público, uma vez que o governo continuava a dispor dos meios

para vencer as eleições, seja atendendo às exigências daqueles que aspiravam empregos públicos, seja concedendo contratos a essa camada da população, ou exercendo demais meios de coação, que não deixariam de existir sob esse novo eleitorado (Holanda, 2005).

Houston (2013) enxerga a limitação como um passo atrás no desenvolvimento da cidadania política, a qual perdurou mais de 100 anos durante o governo de todas as elites políticas brasileiras, sendo o Brasil a última república da América Latina a permitir que o analfabeto votasse. Observa-se, todavia, que, para a maioria dos letrados, naquele momento ímpar de 1878-1881, era corrente a convicção de que, diante de um sistema eleitoral desacreditado, a reforma eleitoral – mesmo com suas grandes restrições e até mesmo por elas – seria um passo que abriria o caminho para outras reformas, demonstrando o patriotismo, o espírito liberal do século e de seu visível progresso.

No entanto, o pensamento da maioria dos políticos da época era o representado por José de Alencar (1873) em sua obra intitulada *O Systema Representativo*, na qual defende a capacidade para exercício do voto, seja intelectual, seja material, aduzindo que não pode exercer um direito quem não dispõe dos meios necessários, taxando o cidadão que não sabe ler e escrever, “alheio à imprensa e à tribuna”, “inapto para conhecer do governo” (Alencar, 1873, p. 90) e, quanto à renda, assim se manifesta:

A condição da renda, estabelecida no art. 92, §5º, embora pareça inspirada no systema censitário, pela moderação de quantia, acha tolerância entre os sãos princípios. Penetrando no amago da excepção é fácil reconhecer que realmente ela não importa uma superioridade política em favor do mais abastado, com exclusão do pobre, porém sim um preceito da moral pratica e social, que prescreve ao homem a obrigação do trabalho e condena a ociosidade. (Alencar, 1873, p. 91).

3 DOS PROBLEMAS ECONÔMICOS, SOCIAIS E RELIGIOSOS ÀS ELEIÇÕES

Antes de iniciarmos a análise das eleições no antigo Grão-Pará, há questões econômicas e sociais a serem esclarecidas e debatidas, considerando sua margem de influência no processo eleitoral.

O tópico inicial desta seção aborda questões de natureza econômica e social, observadas nos relatórios dos presidentes da Província do Pará e em jornais da década de 1870. Esses documentos tratam da economia, da ascensão da borracha e da complexidade da mão de obra da época, dados que são confrontados com o conhecimento já existente sobre o período, tanto em obras escritas no início do século XX quanto em estudos mais recentes.

No próximo tópico, será apresentado um panorama da política na província, abordando a criação dos partidos políticos e traçando um perfil de alguns dos principais líderes da época. A análise incluirá os partidos Liberal e Conservador, bem como as suas divisões internas (facções partidárias) resultantes das intensas disputas políticas. Além disso, serão discutidos os anseios e contestações gerados pelo crescimento econômico, impulsionado pelo aumento da arrecadação proveniente da exportação da borracha.

Em seguida, abordaremos a Questão Religiosa, um conflito entre a Igreja Católica e o Estado que intensificou a crise política no Império e aumentou as tensões entre os partidos. A Província do Grão-Pará desempenhou um papel central nesse embate, já que um dos religiosos que iniciou a polêmica, Dom Antônio de Macedo Costa (1830-1891), era bispo do Pará. Além disso, será ressaltado que a Igreja tentou afirmar sua influência no cenário político brasileiro com a criação do Partido Católico, um movimento que já era uma realidade em outras partes do mundo.

Nos tópicos finais, serão discutidas as contratações de obras e serviços resultantes da necessidade de melhorias na infraestrutura da província, impulsionadas pelo período de prosperidade econômica. Além disso, será analisada a atuação dos funcionários públicos e a forma como a influência política permeava essas questões, exacerbando as tensões entre os partidos, especialmente em períodos eleitorais, quando aumentavam as denúncias de corrupção e irregularidades.

Isto possibilitará uma análise mais abrangente do processo eleitoral, em face da correlação entres estas questões e a política na província.

3.1 Economia, borracha e abastecimento: onde encontrar mais braços?

Segundo os dados levantados por Weinstein, durante a década de 1870, o valor da borracha disparou, desencadeando uma procura por novas áreas de seringais. Na maioria das vezes, essas áreas estavam situadas em terras devolutas, o que resultou em um deslocamento populacional para tais territórios. Esse cenário propiciou um rápido desenvolvimento econômico para a província, impulsionado pelo aumento da arrecadação fiscal, a expansão dos negócios comerciais e o crescimento populacional. Este último, por sua vez, elevou a demanda por alimentos, bens de consumo e infraestruturas (Weinstein, 1993).

Estudos como os de Lima Leandro, Marcondes & Silva demonstram a importância da borracha Amazônica no âmbito econômico, fiscal e fazendário do Brasil na segunda metade do século XIX:

No âmbito nacional, desde o ano de 1869 a economia da borracha já havia superado, em participação relativa, a posição ocupada pela exportação de fumo e equiparava-se à exportação de couros e peles. Entre os produtos exportados pelo Brasil, estava atrás apenas do café, do açúcar e do algodão, os três principais produtos da agricultura brasileira, sobre os quais havia sido erguida boa parte de sua estrutura socioeconômica. Contudo, a economia algodoeira, assim como a açucareira, não demoraria muito a ceder espaço à economia da borracha. Ao final do período imperial, a produção para exportação de borracha havia se tornado a segunda atividade de maior importância para a acumulação de capital e arrecadação de tributos à Fazenda Pública do Brasil (Lima Leandro, Marcondes & Silva, 2015)

Assim, a província do Grão-Pará ingressava num período de prosperidade econômica, advinda, principalmente, da produção da borracha e, além do avanço econômico, ocorria um avanço populacional, em face das migrações nordestinas para a Amazônia.

Moraes (1984) atribui à intensa migração nordestina a partir de 1870 um importante fator na política de colonização local, representando uma considerável força de trabalho para os seringais, para a construção da estrada de ferro de Bragança, bem como a tantas outras atividades produtivas, frisando, contudo, que o interesse dos governantes era de que essa mão-de-obra fosse direcionada à agricultura.

A partir do século XVIII as secas se intensificaram no Nordeste, mas, dentro do período tratado, foi entre os anos de 1877-1879, que ocorreu a grande seca, com a mobilidade de vários imigrantes nordestinos para a Amazônia brasileira, ocasionando um grande dispêndio financeiro do governo imperial.

No relatório do presidente da Província José Joaquim do Carmo, apresentado em 22 de abril de 1878, havia um tópico especificamente destinado a tratar a “imigração cearense”,

descrevendo que, em que pese o fato lamentável ocorrido na primeira província que aboliu o trabalho escravo (Ceará), a província do Grão-Pará os recebia em boa hora, quando “precisa de braços que lhe fecundem as terras”, apontando a necessidade de criação de núcleos coloniais para fixar o imigrante, havendo por este fato demanda por uma organização para o recebimento deles.¹⁶

Moraes (1984) afirma que havia dificuldade em conter o desvio de colonos para a produção da borracha e somente se conseguiu a contensão desses imigrantes quando eles afluíram para Belém, havendo recomendação expressa no ano de 1878 de que todos os nordestinos trazidos pelo governo se destinassem a colônias agrícolas ou à agricultura.

Ainda com o avanço populacional nordestino, era possível observar nos relatórios de presidentes da província a constante preocupação com a ausência de “braços” para a agricultura, bem como o clamor por imigrantes de outros países e pela civilização/catequização da população indígena, a fim de utilizar sua força de trabalho.

Apesar do alarme dos governantes sobre o prejuízo na produção agrícola devido à fuga dos trabalhadores para os seringais, as fontes pesquisadas, em especial os periódicos e os relatórios dos presidentes da província do Pará, indicam que a situação não era tão desfavorável quanto anunciada. Na verdade, os líderes políticos e administrativos desejavam muito a expansão da produção agrícola, em detrimento da atividade seringueira, denotando um certo preconceito com a atividade coletora.

Batista (2014) aponta que essas críticas estavam ligadas ao interesse das elites em manter sua predominância social sobre as camadas menos favorecidas, visando estabelecer padrões importados de países desenvolvidos como forma de inserção no sistema pré-capitalista. O trabalho “livre” nos seringais, que proporcionava certa independência aos trabalhadores, gerava preocupação na classe política. Nesse cenário, surgiram clamores pelo aumento da força de trabalho na província, acompanhados de debates sobre a necessidade de trazer colonos estrangeiros e as formas adequadas de assentá-los.

Oliveira Filho (1979) destaca as críticas direcionadas ao caráter prejudicial da produção seringueira, abordando três principais argumentos dos governantes em relação ao aumento dessa atividade, que refletia os interesses de classes bem definidas. Os argumentos incluem: a concentração de recursos, resultando na escassez de gêneros agrícolas; a falta de controle das autoridades sobre a força de trabalho; e o abandono das cidades, o que intensificou a competição pela circulação da moeda no interior.

¹⁶ RPP, 22-04-1878, p. 6.

Outra questão, dizia respeito ao nomadismo característico da atividade seringueira, aumentando-se a ênfase dos governantes na importância da atividade agrícola, que, conforme Oliveira Filho (1879, p. 127), com a Lei de Terras (Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850) se implementaria na pequena propriedade, “um imperativo para a fixação da população no solo e a divisão de riquezas”.

Para Nunes (2012, p. 100), esta nova legislação devia ser capaz de “assegurar o aumento da produção agrícola, a ocupação de terras improdutivas, sem prejuízo dos grandes agricultores”. Contudo, no Pará e Amazonas, ela focava-se na “implantação de políticas colonizadoras que tratassem muito mais da promoção do povoamento, do que apenas substituir a mão-de-obra presente nas propriedades rurais, como se observava em outras regiões do país” (Nunes, 2012, p. 100).

Voltando à borracha, Domingos José Cunha Júnior, em seu relatório apresentado em 1º de julho de 1873, evidenciava uma crise na agricultura da época, atribuindo a responsabilidade ao foco na produção de borracha. Ele argumenta que a borracha estava atraindo a maior parte da mão de obra disponível, deixando a agricultura desprovida de trabalhadores. Este relatório é um importante registro que expressa a tentativa de equilibrar a economia agrícola e o início do fim da escravatura, buscando soluções na imigração estrangeira para suprir a demanda de mão de obra. Afirma que a borracha “roubava” os braços da agricultura, que tem amargado entre os anos de 1870, 1871 e 1872 o decréscimo das exportações de açúcar, algodão, cacau, arroz e castanha, levando a província a importar milho, feijão, arroz e açúcar.¹⁷

Pedro Vicente de Azevedo, presidente da província nos idos de 1874, relatava a imperiosa necessidade de se povoar a província, ressaltando como imprescindível “a imigração de famílias que venham povoar nossas vastas terras desertas e de braços livres que cultivem o fecundo e riquíssimo solo em que pisamos sem aproveitá-lo”.¹⁸

Ainda assim, vislumbra-se nos relatórios apresentados na década de 1870 que produtos agrícolas continuavam sendo exportados, denotando que o prejuízo, em que pese constatado, não alcançava ainda a subsistência.

A produção agrícola poderia não alcançar os números exorbitantes da borracha, mas não se esvaiu completamente. No relatório acima citado, constam os seguintes números, referentes ao semestre de junho a dezembro de 1873:

¹⁷ RPP, 1º-07-1873, p. 44

¹⁸ RPP, 15-02-1874, p. 61.

Quadro 2: Quadro da produção agrícola do Pará – junho-dezembro de 1873

Quadro da produção agrícola do Pará – junho-dezembro de 1873			
GÊNEROS	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR
Aguardente	Litro	:445	85\$989
Algodão	Quilo	1:710	885\$780
Açúcar	Quilo	17:029	2:953\$553
Arroz pilado	Quilo	1:223	224\$910
Cacau	Quilo	2:031:359	593:299\$235
Castanha	Quilo	720:454	96:852\$760
Couros verdes	Quilo	275:977	94:171\$107
Couros secos	Quilo	9:390	44:576\$720
Goma elástica	Quilo	3:443:308	5,504:348\$611
Grude de peixe	Quilo	18:026	40:304\$708
Óleo de copaíba	Quilo	18:315	30:929\$662
Peleteria	Quilo	31:774	44:773\$562
Soma		6.569.010	6,443:409\$597

Fonte: Tabela elaborada pela autora com dados retirados do Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª Legislatura pelo Presidente da província, Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874, p. 77.

O relatório aponta, ainda, que naquele período a economia local e as finanças não apresentavam um quadro ruim, deixando no ar o problema dos impostos e sua gravidade, senão vejamos:

Quadro 3: Quadro dos valores de exportações primeiro e segundo semestres de 1873

Quadro dos valores de exportações primeiro e segundo semestres de 1873	
Período	Valor de exportação
Primeiro semestre	7,040:921\$680
Segundo semestre	6,938:431\$300

Fonte: Tabela elaborada pela autora com dados retirados do Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª Legislatura pelo Presidente da província, Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874, p. 77.

Quadro 4: Quadro da importação primeiro semestre e diferença entre a importação e a exportação nesse período no Grão-Pará em 1873.

Quadro da importação primeiro semestre e diferença entre a importação e a exportação nesse período no Grão-Pará em 1873	
Exportação	Importação
7,040:921\$680	3,145:128\$000
Diferença a favor da exportação	3,895:793\$680

Fonte: Tabela elaborada pela autora com dados retirados do Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª Legislatura pelo Presidente da província, Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874, p. 77.

E dos quadros anteriores concluía o presidente da província do Pará: “entende o inspetor que não é desanimador o estado financeiro da província, principalmente se atender-se a que comparando-se o valor da exportação com a importação”.¹⁹

Weinstein (1980) salienta que na década de 1870 a província usufruía de elevado grau de prosperidade, ressaltando que mantinha em bases significativas as exportações de produtos como cacau, castanha-do-pará e, inclusive, algodão. Todavia, a reclamação sobre falta de braços para agricultura nunca deixou de ser recorrente. Um caminho para se compreender estas queixas está na leitura que se fazia da Lei de Terra e sua mercantilização e usos pensados para diferentes povos, em especial, os povos indígenas.

Com a lei de 1850 se solidifica a ideia de propriedade e a de que seu fundamento para movimentação fundiária deveria ser feito por mecanismos de compra e venda, consolidando-se a noção contemporânea da terra como mercadoria, senão vejamos o resumo feito por Silva:

A transformação da terra em mercadoria, no Brasil, longe de ter sua origem na Lei de Terras de 1850, teve nela um momento fundamental. Essa Lei não inventa a terra como mercadoria, pois ela efetivamente era vendida e comprada antes da sua existência. Contudo, possibilita a construção de um discurso, de uma visão de mundo e de práticas sociais que se realizam ou que, no transcurso de consolidação dessa mudança, passam a ser pautadas unicamente no caráter mercadológico da terra. Esse é um passo importante para transformar a terra em uma propriedade no sentido moderno do termo, ou seja, algo que pode ser objeto de compra e venda, mas que para tanto precisa ter seus limites bem definidos. Logo, a maneira tradicional como alguns grupos (os indígenas, por exemplo) se apropriam da terra, bem como as imprecisões que marcaram o acesso à terra no Brasil desde a Colônia, não se dão bem com esse novo momento, pois atravancam essa transformação.²⁰

¹⁹ RPP apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª Legislatura pelo Presidente da província, Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874, p. 77

²⁰ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. Revista Brasileira de História, 35, 87-107 <https://www.scielo.br/j/rbh/a/FmYs48dr3PBSQ9JxhrG5ckK/?format=pdf&lang=pt>)

Assim, para Silva, este momento pós Lei de Terras de 1850 marcou-se por políticas indígenas em que missões e aldeamentos deveriam servir para manter estes povos mais fixados numa dada espacialidade.

Isso nos ajuda a compreender por que as políticas indígenas desenvolvidas no Brasil ao longo dos anos têm como um dos seus fundamentos aldear os índios em reservas e impedir que realizem seu nomadismo característico - ou seja, é necessário que esses grupos aprendam a respeitar os limites da propriedade. Contudo, a Lei de Terras de 1850 também nos indica que igualmente era preciso ensinar aos fazendeiros, grandes posseiros, sesmeiros e proprietários de grandes extensões de terras, latifundiários em geral, que seus interesses de expansão e apossamento da forma como até então vinham acontecendo em algum momento deveriam ter fim. Ou deveriam, ao menos, ser realizados respeitando os critérios da Lei e, nesse caso, o principal deles dizia que a compra era a única forma de acesso à terra. Em outros termos, a expansão do latifúndio não seria impedida, mas passaria a ter como suporte principal o mercado de terras que a Lei ajudou a construir. Portanto, da mesma forma que os pobres do campo, os senhores e possuidores de grandes extensões de terras deveriam aprender a lidar com a propriedade limitada, deixar de vê-la como uma dádiva.²¹

No Pará, no momento de ascensão da borracha e da mercantilização da terra, o tema da catequização dos indígenas foi muito discutido. Quase sempre ela vinha atrelada à necessidade de se aumentar a mão-de-obra. Um tema central neste quesito era o fato de que quase todo o comércio até então era feito por meio de pequenas e médias embarcações, num processo tradicional em que os indígenas, com suas canoas, abasteciam de produtos das matas e rios locais as vilas e cidades interioranas. Dali saíam estes produtos em embarcações maiores, em especial os regatões. Neste momento de crescimento da economia da borracha e de florescimento dos navios a vapor, o combate aos regatões se unia à ideia de que sua presença atrasaria o processo dito “civilizacional” e que estava intimamente interligado ao desejo de captação de indígenas como mão-de-obra para a nova economia em crescimento. Como resumem Henrique e Morais (2014, p. 52 – 53): “o regatão era visto como a personificação da ambiguidade. Necessário, mas temido. Negociante, mas pirata em potencial, saqueador das coisas alheias. A voz meiga, o coração mau. Civilizado, mas nômade, o que o aproximava dos “selvagens” que deveria civilizar”.

Os presidentes da província continuavam a destacar a necessidade urgente de mão de obra (“braços”) para a agricultura, identificando na catequese e na civilização dos indígenas uma possível solução para esse problema. No entanto, havia uma crítica recorrente nos relatórios sobre o pouco empenho do governo nesse serviço. O presidente João Alfredo Correa

²¹ SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. Revista Brasileira de História, 35, 87-107 <https://www.scielo.br/j/rbh/a/FmYs48dr3PBSO9JxhrG5ckK/?format=pdf&lang=pt>

de Oliveira, em seu relatório de 17 de abril de 1870, expressou: “Tenho profunda convicção de que eles poderiam catequizar os indígenas e, com essa infeliz gente, arrancada à vida selvagem, fundar muitas colônias...”. Da mesma forma, o presidente Abel Graça, em seu relatório de 15 de agosto de 1871, destacou a importância da catequização e civilização dos indígenas, nos seguintes termos:

Na época que atravessamos, quando a lavoura definha por falta de braços, quando as nossas fontes de produção e riqueza vivem abandonadas ao primeiro ocupante, quando se luta com sérias dificuldades para a introdução do colonos europeus, apesar das boas concessões do governo, quando os poderes públicos trabalham incessantemente para desenvolver a agricultura e animar a indústria; vemos milhares de homens errantes nas matas, sem conhecimento da sociedade, sem as primeiras luzes da religião e sem a mais leve ideia de trabalho, que é o que nobilita o homem.

Em 1880, quando geria a província o Barão de Marajó, descreve-se que o estado de catequese indígena era o mais desanimador possível, criticando os diretores das missões que, quando não entediavam que o local de administração era para proveito seu, praticavam atos de corrupção à frente das chefias, aduzindo ainda que “outros, sem inteligência, querem transformar de um para outro dia, o índio em cidadão votante, tomando parte nas eleições”.²²

Assim, nas palavras dos presidentes, observa-se a grande preocupação do século XIX, o desenvolvimento da atividade econômica a qualquer custo, e, com as discussões sobre emancipação dos escravos em andamento, o apelo por trabalhadores se tornava uma constante, aviltando na província questionamentos como civilização do indígena e necessidade da imigração estrangeira.

Nunes (2016) salienta que no século XIX, a questão indígena estava diretamente relacionada à necessidade de mão-de-obra na província, fato constatado em quase todos os relatórios de presidentes da província apresentados no decorrer da década de 70, mostrando-se imperioso apresentar aos deputados provinciais que a catequização poderia aumentar a população e a colonização do país. Em contrapartida, não foram poucas as vozes insurgentes quanto à empreitada. Constatações como inabilidade do índio para agricultura, sua natureza selvagem, que tornava ineficaz a catequese, além da impossibilidade de o índio, por sua própria natureza, adequar-se ao mundo civilizado foram frequentes (NUNES, 2016, p. 283).

Ao lado da questão de mão-de-obra indígena e da mercantilização da terra, também estava no auge o debate da questão do fim do trabalho baseado no uso da mão-de-obra escravizada negra, que se impunha com maior vigor a partir da Lei do Ventre Livre, promulgada em 28 de setembro de 1871. A discussão sobre abolição e emancipação de escravos, de certo

²² RPP, 15-02-1880, p. 80.

modo, estava ligada ao interesse de colocar o país frente às nações ditas “civilizadas”, face ao isolacionismo do país escravocrata, como também por ser um sistema que não se sustentava mais no período discutido. Todavia, Bezerra Neto (2023) ressalta, além da pressão nacional da sociedade brasileira, a rebeldia africana como um dos fatores que apressaram a abolição, criando a necessidade de se estabelecer meios de controle do trabalho, tanto dos ex-escravos, quanto dos trabalhadores livres nacionais e estrangeiros.

Assinala ainda o autor que os deputados gerais que representavam a província aderiram à empreitada de Rio Branco na promulgação da Lei do Ventre Livre, votando favoravelmente à sua aprovação os deputados Antônio Francisco Pinheiro, Fausto Augusto Aguiar e o Cônego Siqueira Mendes.

No Pará, segundo Bezerra Neto (2023), a população escrava da província equivalia a 2,26% do número existente no país, no entanto, havia uma concentração de escravos por região, que tornava a capital da província, com 6.523 cativos, a sexta maior em número de escravos no Brasil, afirmando ainda que a ideia de abolição da escravidão no Brasil não teve cunho econômico, mas sim político, em face da inviabilidade do capital manter a escravidão nos moldes daquela época.

Assim, observa-se que, no Grão-Pará, os negros, tanto os escravizados como aqueles em processo de emancipação, estavam mais concentrados nos centros urbanos amazônicos, em especial na capital, em Belém, onde suas atividades garantiam abastecimento e venda de muitos produtos pelas ruas das cidades, além de serem essenciais em trabalhos no campo da artefactual de variados ramos, tais como sapataria, alfaiataria, marcenaria etc. Havia ao menos três modalidades de trabalho com maior uso de mão-de-obra escravizada: os de negros de ganho, os alugados e os utilizados em trabalhos domésticos. De acordo com o artigo de Luiz Laurindo Júnior, o uso desta mão-de-obra não deixou de ser importante entre 1870 e 1880. Sua pesquisa no jornal *Diário de Belém* revelou uma gama bastante significativa de negros escravizados sendo utilizados em variadas funções, o que demonstra que, apesar da luta pela utilização de outros tipos de mão-de-obra, a escravizada ainda era muito relevante. A tabela que o autor elaborou e que reproduzo a seguir demonstra que este trabalhador circulava pelas ruas de Belém muitas vezes com mais de uma profissão.

Tabela 1: Escravos com uma ou mais qualificações não relacionadas aos serviços do ambiente domésticos, anunciados no Diário de Belém (1871-1882)

QUALIFICAÇÃO	Nº DE ESCRAVOS
ESCRAVOS COM UMA QUALIFICAÇÃO	
Calafate	1
Calceteiro	1
Carpina	9
Carpinteiro	1
Ferreiro	3
Lavrador	39
Oleiro	4
Para as pedreiras	1
Pedreiro	13
Refinação de açúcar	1
Serviço de açougue	2
Serviço de armazém	4
Serviço de companhia ou engenho	1
Serviço de caieira	15
Vaqueiro	1
SUBTOTAL	96
ESCRAVOS COM DUAS QUALIFICAÇÕES	
Lavrador/para diversos serviços	1
Lavrador/condutor de carros	1
Lavrador/para serviços na cidade	1
Pedreiro/para todo serviço	2
Pedreiro/padeiro	1
Pedreiro/carpina	1
Servente/para puxar carro de fazenda	1
Serviço de armazém/qualquer serviço	2
Serviço de padaria/refinação de açúcar	1
Serviço de sítio/cortar e embarcar madeiras	2
Todo serviço/carpina	1
SUBTOTAL	14
ESCRAVOS COM TRÊS E QUATRO QUALIFICAÇÕES	
Trabalhador/roça/carreiro	1
Carpina/pintor/lavoura/todo serviço	1
SUBTOTAL	2
TOTAL	112

Fonte: *Diário de Belém*, Belém, 1871-1882 *Apud*. Laurindo Júnior, 2017, p. 32-33)

Apesar de todo um esforço para se omitir estes negros, para Laurindo Júnior, todavia, existia uma quantidade maior do que a dos negros escravizados trabalhando e vivendo em

idades amazônicas, em especial na de Belém. Afirma o autor:

Branco pobres (nacionais e estrangeiros), negros (livres, libertos e escravos) e indígenas, portanto, entrecruzavam-se no mundo do trabalho e não raramente experimentavam condições semelhantes de luta e sobrevivência. Todavia, a sociedade continuava dividida em duas condições basilares: livres e escravos (Júnior, 2017, p. 30)

Estas atividades, todavia, muitas vezes se articulavam com a economia da borracha, sendo trabalhos que auxiliavam no abastecimento e no setor local de serviços, especialmente das grandes cidades e vilas amazônicas. Apesar disso, o discurso que imperava entre os presidentes de província da época era o de que se precisava de pessoas para promover o crescimento dos setores de abastecimento e serviços da cidade e do porto da capital do Pará, sem olvidar para a agricultura, muito debatida. O outro lado da questão era o de que a mão-de-obra escravizada iria se libertando e seu futuro parecia ser incerto até mesmo para os abolicionistas.

Nas palavras de Joaquim Nabuco (2023, p. 55), “a propaganda abolicionista é dirigida contra uma instituição e não contra pessoas. Não atacamos os proprietários como indivíduos, atacamos o domínio que exercem e o atraso em que a instituição que representam mantém o país todo”.

Havia ainda o temor de que os escravizados se tornassem rebeldes, ingressando na luta armada contra a escravidão, e, de outro lado, temia-se que os proprietários se voltassem contra o governo pela perda da propriedade escravizada. Mesmo assim, o abolicionismo prosperou, sobretudo nas cidades onde se organizaram associações abolicionistas. No Pará, Cruz (1972), em sua clássica obra *História do Pará*, aponta que no ano de 1869 a província já contava com uma sociedade organizada objetivando a emancipação do escravo denominada *Associação Filantrópica de Emancipação do Escravos*, instituída pelo Dr. Carlos Seidl que, representando a ideia da elite imperial, visava a gradual emancipação dos cativos através de meios pacíficos, a fim de preservar o direito de propriedade.

Observa-se que as sociedades e a associação que se formariam na província e no Brasil, em grande parte, visavam preservar o *status quo* dos proprietários, posto que vislumbravam a incerteza desse tipo de mão-de-obra num país que era o derradeiro a manter o trabalho compulsório do escravo africano.

Como assinalou Bezerra Neto (2009), a associação filantrópica organizada por Seidl contou com o apoio da imprensa paraense, que noticiou as ações, chamando a população simpatizante a se inscreverem nas redações dos jornais apoiadores. Consta no periódico *Jornal*

do *Pará*, n. 172, de 1869, a seguinte nota: “Associação philantropica de emancipação de escravos. As pessoas que quiserem contribuir para a realização d’esta ideia, poderão inscrever seus nomes no escriptorio das redações do *Jornal do Pará*, *Diário do Gram-Pará*, *Colombo* e *Diário de Belém*, na casa da praça e na livraria Carlos Seidl & Co na rua Formosa n. 24”.

O jornal *Diário de Belém*, n. 162, de 21 de julho de 1869, publicou na íntegra a carta apresentada pelo Dr. Carlos Seidl, na qual se observa algumas peculiaridades dignas de nota, como o gradualismo e a importância da propriedade, em face da liberdade, vejamos um trecho:

É certo que ella não existe já no animo dos brasileiros, onde há muito que cedeu ao predomínio dos mais nobres instinctos; mas se a extinção do tráfico estagnou a fonte que nol-a transmitia, suspendendo os impetuosos jorros de sua importação, a grande massa de escravos que nos resta ainda continua a agravar sensivelmente a nossa vitalidade industrial, especialmente a agrícola, que a isso deve em boa parte a sua enervação e atraso. Não pensamos, contudo, que ella se deve acabar de um jacto; de nenhum modo convem precipitar reformas, decepando leviana ou caprichosamente quaisquer instituições, por maior que seja o odioso que as envolva, desde que nelas vão comprometidos interesses vitaes e gravíssimos da sociedade ou maioria dos indivíduos; ora, representando a escravatura no Brasil visivelmente uma somma enorme de capitaes, seria uma calamidade sem remédio pretender derruba-la de um só golpe (...) Ao direito se deve homenagem. Se a liberdade é um direito natural e justo a propriedade é um direito sagrado que cumpre respeitar. É ella o fundamento do Estado e da riqueza pública, que no fundo não é outra cousa mais do que o complexo de fortunas particulares.

No mesmo periódico, o organizador da associação descreve seu objetivo, que seria o de alforriar o maior número de escravos possíveis, fazendo deles cidadãos úteis, dando-lhes instrução religiosa, moral e literária. Os meios para a consecução da finalidade seria o recebimento de donativos espontâneos, de quaisquer espécies, bem como a contribuição mensal de 500 réis de cada sócio ativo, passivo ou correspondente, sendo sócios ativos qualquer pessoa livre e, passivos, os escravos.

Quando aprovada a Lei do Ventre Livre, o presidente da província Abel Graça, no relatório apresentado à Assembleia Provincial, em 15 de fevereiro de 1872, descreve sua satisfação, afirmando que se tratava de uma das mais importantes reformas sociais no país. No decorrer do relatório, aduz que, dentre outras vantagens, a lei vinha facilitar a imigração para o Brasil, anotando que o trabalho escravo era um dos empecilhos para tanto, alertando a urgência da regulamentação do trabalho livre.

Chama a atenção que a exposição do então presidente é voltada para a vantagem econômica da abolição, discorrendo que, diante disso, o Brasil poderia receber imigrantes voluntários, traçando um plano de ação para a inserção desses imigrantes na província, em face da necessidade de trabalhadores para substituição do escravo, sem reportar-se ao destino destes.

Assim, a produção de riqueza na província estaria diretamente relacionada com a

necessidade do aumento populacional, que se daria com a migração nacional e a imigração estrangeira, bem como com a catequização do indígena, denotando-se que o objetivo era atrair pessoas aptas ao trabalho, parecendo perceber os governantes a temporariedade da economia da borracha, bem como a aproximação do fim do trabalho escravo.

Nas palavras de Iglesias (1993, p. 181), diversos fatores contribuíram para abolição da escravidão, dentre eles, a própria rebeldia do negro e do empenho de alguns atores sociais, especialmente os abolicionistas do império, alguns negros que nasceram livres, como André Rebouças e José Patrocínio. Outros, como Joaquim Nabuco e Tito Franco, políticos com ideias avançadas.

O fato é que, as discussões parlamentares, visando a emancipação ou abolição da escravidão, pouco ou quase nada trataram de questões centrais, como a inclusão do negro na nova vida agrícola e na colonização via Lei de terra, ou mesmo que estes negros libertos fizessem parte da sociedade “civilizada” e urbanizada que se procurava construir. Iglesias (1993, p. 179) consigna que o negro “foi jogado à própria sorte, enquanto o governo começa a dar terras e outros auxílios aos imigrantes, em comportamento incoerente”.

Se o interesse era puramente na mão-de-obra, não se preocupavam os ocupantes do poder com a ideia de cidadania para esses trabalhadores, posto que, como salientou Alonso (2000, p. 35), a opinião pública que legitimava o sistema representativo do Oitocentos era a do conjunto de proprietários, justificando-se a não exclusão do povo nas eleições na representação através do *pater família*, como ocorre numa sociedade com características patrimoniais e paternalista. Nesse ponto, Graham (1997, p. 241) ressaltou o receio dos fazendeiros que, com a publicação da Lei do Ventre Livre, surgisse um grande grupo de libertos com direitos políticos.

Quanto à mão de obra estrangeira, esta era amplamente discutida em nível nacional, diante da necessidade de uma transformação estrutural no âmbito político e econômico para que o país pudesse se integrar à ordem capitalista. Essa mudança exigia uma nova definição do regime de trabalho, uma vez que a escravidão, prestes a ser abolida, não era mais sustentável. Além disso, havia preocupação entre alguns políticos com a mestiçagem no Brasil, o que motivava a promoção da imigração europeia, tanto com o objetivo de “branqueamento” da população quanto em busca do ideal de civilização.

Alguns a enxergavam de forma positiva, mas uma grande parte dos governantes viam com desconfiança essa possibilidade. A imigração estrangeira pareceu mais comumente aos presidentes de província não ter surtido o efeito desejado entre a promulgação da lei de terras de 1850 até 1871. Alegava-se primeiramente que os imigrantes não permaneciam na província,

sendo reputado em alguns relatórios a falta de estrutura adequada para inclusão do imigrante. Havia ainda a ideia de desídia e desinteresse do próprio imigrante, criticando um dos presidentes as concessões que eram feitas aos *estrangeiros aventureiros e de mau costume*, aduzindo que ganhavam a vida muito comodamente na província (RPP 17/04/1870).

Os imigrantes não pareciam ser muito úteis nas “gigantescas mattas” que formavam as terras do Pará. No relatório do presidente do Pará, apresentado em julho de 1871, os números de imigrantes revelavam-se problemáticos. Registrou-se que a entrada de estrangeiros no porto da capital da província do período de 1º de julho de 1870 a 31 de julho de 1871 foi em número de 1261, tendo saído no mesmo período 851, fato que atestaria a não permanência do imigrante.²³

Tratando ainda da imigração, não se pode deixar de discorrer sobre alguns artigos da Lei de Terras de 1850, tendo dentre um de seus objetivos, o que preceitua o art. 18, literalmente: “O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente à custa do Thesouro certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração pública, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem”.

Westin (2020), tendo por base pesquisa histórica do arquivo do Senado Federal, descreve os problemas da Lei de Terras para o camponês. Inicialmente, a Lei fora formulada por políticos senhores de terra, em grande maioria, que em seus discursos analisavam que o pequeno proprietário teria problema em estabelecer-se nos solos brasileiros, em face dos entraves que poderiam enfrentar com os gentios. Além disso, enxergavam como premente o afastamento das invasões em terras devolutas, razão pela qual o art. 1º da lei estipulou claramente que não se toleraria invasões de terras públicas no país, práticas que seriam punidas com pena de cadeia. Conclui-se que, apenas os senhores poderiam possuir vastas extensões de terra, ainda que devolutas.

A partir de então, as terras seriam vendidas, garantindo-se a proteção ao sesmeiro e posseiro, que teriam sua posse garantida até a data de publicação da lei. No entanto, a anistia concedida não tornava o camponês automaticamente proprietário, uma vez que, em face das cobranças de taxas e emolumentos para regularizar e escriturar a sua terra, não havia garantia de que sua situação se legitimasse.

Assinala ainda Westin (2020), que a Lei foi elaborada num momento crucial para os

²³ RPP, 15-08-1871, p. 38.

proprietários de latifúndios os quais, enxergando a possível abolição da escravidão no horizonte, garantiriam com a dificuldade de concessão de terras a pequenos posseiros e condenação da invasão de terras devolutas com a pena de prisão, a transformação do imigrante pobre europeu e do ex-escravo, em mão de obra abastada e acessível.

Especificamente na província do Grão-Pará, em face da exígua população e da necessidade de mão-de-obra para agricultura, como pontuei nos discursos de presidentes da província citados acima, havia total interesse na imigração, bem como fixação do colono na terra, no entanto, como narrado pelo Barão de Marajó, na obra intitulada *A Amazônia – As Províncias do Pará e Amazonas e o Governo Central do Brasil*, a Lei de Terras impôs dificuldades intransponíveis ao cultivador, em face dos altos custos para regularização, tornando-se um óbice à fixação do colono.

Outra particularidade narrada pelo barão seria o desrespeito à Lei de Terras na província, que na maioria das vezes ocorria pelo sistema que denomina *primi capientis* (tradução literal: o primeiro a levar), chamando a atenção do governo para os posseiros que se estabeleciam na terra ao seu alvitre e que, uma vez exaurido o terreno, por não lhe dar mais vantagens, abandonam e vai procurar outro. Ressaltando que quando a cultura é regular, estabelece-se como moradia.

Seria necessário empenho do governo para resolver a questão, mas, ao que tudo indica, o interesse primordial não era mesmo de fixar colonos na terra, necessitando os grandes proprietários da força desses atores para o trabalho em suas propriedades.

No entanto, o fato citado pelo barão apenas confirma a intempérie causada pela lei de terras, dificultando a fixação dos desafortunados na terra, tanto que o presidente da província, Abel Graça, em relatório apresentado no ano de 1872, assim se refere à questão do pobre e da terra no Brasil, quando trata do recebimento do imigrante:

É forçoso também dizer-vos que temos muitos braços úteis, que podiam ser aproveitados na agricultura; e são essas imensas famílias pobres e laboriosa, que vivem nômades ou agregadas, por não poderem obter um pedaço de terra para cultivar. E, no entretanto, esses braços acostumados ao pesado serviço de desbravar nossas gigantescas mattas, são os mais próprios para preparar o terreno, que em parte poderiam vender aos imigrantes e, cultivando o resto, ir-se-ia criando a classe dos pequenos lavradores que é nula nessa província.²⁴

No ano de 1871, conforme narra Nunes (2015), o presidente da província requereu a concessão de seis léguas de terras para assentamento de colonos na estrada de Bragança. Em 1874, 116 lotes estavam medidos e demarcados numa área de 1 légua quadrada. Assim, ainda

²⁴ RPP, 15-02-1872, p. 57.

que se considerasse urgente o aumento do número de trabalhadores para o desenvolvimento da agricultura na província, a situação acima aponta que as medidas adotadas levavam muito tempo para serem implementadas, o que também pode demonstrar que a não permanência pode estar atrelada às dificuldades nas concessões de terras agricultáveis para este grupo de estrangeiros.

À demora na concessão se sucedia a dificuldade de mobilidade e de transporte. No RPP 15/02/1874, o então presidente da província, Pedro Vicente de Azevedo, expõe as dificuldades da fixação do colono na localidade, posto que, em que pese a excelência do terreno para agricultura, não eram fáceis os meios de comunicação e transporte para a capital.²⁵

Muniz (1916) afirma que a colônia de imigrantes de Benevides, feita ao longo da estrada de ferro de Bragança, foi inaugurada em 13 de julho de 1875 com 20 colonos e até o mês de outubro deste ano havia 180 colonos na localidade. Assinala ainda que, no ano de 1877, desde o início da colônia, haviam entrado 364 colonos e saído 217, restando apenas 117, ressaltando a falta de um serviço organizado para acolher este colono, dando os primeiros auxílios com o intuito de fixação no local.

Nunes (2015) salienta também que, quando assentados, os imigrantes na colônia de Benevides foram orientados a plantar milho, arroz e feijão, portanto, não havia critérios rigorosos para distribuição das sementes, denotando a ausência de controle e organização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos colonos. Diante disso, não se podia taxar o imigrante de desidioso, se o governo não oferecia estrutura adequada, nem exercia fiscalização sobre o trabalho desenvolvido.

No RPP de 1877 descreve-se o plano de organização da colônia de Benevides, consistindo nos seguintes pontos:

- a) Concessão ao colono de lote de 150 metros de frente e 300 de fundo;
- b) Concessão de auxílio para desenvolvimento da terra, sob condição de indenização da fazenda em 5 anos;
- c) Condição de que se, em 06 meses, não se iniciassem os trabalhos, o lote seria devolvido;
- d) Concessão de preferência dada ao colono sobre o acesso aos fundos que se desenvolverem em seu lote.²⁶

O relatório descreve a falência da colônia, imputando principalmente à má-escolha do pessoal, que não eram lavradores, pois não revelavam amor ao trabalho e nem à propriedade.

²⁵ RPP, 15-02-1874, p. 66.

²⁶ RPP, 15-02-1877, p. 139

Em contrapartida, afirma que os poucos que se dedicavam não encontravam condições de trabalho, em face da distância da capital e da ausência de meio de transporte.

Diante do que constatamos nos relatórios presidenciais e de acordo com a bibliografia antiga, Muniz (1916), e autores mais contemporâneos, como Nunes (2015), constata-se que não se pode imputar totalmente ao colono a responsabilidade pela má empreitada agrícola a partir do trabalhador estrangeiro imigrante. O número, a volatilidade e seu pouco conhecimento agrícola e dos rios e matas amazônicas, somaram-se a problemas infraestruturais e de concessão de terras. Assim, ainda que tivessem interesse, não lhe eram fornecidas condições de trabalho.

Conclui-se que, enquanto as discussões sobre a necessidade de mão de obra se expandiam para debates sobre imigração, catequização dos indígenas e a abolição da escravidão, a preocupação dos governantes com a real transformação desses trabalhadores em cidadãos plenos foi amplamente negligenciada.

3.2 A política na província do Grão-Pará: políticos, partidos e disputas

O tópico anterior, introduz o leitor nas questões econômicas vivenciadas no recorte temporal deste trabalho. Passa-se à questão política na província.

Em 1834, os Conselhos Provinciais deram lugar às Assembleias Provinciais, contando o Grão-Pará, no recorte temporal, com o número de 30 deputados. Em nível nacional, o número de senadores e deputados gerais variavam, de acordo com o número de habitantes da província, fato que era alvo de críticas, posto que algumas poucas províncias se sobressaíam sobre as demais.

Nos anos de 1870, a província do Grão-Pará se debatia nacionalmente por um tema maior: uma busca pelo aumento da deputação e dos senadores, que refletisse seu crescimento econômico. Todavia, internamente, os políticos locais travavam árduas batalhas, especialmente na questão da relação entre política e religião.

Para o pleito nacional, buscavam os políticos locais se imporem, pleiteando o aumento do número de deputados gerais e senadores, objeto de intenso debate junto à Câmara dos Deputados e Senado. A justificativa dos políticos paraenses girava em torno da contribuição econômica da província para o império, bem como a injustiça perante províncias menores que já contavam com número maior de representantes. No entanto, não foi aceita a demanda dos políticos do Grão-Pará nas casas legislativas, justificando-se a não modificação do número de parlamentares no escasso número de habitantes na província. Aliás, os políticos da província muito reclamavam quanto à preferência do imperador pelas províncias do sul e sudeste, não

contando as províncias do Norte com o apoio do governo, debate que se liga à questão da centralização, muito combatida pelos liberais.

Mello (1984), em seu estudo *O norte agrário e o império*, assinala as diferenças de tratamento do Governo Imperial com as províncias do norte (que no período incluíam também as províncias do nordeste), quando trata da questão do imposto sobre a borracha e as ferrovias, citando que os estados do Maranhão, Piauí e Sergipe chegaram ao período republicano sem um quilômetro de ferrovia, e “se o Pará conseguiu iniciar a construção da estrada de ferro de Bragança, fê-lo sem ajuda do Governo Imperial” (Mello, 1984, p. 203). Salienta o autor que o tratamento do Governo Imperial com o Pará mostrava-se demasiadamente discriminatório, considerando a contribuição dessa província para os cofres municipais que, nas últimas décadas da monarquia, comparava-se às das maiores províncias do Império.

Ponto paralelo do aumento da deputação era a questão dos impostos. Havia uma discrepância entre os impostos cobrados sobre os produtos cultivados nas províncias sulistas, e a borracha coletada no Grão-Pará, havendo nos jornais da época um grande clamor por mudanças, posto os prejuízos advindos da taxaço. O jornal *Diário de Notícias*, de 23 de janeiro de 1884, ressaltou:

Grão-Pará – Começou n’estes termos seu artigo – Esperteza dos governos: N’estes dias em que a imprensa partidária fala tanto de esperteza, elevando a palavra à categoria de uma tática política, um arranjo, uma mágica, pela qual se preparam as maiores e se empalmam legítimos diplomas, é bem empregada essa palavra para explicar um dos muitos atos que só o nosso paternal governo revela o amor e a dedicação que nos consagra. Copiamos estes períodos: Urgido pelas reclamações em prol das exportações de gêneros nacionais, ao mesmo tempo que sobrecarregava a importação com mais de 10% reduzia 2% no café, algodão, açúcar e erva-mate, ficando de parte a borracha e o cacau que, no dizer dos ministeriais do Sul, ainda podem suportar mais alguns por cento. O Pará, instando para entrar no número dos que desejavam 10% para si, recusou se a pedir, pois não queremos auxílio alguma custa à de novas imposições, mas também ninguém se lembrou d’ele para estudar a redução de 2% aos seus produtos de borracha onerada a 26% de direitos. Mas o governo fez a conta, e, como tinha em mãos os balanços e os cálculos, pensou que era chegada a vez de tirar-nos mais um quinhão, e conseguiu (Pará, 1884, p. 2).

Se analisado o caso em outras fontes, visualizamos no jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 66, de 24 de março de 1875, que a Comissão da Praça do Comércio peticionou à Assembleia Legislativa Provincial contra os onerosos encargos que pesavam sobre a agricultura e indústria extrativa da província (Pará, 1875, p.1).

A centralização causava um grande desconforto quanto à distribuição de receitas, produzindo um sentimento de que as províncias do sul e sudeste seriam privilegiadas em certos pleitos orçamentários, como no caso dos impostos, que foram reduzidos quanto aos gêneros produzidos naqueles locais, permanecendo a borracha, produto genuíno das províncias do norte,

onerada em 26% por cento, conforme noticiou o jornal.

Assim, na província do Grão-Pará, entre os anos de 1870 e 1881, permaneceram 03 (três) deputados gerais e 01 (um) senador, o que era objeto de constantes reclamações, em face da pouca representatividade. O Barão do Marajó (1884), que ocupou dentre os inúmeros cargos, o de presidente da província, reclamava que o Pará, desde 1824 até a década de 80, permanecia com o mesmo número de deputados, pouco importando o aumento populacional, a quantidade e qualidade dos produtos exportados e a contribuição econômica da província para o país, frisando que a importância política no parlamento brasileiro listava a província dentre as últimas.

Pontuava o político que os esforços para o aumento da deputação se iniciaram ainda com o Senador Visconde de Sousa Franco, que em 1854 apresentou projeto para aumento do número de deputados para 5, permanecendo o projeto parado no Senado, não obstante o empenho dos srs. Tito Franco de Almeida, Domingo Antonio Raiol e o cônego Siqueira.

Exemplifica, comparando a situação do Pará com o das províncias do Maranhão, Paraíba e Ceará, que, em que pese contarem com menor número de eleitores, possuía 05 deputados gerais e 03 senadores, a primeira, 05 deputados e 02 senadores, a segunda, e 08 deputados e 04 senadores, a terceira.

O político utiliza como parâmetro de comparação ainda a frequência escolar e o número de escolas, que colocava a província à frente de muitas que contavam com maior representatividade política, além da importância comercial, aduzindo que entre os anos de 1878-79, 1879-80, 1880-81, apenas o Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e São Paulo alcançaram número maior de importações e exportações. No entanto, nas casas legislativas, as discussões eram acirradas acerca do projeto n. 170, que propunha a elevação do número de deputados gerais para 05 e senador para 03 na província do Grão-Pará.

O deputado Gusmão Lobo, representante da província de Pernambuco, em sessão realizada no dia 12 de maio de 1873, na Assembleia Geral, salientou que a população não poderia oferecer base única para fixação do número de representantes, sugerindo que se levassem em consideração o desenvolvimento econômico e riqueza da província, pontuando, assim, sua defesa ao aumento de deputados na província do Grão-Pará.²⁷

Nessa mesma sessão, o Deputado Carneiro da Cunha, pernambucano, contrário à opinião do seu conterrâneo, aduziu que, ainda reconhecendo a riqueza natural da província, a

²⁷ Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, segundo ano da décima quinta legislatura. Sessão de 1873, tomo I.

escassez populacional não permitiria o aumento. Em forma de gracejo, lembrou o projeto publicado num jornal do Império, em que certo cidadão propunha pagar toda a dívida interna e externa do Brasil, unicamente com a Castanha do Pará. No entanto, a escassez populacional não permitia que o intento fosse alcançado, pontuando o autor de tal projeto, como citou o deputado, que, ao final da guerra do Paraguai, o exército fosse mandado para a província a fim de cumprir o intento.

O aparte do deputado contou com manifestações de hilaridade dos presentes, concluindo ao fim de seu discurso, que não bastaria se levar em conta a riqueza natural e material da província, para justificar o aumento do número de representantes políticos.

Na mesma toada, o deputado Pinheiro Guimarães, da Província do Rio de Janeiro, na sessão de 13 de maio de 1873, rebateu os argumentos, aduzindo que lhe repugnava o *provincialismo*, em face do aparte do deputado Fausto Silva, do Pará, que aduziu que a situação da província era especialíssima. O deputado prossegue, afirmando que a possibilidade de aumento do número de deputados ia de encontro aos interesses do país, não entendendo o deputado como “a vastidão do Rio Amazonas e de seus tributários, a abundância dos produtos materiais valiosos que se encontram em suas grandes matas, não pisadas ainda por pé do homem civilizado”²⁸ pudessem influir para o aumento da representação política da província.

Assim, diante de todas as dissonâncias, não obteve êxito o projeto e, ainda no ano de 1881, a representação política no senado e na câmara era idêntica à do começo do século, o que causou muito desgosto aos parlamentares paraenses.

No Grão-Pará, como no restante do Brasil, os políticos se dividiam em dois grandes partidos, o partido Liberal e o Conservador. Tais agremiações passaram a se organizar no decorrer do século XIX no Brasil, não se podendo firmar uma data precisa para o surgimento dos partidos, posto que, conforme leciona Franco (1980, p. 31), o surgimento deles é menos um fato do que um processo histórico. Franco (1980) sugere que a formação do partido Liberal coincide com a elaboração do Ato Adicional²⁹ e o Conservador, com a feitura da Lei de Interpretação³⁰. No recorte temporal podemos falar ainda do Partido Republicano, que surgiu após a queda do gabinete de Zacarias Góis de Vasconcelos, já tratado na seção 2.

²⁸ Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, segundo ano da décima quinta legislatura. Sessão de 1873, tomo I, página 73.

²⁹ O ato Adicional de 1834 foi uma Emenda Constitucional, que trouxe várias alterações relevantes no Império do Brasil, dentre as mais importantes para este recorte, a criação das Assembleias Legislativas e Dissolução do Conselho do Estado. Partiu de um acordo entre liberais e conservadores.

³⁰ A Lei Interpretativa do Ato Adicional de 1834, foi promulgada em 1840, revogando algumas conquistas do ato adicional, num movimento de regresso.

Carvalho (1974, p. 4), em consonância com Franco (1980), assinala que a descentralização efetuada com o Código de Processo Criminal de 1832 e Ato Adicional de 1834, em conjunto com as rebeliões regenciais, foram fatos preponderantes para o surgimento dos partidos Liberal e Conservador, nos moldes em que permaneceram até o final do império. O Partido Conservador surgiu de uma coalizão liderada pelo ex-liberal Bernardo Pereira de Vasconcelos, num movimento denominado Regresso, em face do receio de que a descentralização e revoltas resultasse na cisão do império.

Cruz (1963) salienta que na província as primeiras agremiações se formaram com a abdicação de Dom Pedro I, a Sociedade Patriótica, Instrutiva e Filantrópica, ficando conhecida tal instituição como o partido dos brasileiros e o partido denominado Caramuru, que agrupavam portugueses, cuja pleito seria a volta do imperador ao Brasil. No entanto, os Caramurus uniram-se aos filantropos, decepcionados com o apoio do presidente da Província à época, com a agremiação denominada *Federal*.

Com o surgimento do Partido Liberal, os Filantrópicos, já divididos em moderados e exaltados, acolheram o novo agrupamento de forma calorosa, passando a figurar em suas fileiras, tanto membros exaltados, como os moderados, que passaram a compor tal agremiação.

O partido Conservador tão logo surgiu na Corte, teve adeptos na província, sendo o periódico *Tribuna do Povo* o primeiro a propagandear as ideias do partido, surgindo no decorrer do século outros jornais que aderiram a bandeira conservadora.

Cruz (1963) assinala como conservadores de maior destaque na província, Miguel Lúcio de Albuquerque Melo, José do O' d'Almeida, Cônego Siqueira Mendes, Coronel Francisco Xavier Pereira de Melo, Tenente-Coronel Diogo Clemente Malcher, dentre outros. Do lado dos liberais destaca Tito Franco de Almeida, José da Gama Malcher, Vicente Chermont de Miranda, Francisco Leite Chermont, Padre Eutíquio Pereira da Rocha e Domingos Antônio Raiol.

A província não diferia das demais do império, na divisão partidária durante longos anos, em liberais e conservadores. Veríssimo (1970) pontua que a excitação política na província, divididas em paixões e animosidades, numa terra onde as lutas civis e motins políticos eram intensos, o ideal seria apagar todas as causas que poderiam reacender ódios e dissensos.

Consta em torno da história dos partidos políticos na província o relato de violência e mortes. Inglês de Sousa (2005, p. 48), em seus contos amazônicos, narra que “A maldita política dividiu a população, azedou os ânimos, avivou a intriga e tornou insuportável a vida nos vilarejos da beira do rio”. Traz à baila que, após os doutores inventarem os partidos e a política como meio de vida em Belém e no Rio de Janeiro, o povo vive em contenda, divididos

entre liberais e conservadores.

No recorte temporal trabalhado, as ideologias e os interesses díspares levavam os próprios partidos a dividirem-se internamente, formando facções. Observe-se que essa não era uma característica da província do Pará, posto que a divisão interna fazia parte da realidade do Brasil Império, como bem assinalou Alonso (2000) em sua tese de doutoramento “Ideias em Movimento – a geração de 70 na crise do Império”, na qual descreve a crise no império nos anos 70.

O recorte temporal abordado é rico em ideias, problemas sociais, políticos e econômicos, culminando com uma variedade de opiniões, dissensos e debates, que, de certa forma, foram responsáveis pela dissolução da monarquia no fim do século XIX.

No Pará, o Partido Conservador, durante todo o período retratado, foi liderado pelo Cônego Siqueira Mendes, que se fortaleceu na década de 60 do Oitocentos, consolidando-se como liderança única; porém, no início dos anos 70, já havia uma divisão consistente entre seus correligionários, com seu nome sendo contestado principalmente pelos deputados provinciais Antônio Francisco Pinheiro, Antônio Gonçalves Nunes, Francisco Carlos Mariano e coronel Antônio Pimenta de Magalhães.

No partido liberal, o desentendimento levou o bacharel Samuel Wallace Mac-Dowell, redator da folha *A Regeneração*, a separar-se da comissão central do partido, pontuando na primeira edição de sua folha, publicada em 1º de maio de 1873, que continuaria nas fileiras do partido, mas discordava da comissão, representada pelo Dr. Joaquim José de Assis, que adotara a política híbrida de monarquia e república. Atribui o surgimento da gazeta ao dissenso, pretendendo com a folha discutir suas próprias ideias e princípios.

Graham (1997, p. 205), em sua obra “Clientelismo e Política no Brasil do século XIX”, destina um tópico a tratar das facções e partidos, discorre que a divisão entre os membros de partido eram uma constante no país, posto que a fidelidade predominava a um indivíduo, não ao programa, nem ao partido, tanto que os candidatos direcionavam seus pedidos “para eleitores ou seus chefes, não para os votantes”. Nesse mesmo tópico, o autor salienta o esforço do barão de Cotegipe em estabelecer a disciplina partidária no país, frisando que em 1876 João Alfredo Correia de Oliveira havia lhe encaminhado missiva, aduzindo que em Pernambuco conseguiram estabelecer acordo na direção do partido conservador.

No entanto, na província do Pará, em que pese a experiência do político nas conciliações, parece não ter conseguido seu intento, citando o autor (1997, p. 216) as palavras desesperançosas do político, assim descritas: “o Partido Conservador do Pará está

profundamente desunido e, como está organizado e dirigido, não é um partido em que o governo possa se apoiar-se confiadamente”. Complementa que os membros “brigam como comadres”. E conclui: “o máximo que se pode esperar do partido conservador é a aparência de união, que não me parece possível converter-se em paz sincera, solidariedade e coesão. Procuro o Partido Conservador do Pará e não o encontro”.

Partidarismo, liberalismo e conservadorismo eram os dilemas nacionais, mas regionalmente eles ficaram ainda mais complexos para os políticos do Pará com a eclosão da *questão religiosa*, que, incrementou e fez crescer a divisão já existente, uma vez que a província foi protagonista da questão, em face do bispo Dom Macedo, um de seus defensores, reger a igreja no Pará.

3.3 A questão religiosa: aspectos políticos e partidários

De acordo com MONTEIRO (2014) a relação histórica e conflituosa entre a Maçonaria e a Igreja Católica data especialmente da era moderna, podendo-se salientar como um marco desse embate a bula emitida pelo Papa Clemente XII, em 1738, denominada *In Eminentis Apostolatus Specula*, que proibiu os católicos de se filiarem à Maçonaria. Destaca que uma das motivações para a proibição seria a visão que a igreja possuía da Maçonaria, como uma organização subversiva e perigosa, tanto para o Estado, quanto para a própria Igreja.

No Brasil, a Questão Religiosa consistiu na disputa entre a Igreja Católica e a maçonaria no início da década de 1870, com um intenso debate entre as duas instituições, cujo estopim, segundo Vieira (1929) foi o discurso proferido em 03 de março de 1872, pelo padre maçom José Luís de Almeida Martins, que no púlpito da loja maçônica Grande Oriente do Vale do Lavradio, no Rio de Janeiro, saudou o visconde do Rio Branco, grão-mestre e presidente da província, pela aprovação da Lei do Ventre Livre, fazendo com que o bispo Dom Lacerda pedisse que o padre se afastasse da maçonaria. Em face de sua desobediência, o bispo da cidade suspendeu o padre de suas atividades.

Abrindo-se um parêntese, NEVES (2009), observa que a Igreja, ao priorizar a defesa do credo ultramontano em detrimento da questão servil, demonstra uma clara preferência pela preservação de seus princípios religiosos, relegando a questão escravocrata a um plano secundário, de menor relevância frente às preocupações eclesiásticas.

Após este fato, foi a vez dos bispos do Pará, Dom Antônio de Macedo Costa, e de

Olinda, Dom Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira³¹, proibirem que maçons frequentassem as igrejas e as ordens religiosas. No entanto, a questão religiosa não se restringia ao desentendimento com a maçonaria, pois envolvia também a tentativa dos bispos ultramontanos de instituir sua política dentro do Estado, em desfavor do regalismo que vigorava no Império³² – a interferência do imperador nas questões da Igreja –, bem como o desejo de afastar os padres das atividades político-partidárias, do comércio e do concubinato³³.

Neste contexto, é fundamental destacar a ambiguidade assumida pelo clero em determinados momentos da história do Brasil. Esse fenômeno foi evidenciado tanto nas posturas de padres liberais, como o Padre Feijó, uma figura de destaque no início do século XIX que chegou a ocupar o cargo de Ministro do Império, quanto nas dos clérigos brasileiros que na segunda metade do século XIX, com mais empenho, passaram a defender vigorosamente as teses ultramontanas apoiadas por Roma.

RICCI (2005, p. 185) relembra tese sobre o Padre Feijó, defendida pelo padre Luís Talassi em Roma, onde salienta que aquele padre era "visto como um defensor de uma ideologia onde o Estado e a Igreja se uniam pela doutrina regalista". A tese de Talassi criticava o cerne dessa doutrina, que sustentava "o direito dos reis de intervir nos assuntos eclesiásticos e a permissão para que padres participassem da política". O Padre Feijó baseava sua "atuação política" nessa ideologia.

Quanto ao ultramontanismo, NEVES (2009, p. 227) salienta que a doutrina buscava “domar as formas recalcitrantes ao catolicismo devocional, tradicional ao padroado, iluminista e jansenista ou galicano, cofiando ser seu dever estabelecer filtros e fronteiras”.

Em contrapartida, a doutrina ultramontana, que pregava o afastamento dos padres da política, não foi suficiente para impedir que seus próprios defensores se envolvessem em questões político-partidárias. Como destacou NEVES (2009), até mesmo D. Macedo Costa, um dos principais adeptos dessa doutrina, foi várias vezes convidado a concorrer a cargos políticos, demonstrando que ele não se manteve completamente alheio a essas questões. O bispo, além de suas funções eclesiásticas, atuava como redator do jornal *A Boa Nova*, um periódico católico no qual frequentemente expressava suas opiniões sobre questões político-partidárias. Outro aspecto importante foi a criação do Partido Católico, que claramente contradizia a ideia de que

³¹Conforme informação <https://www.cnbb.org.br/dom-vital-a-um-passo-de-se-tornar-veneravel/#:~:text=O%20processo%20de%20beatifica%C3%A7%C3%A3o%20e,primeiro%20bispo%20capuchinho%20do%20Brasil>. O Bispo Dom Vital está em processo de beatificação e canonização perante o Vaticano.

³² CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021, p. 187.

³³ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Historiografia sobre a Igreja Católica no Brasil imperial*. In: *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas*. Rio de Janeiro: Anpuh, 2014.

a Igreja deveria se manter distante da política.

Na esfera provincial, a postura da Igreja local gerou um grande mal-estar político, sobretudo por intensificar as tensões internas entre liberais e conservadores. Isso se deve ao fato de muitos políticos serem membros da Maçonaria. Contudo, a discussão ia além desse conflito, abordando questões mais profundas, como o regalismo (a interferência do Estado nos assuntos eclesiásticos) e o papel que a Igreja buscava desempenhar na definição de sua política frente ao Estado.

Em Belém, o conflito religioso resvalou fortemente para a esfera política, influenciando até mesmo na festividade do Círio de Nazaré, quando o Bispo Dom Macedo a proibiu no ano de 1878, sob a alegação de que a diretoria, formada em sua maioria por políticos liberais, não seguia as diretrizes da festa. Ainda que em data posterior ao ápice do conflito, as contendas entre igreja e a política continuaram na província.

Liberais e conservadores utilizavam-se da questão em disputas partidárias, recaindo as contendas nas eleições. Outro ponto que resultou da questão foi a formação de alianças entre a igreja e uma facção do partido conservador e na própria criação “de fato” do partido católico.

Nesse momento, até mesmo o jornal da Igreja Católica, denominado *A Boa Nova*, entra na disputa, noticiando que, “em que pese o programa do jornal de não entrar nas disputas partidárias”, procurava fortalecer aqueles políticos considerados sinceros católicos. Nesse sentido, afirmava que o *Diário de Belém* havia aberto suas colunas à defesa do catolicismo e amparado o prelado contra “os insultos da imprensa corrupta”, mantendo-se firme nos princípios conservadores e no respeito à fé católica, declarando abertamente sua preferência pela folha opositora ao cônego.³⁴

Explica-se o noticiado na *Boa Nova*, nas posturas assumidas pelos jornais *Diário de Belém* e *Diário do Gram-Pará*. Ainda que os periódicos fossem de vertente conservadora, com a divisão do partido conservador em duas facções, como anteriormente relatado, o primeiro assumiu o lado da facção rival ao chefe do partido conservador, o cônego Siqueira Mendes, e o segundo, passou à defesa do cônego.

Como veremos a seguir, a tomada de posição do periódico *A Boa Nova*, se dava, em certo aspecto, pela postura do Cônego Siqueira Mendes durante a Questão Religiosa. O bispo Dom Macedo, envolvido no imbróglio, estava à frente do jornal católico.

O controverso cônego Siqueira Mendes era um dos mais importantes religiosos à frente da política na época, como veremos a seguir, chefe único do partido conservador que, no

³⁴ *A Boa Nova*, Belém, n. 42, 31 de julho de 1872, p. 1.

entanto, foi acusado pelo periódico católico *A Boa Nova* por sua falta de posicionamento claro diante da questão, uma vez que ocupava a posição de cônego.

*A Constituição*³⁵, jornal conservador, de propriedade do cônego, na edição n. 41, de 21 de fevereiro de 1876, apresenta o posicionamento do dirigente quanto ao tema, que, quando da publicação, já havia ocorrido:

Antes de eu seguir para a corte em 1874, interpelado pela Boa Nova sobre meu pensamento e proceder em relação ao ministério Rio Branco, respondi com minha assinatura que, não confundindo o divino com o profano, dando à Deus o que é de Deus e a Cezar o que é de Cezar, continuaria a prestar ao gabinete meu franco, mas sincero e dedicado apoio a tudo que não dissesse respeito à questão religiosa; e o governo sabia, que, em relação à está, não podia contar comigo, porque eu não pensava como elle.

Em que pese os argumentos trazidos pelo cônego, observa-se que não há um posicionamento mais aberto sobre a Questão Religiosa – ainda que indique não concordar com o primeiro-ministro – pontuava que seguiu buscando não “azedar” sua relação com a Igreja e com o imperador, mantendo-se firme na esperança de ver terminado o conflito sem ressentimentos.

Os jornais da época não pouparam Siqueira Mendes pela dubiedade de sua posição, descrevendo-o como um político que sempre procurava estar ao lado de quem ocupava o poder, a fim de conseguir seus intentos e, quando contrariado, usava de sua força política para retirar de seu caminho quem lhe atrapalhava.

Esse padre político foi muito questionado durante o período, em especial quanto à Questão Religiosa, e, embora o cônego tramitasse entre a política e a religião, buscando não desagradar nenhum dos lados, na Questão Religiosa especificamente, pendeu para o lado político.

Em sua autobiografia, Tito Franco de Almeida expõe circular da facção do Partido Conservador, rival do cônego Siqueira Mendes, em que seus membros, aliados ao Partido Católico, sob a bandeira da “coalizão”, expressavam a necessidade de fortalecimento dos interesses provinciais, em face da crise que atravessava, atribuindo o déficit no tesouro provincial à ação política do cônego Siqueira Mendes. Assim, iriam disputar o próximo pleito eleitoral na província essas duas agremiações.³⁶

E assim prosseguia a política na província, dividida entre partidos e facções, com a questão religiosa aumentando as tensões.

³⁵ Periódico criado por Siqueira Mendes, que se apresentava como “órgão do Partido Conservador”.

³⁶ Instituto Histórico e Geográfico do Brasil – IHGB, Almeida, Tito Franco de, 1829-1899, Biografia, ISSN 0101-4366, Revista do IHGB, Rio de Janeiro, n. 177, páginas 317-507

Importante abrir um parêntese, a fim de situar o leitor quanto à importância e poder de dois grandes políticos paraenses no período estudado, Tito Franco de Almeida, pertencente ao partido liberal, e Cônego Siqueira Mendes, chefe único do partido conservador.

Tito Franco de Almeida exerceu os cargos de deputado provincial, deputado geral e conselheiro, sendo um dos políticos mais relevantes e proeminentes da província. Além dos cargos que ocupou, foi jurista, publicista, orador e jornalista, profissão na qual comandou jornais de grande renome e circulação na província, tais quais, o *Jornal do Amazonas* e *O Liberal do Pará*. Autor de várias obras, dentre as quais, o livro nominado *O conselheiro Antônio José Furtado, biografia e estudo de história política contemporânea*³⁷.

No prefácio desta obra, publicada em 1944 pela Companhia Editora Nacional, consta que o imperador Dom Pedro II procedeu a leitura do livro com peculiar atenção, lápis à mão, anotando quase todas as suas folhas. Em face da publicação da obra na década de 60 do Oitocentos, foi determinado que se escrevesse uma defesa, refutando os argumentos do político paraense.

Tito Franco era monarquista convicto, mas não fechou os olhos para o que chamava de *imperialismo*, que se traduzia na ação do poder pessoal no regime constitucional, que consistia no arbítrio utilizado pelo imperador para mudança da situação política, sem fundamento constitucional.

Ressalte-se que, conforme o prefácio de Carlos Santos, de 1942, a importância desse livro retornava com a morte de Dom Pedro II, quando encontrado o volume com as anotações do imperador, não sendo poucos os políticos que recorreram à biografia para compreender a história política do país.

Por outro lado, o cônego Siqueira Mendes se sobressaiu pelo seu poder e influência política na província, não sendo poucos os presidentes de província que se curvavam a ele, aprofundando-se o debate sobre o cônego na seção 4, ao tratar da corrupção na província.

Voltando-se à guerra político-partidária e o conflito religioso, tais questões eram retratadas principalmente nos jornais da época, sendo importante ressaltar que a imprensa no Segundo Reinado, como já assinalado, se mostrava violenta e exaltada, como narra Barbosa (2010, p. 55), não sendo raro as ofensas verbais e críticas expressas a políticos e governantes.

Os liberais ecoavam sua voz através do jornal *O Liberal do Pará*, órgão declaradamente do partido liberal, e *A Província do Pará*, simpatizante do partido. Havia ainda jornais da maçonaria e da Igreja, como *O Pelicano* e *A Boa nova*, respectivamente.

³⁷ Edição localizada na Biblioteca Virtual do Senado Federal.

Chegava-se, desse modo, a dois pontos cruciais: um, que o Estado não tinha a pretensão em renunciar ao controle da Igreja, pois o controle político, de certo modo, advinha do poder que esses religiosos exerciam sobre a população³⁸; dois, vivenciava-se o desconforto causado com a proibição imposta pelo bispo, com desobediência ao beneplácito régio, uma vez que vários políticos, liberais e conservadores, integravam os quadros da maçonaria, inclusive o então primeiro-ministro, o Visconde do Rio Branco, era Grão-Mestre de uma loja maçônica.

No entanto, a Igreja não estava disposta à sujeição e falta de autonomia perante o Estado, conclamando Dom Vital, em resposta ao aviso do governo encaminhado a ele, para que suspendesse as penalidades estabelecidas em face das irmandades, que renunciaria a todas as honras civis que o Estado lhe prestava, a fim de que fosse restituída a liberdade de dirigir e governar seu rebanho (Santirocchi, 2017).

Dom Macedo Costa, o Bispo do Pará, no jornal *A Boa Nova*, edição n. 65, publicado em 16 de agosto de 1873, pronunciava que a excomunhão de maçons da igreja continuava em vigor – vários clérigos eram maçons, como o pe. Eutíquio Pereira da Rocha – e eles seriam absolvidos apenas se confessassem arrependimento, animando os bispos do Brasil a continuarem a zelar pela defesa da religião católica, autorizando-os a abolir a irmandade maçônica. Invoca Dom Macedo o direito à liberdade para a Igreja de Jesus Cristo (Santirocchi, 2017).

O início e desfecho da Questão Religiosa ocorreu entre os anos de 1873 e 1875, sob a égide de um governo conservador, culminando com a prisão, julgamento e condenação dos bispos Dom Macedo Costa e Dom Vital a quatro anos de prisão, com trabalhos forçados; penalidade que posteriormente foi convertida em prisão simples.

Santirocchi (2017) assinala que, no decorrer da questão, a intensificação do debate, com a convergência de várias propostas, levou os católicos a tentarem criar um partido, a fim de defender seus interesses perante a Câmara dos Deputados e Senado. Em 1874 criou-se um diretório no Rio de Janeiro, sob a liderança do ultramontano Manoel Antônio dos Reis, que não conseguiu se firmar juridicamente, por ser-lhe negada personalidade jurídica ao partido.

Observa-se que, conforme já salientado, o partido católico não chegou a ser realidade jurídica no Brasil, existindo de fato, mas não de direito. Ainda assim, na província, sob a liderança do padre Mâncio Caetano Ribeiro, correligionários do partido concorreram às eleições.

Sob o título “A política na igreja”, o periódico *A Boa Nova* trouxe, em 14 de agosto de

³⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...*, 2021, p. 187.

1872, o propósito do partido católico, que já era uma realidade em países como a França, Bélgica, Alemanha, entre outros, onde o catolicismo seria vigoroso e fiel. Fundado em princípios irrecusáveis e no Prelado Pastoral de 19 de março que prescreve o seguinte: “Procurem todos, na esfera a que se estender sua influência, fazer prevalecer sempre os interesses religiosos, que são os mais vitais da sociedade, e não escolham em um ou outro partido para os cargos do Estado senão homens cordatos, e amigos da Religião”.

Recomendavam-se aos católicos e sacerdotes que fizessem tudo para que prevalecesse os interesses da religião, apoiando candidatos de vertente católica. No ano de 1876, as folhas *A Constituição*, *A Boa Nova* e *O Diário de Belém*, encontravam-se em pé de guerra em torno da política partidária, com a disputa entre o cônego, chefe do partido conservador, de um lado, e o partido católico e a facção rival do partido conservador, formada pelos deputados provinciais Antônio Francisco Pinheiro, Antônio Gonçalves Nunes, Francisco Carlos Mariano e coronel Antônio Pimenta de Magalhães, do outro, formando-se uma coalizão, com já citado.

Conforme estampado na edição n. 41 de 21 de fevereiro de 1876 do periódico *A Constituição*, o cônego afirmava que a folha católica *A Boa Nova* postava-se contra ele, acusando-o de viver uma vida secular e mundana, sendo um mau exemplo para diocese, de não apoiar o bispo Dom Macedo na Questão Religiosa, de deixar na miséria os párocos, a quem deve toda sua influência política, bem como pelo corte das migalhas dadas à Igreja, que teriam sido retiradas do orçamento da Assembleia, casa composta de pessoas de confiança do cônego.

O cônego utiliza uma página do periódico em sua defesa e ataque aos católicos e conservadores dissidentes, acusando o partido católico de unir-se ao *Belém* para guerrear contra ele.

As disputas, que já eram acirradas na província entre os liberais e conservadores, tornaram-se mais dramáticas e acintosas com o ingresso do partido católico no jogo de poder, bem como as discussões provenientes da questão religiosa.

3.4 Questões que influíam no processo eleitoral: grandes companhias de comércio internacional, contratos, obras públicas e funcionalismo

Nesse tópico, objetivamos trazer ao leitor o desenlace do aumento de arrecadação com a exportação da borracha, acarretando o desenvolvimento para província, sem olvidar o aumento dos gastos públicos, que, grande parte das vezes, afluía para denúncias de corrupção, que envolvia questões político-partidárias.

Uma preocupação constante nos relatórios provinciais dos anos de 1860-70 era a de

melhorar a infraestrutura da capital da província, tanto na questão da melhoria portuária, quando na de acolhimento e mesmo luxo civilizacional que se procurava ostentar.

Nos jornais e nos relatórios dos presidentes provinciais, era recorrente o discurso sobre a necessidade de saneamento, higiene, iluminação, construção e manutenção de prédios públicos e igrejas, obras de infraestrutura, dentre outras. Nos relatórios, eram citadas várias obras em andamento, a maioria gerando gastos exorbitantes, sem alcançar os resultados desejados.

A obra do porto de Belém é um exemplo destes gastos que foi analisado por Gomes:

Ainda no século XIX, a irregularidade da orla com a existência de diversos trapiches de madeira, a precariedade do cais e a inexistência de prédios de armazenamento para mercadorias, levou a grande aumento de pedidos de aforamento de terrenos de marinha junto ao cais, demonstrando assim a necessidade de resolução de tais problemas a fim de evitar a desordem no tráfego e economia no porto Assim o governo determinou a elaboração de projeto para um novo cais que contaria com 784 metros de extensão e 50 metros de largura, no qual seriam criados sete novos quarteirões para a edificação de casas de comércio. Esta obra não chegou a se concretizar, no entanto alguns melhoramentos foram realizados, como o aterramento e construção de um cais e uma praça no local onde antes se encontrava o Forte de São Pedro Nolasco, dando origem ao primeiro trecho Rua do Imperador, posteriormente no mesmo local foram edificados os prédios da alfandega, demolidos no início do século XX (GOMES, Emerson Bruno de Oliveira et al. A História da Construção do Porto de Belém, e sua Relação com a Arquitetura da Cidade. In: 3º Congresso Internacional de História da Construção Luso-Brasileira. 2019.)

De acordo com os relatórios provinciais, os atrasos e obras inacabadas não raras vezes se verificavam em formatos de subsídios concedidos para concessão de obras intermináveis, em que havia necessidade de aditivos, com o aumento da subvenção ou mesmo o prolongamento por longos anos para conclusão. Isto se explicava, pois, as contratações eram feitas sem muita atenção ao profissional que realizaria o trabalho, que na maioria das vezes estava ligado à elite política e econômica, sem as qualificações necessárias, traço do patrimonialismo vigente à época. No entanto, essas questões serão tratadas em tópico posterior nesta seção.

Iniciaremos este tópico com a abertura dos rios para a navegação à vapor.

OLIVEIRA FILHO (1979, p. 11) atribui à imposição do governo central a implantação da primeira companhia de navegação a vapor na província, ação decorrente dos esforços empreendidos com o intuito de dinamizar o comércio entre os rios, ainda que, no dizer do autor,

citando Ferreira Reis, tratou-se de uma “verdadeira revolução branca”, acarretando um grande problema social na província.

Reis (1972) afirma que em 1833 havia cerca de duzentos barcos que serviam ao comércio entre o Pará e o Alto Amazonas, insuficientes para atender à demanda, que só se resolveria com a navegação a vapor. Investidas individuais foram tentadas junto ao governo, como a de Joaquim José de Siqueira, a do Barão de Jaguarari, João Diogo Sturz, e João Augusto Correa, porém, todas infrutíferas, atribuindo Reis (1972) a resistência ao fato de que a inserção do barco a vapor destruiria a pequena economia de mil proprietários de embarcações movidas a remo e seus remeiros.

Apenas em 1852, com o auxílio financeiro de Belém e Manaus, bem como concessão imperial do monopólio ao capitalista Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá, que teve início a navegação a vapor no rio Amazonas. O Barão de Mauá foi o mais importante empresário no Brasil imperial e, além de fundador da primeira linha de navegação a vapor, fundou a primeira casa bancária na região.

Salienta-se que o serviço de navegação a vapor não se tratava de aspiração primordial do imperador, que acabou acatando o pleito, em face da pressão estrangeira que sofria para abertura da navegação do Amazonas, encontrando na concessão um meio conveniente para defender a soberania nacional.

A Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas se constituiu em 1853 e, logo após, as empresas Companhia Fluvial do Alto Amazonas e a Companhia Fluvial Paraense. No entanto, no ano de 1874, as três companhias foram incorporadas pela firma inglesa *Amazon Steam Navigation Company Limited*, que se tornou favorecida em todos os subsídios provinciais e imperiais.

Na mesma toada, foram longas as negociações para a abertura do rio Amazonas para navegação internacional, demanda recorrente durante todo o século XIX, resistindo o governo imperial a autorizá-la, em face do receio da influência estrangeira nas terras brasileiras, ameaçando a integridade territorial. Palm (2009) assinala que data de 1826 o pleito de cidadãos norte-americanos para a abertura do rio Amazonas à navegação. Dentre todos os interessados na empreitada, foi o americano Matthew Fontaine Maury um dos que mais lutou obstinadamente para conseguir seu intento, convencendo autoridades americanas da viabilidade do negócio, fato que levou o Presidente Pierce³⁹ a confrontar o governo brasileiro, determinando o encaminhamento da questão. No entanto, em 13 de setembro de 1854, o ministro de negócios

³⁹ Franklin Pierce foi o 14º presidente dos Estados Unidos da América, entre os anos de 1853-1857.

estrangeiros, Limpo de Abreu, apresentou negativa, refutando todos os argumentos apresentados pelo governo americano para abertura da navegação.

Após anos de negociações, apenas em 7 de dezembro de 1866 o Decreto Imperial n. 3.749 estabeleceu a abertura dos rios Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira e Negro à navegação dos navios mercantes de todas as nações.

Parte significativa do crescimento econômico da província se iniciou após a abertura do rio Amazonas à navegação estrangeira, ocasião em que houve um gradativo aumento da exportação da borracha, bem como centralização das atividades comerciais no porto de Belém, capital da província, quando porto e alfândega passaram a abrigar um número bem mais significativo de grandes companhias de comércio nacionais e internacionais.

O Doutor Abel Graça, presidente da província, relatou em 1870 o seu contentamento com a navegação à vapor, em face da contribuição para o desenvolvimento e riqueza da província que, cortada e recortada por rios, suas estradas naturais, não poderia evoluir se não instalado o serviço. Imputa à Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas o aumento do comércio na província em ao menos quatrocentos por cento. Nesse período, relata a existências das seguintes empresas, responsáveis por linhas de navegação na província: Navegação do Tapajós e Jamundá, Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, Companhia Fluvial Paraense, Empresa de Navegação do Tocantins e Araguaia, Companhia Costeira do Maranhão e Companhia Fluvial do Alto Amazonas.

Com a abertura dos rios, que incrementou a economia da borracha, os administradores vislumbraram uma oportunidade para desenvolvimento e estruturação material da província, ocasião em que foram entabulados inúmeros contratos para construção de obras públicas. Grande parte dos contratos recebiam subvenção do governo, contratando-se pessoas que tinham influência política e econômica, sem atentar-se para a efetiva capacidade de cumprimento dos contratos, o que gerava muitas denúncias nos jornais sobre o privilégio concedido a poucos, sem que houvesse um processo claro da contratação, obras inacabadas e intermináveis, com dispêndio de dinheiro público.

No relatório apresentado em 18 de abril de 1873 pelo segundo presidente da província Barão de Santarém, quando entregou a administração ao Doutor Domingos José da Cunha Júnior, ele referia-se às obras públicas em andamento, aduzindo que esse ramo de serviço havia recebido vigoroso impulso nos últimos cinco anos, listando o grande número de contratos vigentes, assinalando que, ainda com os gastos públicos, não podia a província deixar de evoluir no desenvolvimento. O Barão fazia um prognóstico positivo deste ramo de serviço. No entanto,

nos demais relatórios analisados, observa-se que tal prognóstico não se cumpriria, em face dos problemas enfrentados nos empreendimentos, como avultosos gastos, prorrogações excessivas e inexecução dos contratos.

Além das obras, outro ponto que chamava a atenção era o crescente número de funcionários públicos, em face até mesmo do momento de prosperidade pela qual passava a província, fato que já era constatado como pernicioso por políticos da época, posto que, na maioria das vezes, não havia critério objetivo para a contratação, tornando-se moeda de troca nas eleições. A ausência de fiscalização sobre o serviço público gerava situações embaraçosas, como perseguições, desídia e desvio de funções, anunciadas em jornais.

Esta seção busca esclarecer que foi precisamente entre os anos de 1870 e 1880 que o Pará vivenciou um expressivo crescimento econômico, o que gerou um aumento significativo na demanda por obras de infraestrutura e pela contratação de mão de obra. Esse contexto coincidiu com o debate sobre a necessidade de reformas no sistema eleitoral, com o objetivo de combater fraudes e garantir maior transparência nos processos eleitorais.

No entanto, ainda que implementada algumas mudanças no período, representadas pela Lei do Terço e Lei Saraiva, das quais já se discorreu, a concentração de poder político e econômico nas mãos de poucos, com o predomínio do interesse da classe dominante, aliado aos traços patrimoniais da sociedade oitocentista, não permitiu que se vislumbrasse um mínimo de mudança nas disputas políticas.

3.4.1. Contratos e obras públicas

A riqueza advinda da borracha, aliada à abertura do rio Amazonas para navegação, possibilitou a expansão comercial na província, que estimulou a demanda por serviços e obras públicas, despertando o interesse, tanto de comerciantes locais, quanto de investidores estrangeiros à atividade comercial a lançar-se em novos projetos.

Torna-se importante discutir orçamento e obras públicas neste trabalho, posto que como veremos adiante, a sua relação com a política partidária estava sempre presente, o que apenas aviltava mais os ânimos dos partidos em disputa.

Weinsten (1980) cita que os investidores locais se arvoraram por conseguir estabelecer contratos com o governo, através das concessões para prestação de serviços ou construção de obras públicas e, como era prática, o governo adotava como principal requisito para premiar o pretendente, não o capital disponível por ele, nem a sua *expertise*, mas sim as ligações políticas que estes possuíam com os chefes de governo local, funcionando o monopólio de repartição dos

serviços entre os parentes e fiéis correligionários. A autora afirma que os empreendimentos, em grande parte, vieram a fracassar, levando os investidores locais a perderem o interesse pelas concessões que, em grande parte, passaram a firmas estrangeiras.

Nesse ponto, é necessário abrir um parêntese para analisar uma característica predominante na sociedade imperial: o patrimonialismo. Utilizando o conceito cunhado por Max Weber, historiadores e sociólogos brasileiros incorporaram este termo em suas pesquisas com o objetivo de entender a formação social, política e econômica do Brasil.

A sociologia política de Max Weber forneceu contribuições essenciais à sociedade contemporânea, permitindo a interpretação e compreensão dos fenômenos sociais e políticos.

Partindo do conceito de dominação, Weber explica que o Estado se constitui numa relação de dominação do homem sobre o homem, legitimada através da lei, da tradição ou do carisma. Júnior (2012) traça o desenvolvimento e a evolução da forma de dominação tradicional para a patrimonial, que surge quando, no seio da dominação tradicional, forma-se um quadro administrativo definido de forma estamental. No entanto, ainda que assuma traços burocráticos, predomina a indiferença entre o público e o privado.

Campante (2019, p. 65) imputa a Faoro a introdução do conceito de patrimonialismo no Brasil, que adotou a nomenclatura “patrimonialismo estamental”, a fim de compreender as mazelas do país, narrando que a transferência do estamento patrimonial português para a colônia americana legitimou o patrimonialismo no país, que deitou suas raízes no solo brasileiro, estendendo-se até os dias atuais. O conceito é retirado de Weber (1999, p. 253), que o caracteriza como “a estereotipagem e apropriação monopolizadora dos poderes oficiais pelos detentores”.

Conforme o autor, o patrimonialismo estamental permitiria o desenvolvimento do capitalismo, mas apenas politicamente orientado, em que o Estado não assume a manutenção de uma ordem jurídica impessoal, atendendo sempre ao subjetivismo de quem exerce o poder político.

Florestan Fernandes (2020), por sua vez, em sua análise sobre o patrimonialismo no período imperial, coloca no centro do debate o senhor de terra, atribuindo não somente ao Estado os males advindos da prática, mas sim à elite econômica atrelada a ele, que acabaria por ingressar na política, bem como na burocracia, tornando a configuração do Estado uma mistura consistente de liberalismo na forma e dominação patrimonial, na prática.

Conforme leciona, com a independência do Brasil, o estatuto colonial passa a ser objeto de condenação no que diz respeito ao seu *status* jurídico-político, permanecendo, no entanto, o seu centro material, social, moral e econômico girando em torno da escravidão e da dominação

patrimonialista.

Jasmin (2021) faz um contraponto entre as obras de Raymundo Faoro e Florestan Fernandes no que se refere ao conceito de patrimonialismo, ressaltando que Faoro trabalha a vertente institucional da definição, relacionando patrimonialismo e Estado, enquanto Fernandes conceberia o patrimonialismo na base da sociedade brasileira, de raiz agrária, exercendo influência sobre o Estado.

Passando-se à realidade paraense, extrai-se texto publicado no jornal *O Liberal* do Pará, edição n. 148, de 05 de julho de 1876, a tradução primorosa do entendimento dos letrados sobre o patrimonialismo no governo no período imperial, ainda que não sob essa definição, observando-se que a compreensão muito se aproxima da ideia de Faoro sobre a institucionalização do patrimonialismo, senão vejamos:

GOVERNO – PODER. O governo pode tudo, é o axioma que corre de boca em boca. Sim, elle não pode tudo, mas pode muito, por uma razão muito simples: porque está armado do poder de nós todos, porque reúne em si tudo o que cada um de nós pode. A força de que dispõe é nossa; é com o nosso dinheiro, com o fructo do nosso trabalho que elle alimenta o seu exército, os seus empregados, a sua corrupção. Urge pois que trabalhemos, que todos se ingiram na política que não é mais do que o – governo da cidade, segundo etymologia grega. Trabalhar na política é fiscalizar, discutir, profligar; com calma e sem medo, com reflexão e sem cansaço. Tem-se, é verdade, a remontar uma corrente temerosa, essa corrupção medonha que lavra pela nossa incúria e desleixo; mas se não nos opusermos agora, quando o será?

O Brasil, no período retratado, enfrentava o desafio de se inserir no mundo capitalista e liberal, abandonando o passado colonial. No entanto, o rompimento efetivo nunca ocorrera, posto que, formalmente, o processo de independência pode ter lhe concedido a imagem de uma monarquia constitucional, que na prática convivia com o sistema escravista e as relações patrimoniais, com o estabelecimento de uma poderosa oligarquia (Costa, 2010).

Como destaca Costa (2010, p. 134): “o liberalismo brasileiro, no entanto, só pode ser entendido com referência à realidade brasileira. Os liberais brasileiros importaram princípios e fórmulas políticas, mas ajustaram às suas próprias necessidades”.

Nessa perspectiva, ao discorrer sobre contratos, obras públicas e funcionários públicos no Segundo Reinado, indispensável entender o conceito de patrimonialismo, posto que os donos do poder econômico e político aderiram às ideias liberais e mantinham relações de clientelismo e patronagem, sendo este o maior desafio enfrentado para a concepção de liberalismo se implementar na sociedade brasileira. Assim, alguns exemplos serão trabalhados, a fim de demonstrar como funcionava a estrutura administrativa na província, numa sociedade com tais características.

Passemos aos contratos.

A primeira lei sobre licitações foi publicada no período imperial. Tratava-se do decreto n. 2926/1862, que dispunha sobre a arrematação dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, comércio e obras públicas. Observa-se que a lei buscava garantir ampla concorrência, mas sem estipulação de critérios claros e precisos. O art. 7º dispunha que a junta deveria decidir sobre a proposta mais vantajosa, sem apresentar o critério que deveria ser adotada na escolha, senão vejamos:

Art. 7º Finda a praça, **a junta**, perante a qual houver tido lugar a arrematação, **examinará todas as propostas e documentos dos concurrentes, a fim de dar seu parecer sobre ellas, indicando a que julgar mais vantajosa**. De tudo se lavrará uma acta, na qual será exarada por extenso a proposta de cada concurrente. Esta acta, acompanhada dos proprios documentos apresentados pelos concurrentes, será remetida ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, para decidir sobre a adjudicação”.⁴⁰(grifo nosso)

Pois bem, nos relatórios de presidentes da província vislumbrava-se a narrativa de dispêndio de dinheiro público com obras públicas que, muitas das vezes, não saíam do papel, sendo outras efetuadas de maneira deficitária e ineficiente, beneficiando apenas o capitalista que se apropriava dos valores recebidos, sem a devida contrapartida.

Guilherme Francisco da Cruz, no relatório em que passou a presidência da província a Pedro Vicente de Azevedo, queixava-se da desorganização na elaboração e contratações de obras públicas, o que acarretava severos prejuízos aos cofres provinciais, afirmando:

Na administração das obras públicas da província, nota-se um grande erro: Não se estudam os melhoramentos materiais de que precisa a província, independente de ordem expressa do governo, e sem que esteja resolvida a execução da obra, exigindo-se então os trabalhos com tal precipitação que não é possível elaborar-se projetos completos.⁴¹

Além disso, a província não contava com um departamento de obras públicas, o que inviabilizava a organização e o arquivamento da documentação referente à execução e fiscalização dos empreendimentos. Ao que tudo indica, a ausência do departamento baseava-se na economicidade da medida. No entanto, o dispêndio de dinheiro era maior, posto que a ausência de uniformidade e padronização nos trabalhos acarretava a precariedade na fiscalização das obras.

A desorganização não se tratava do único entrave na condução das obras públicas, pontuando o presidente João Alfredo, em carta confidencial encaminhada ao Barão de Cotegipe,

⁴⁰ Decreto 2926, de 14 de maio de 1862. Portal da Câmara dos Deputados em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>

⁴¹ RPP, 17-01-1874

ministro do Império, suas preocupações com a saída da presidência da província, em face da pouca confiança que mereciam os demais vice-presidentes. Assinala que na província se dispunham facilmente do dinheiro público para arranjos particulares, concedendo subvenções a todos, a qualquer empresa ou indústria, razão pela qual entendia necessário que o presidente do Pará fosse alguém com “vontade forte e muita vigilância” para defesa dos cofres públicos.⁴²

Não obstante as palavras do presidente, o fato é que não se tratava de uma peculiaridade da província, mas sim uma característica do período, descrita na historiografia brasileira como patrimonialismo, conforme acima assinalado.

Como salienta Franco (1997, p. 137), a distinção entre a função pública oficial e a vida privada era limitada e, em razão disso, muito comum o uso do cargo para obtenção de vantagem, “com toda a sorte de favoritismo à parentela e às amizades”, acabando o servidor público por se imiscuir nos meios materiais da administração, não havendo uma nítida separação entre a coisa pública e os negócios privados.

Além disso, a legislação vigente era deficiente e imprecisa, e o Poder Judiciário sofria influências de interesses patrimoniais. Essa combinação impedia qualquer mudança efetiva no sistema, que continuava dominado por toda forma de favoritismo, sempre favorecendo os interesses da classe dominante.

A precariedade nas contratações provinciais era uma praxe, constando nos próprios relatórios de presidentes da província as frustrações com os serviços, ocasião em que tinham que aumentar subvenções, prorrogar prazos ou repassar a contratação para quem cumprisse a contento o estabelecido. Os jornais eram o meio informal de denunciar as mazelas, retratando os bastidores das ineficientes tratativas e o dispêndio de dinheiro público.

Vamos ilustrar a situação com três contratações que não surtiram os resultados esperados, apesar do dispêndio de dinheiro público, das prorrogações de prazo implementadas e da mudança da pessoa física ou jurídica contratada. Eles consistem na contratação para o fornecimento de água potável, nas obras contratadas com o engenheiro Andreossy para a construção do cais da marinha e aterramento, e a ferrovia de Bragança.

Inicia-se a narrativa com as tentativas de se contratar o serviço de fornecimento de água potável para a cidade de Belém, que datavam do ano de 1862, quando o governo decidiu que os serviços dos aguadeiros (fornecedores de água para a população de forma remunerada) não poderiam continuar, posto que era trabalho fácil e rentável, sem regulamentação, não havendo nem mesmo cobrança de impostos, intentando o governo passar à sua propriedade as bacias e

⁴² IHGB – Carta do Presidente da Província do Grão-Pará João Alfredo ao Ministro Cotegipe CC L50 D84.

chafarizes, a fim de distribuir água de forma gratuita à população. Além disso, havia grande desentendimento entre os aguadeiros e o poder público, em face do pesado movimento dos carros com pipas, de tração animal que, com as chuvas intensas, tornava intrafegável o fluxo na rua do Paul d'Água, de onde retiravam a água.

Diante disso, tem início a via-crúcis para fechamento de um contrato com empresa que se propusesse a proceder ao abastecimento de água potável na cidade, ocasião em que se abriram editais para os concorrentes à arrematação deste serviço, mas das seis propostas apresentadas, nenhuma preenchia as condições legais (Cruz, 1963).

No entanto, o jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 5, de 15 de janeiro de 1869, noticiava que havia muitos concorrentes para o serviço, mas a voz pública apontava quem iria levar a arrematação, posto que os possíveis beneficiados, com imperdoável indiscrição, enalteciam-se por tratar diretamente com o presidente da província o assunto.

Em 30 de abril de 1869, o então presidente da província Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo firmou o primeiro contrato para fornecimento de água canalizada com o Coronel Augusto Correa, no qual constava 33 cláusulas, dentre elas, a que as obras deveriam se iniciar em um ano, a contar da aprovação dos estatutos da companhia, e estariam terminadas o mais tardar em 2 anos (Cruz, 1963).

O Conselheiro deixou a província orgulhoso e satisfeito por firmar os alicerces de tão importante serviço, contudo, conforme Cruz (1963), não seria dessa vez que a população deixaria seus poços e os aguadeiros os negócios do Paul d'Água, posto que o Coronel Augusto Correa, contrariando as expectativas, nem mesmo iniciou as obras.

Algumas peculiaridades podemos salientar nessa contratação e nas demais que ocorriam no período, uma das quais, a ausência de critérios claros e precisos, constando nas leis e editais que a contratação deveria ocorrer com *quem melhores condições oferecessem*. O primeiro contrato firmado para o fornecimento de água teve como contratado o capitalista Coronel Augusto Correa. Nessa toada, pergunta-se, qual experiência o coronel capitalista possuía a fim de ser escolhido para a contratação? Quais garantias para o cumprimento ofereceu?

Nos relatórios de presidente da província apresentados no ano de 1869, entre os meses de maio e novembro deste ano, consta que o sr. João Augusto Correa, além do contrato para fornecimento de água, também fora contratado para as obras do palacete. No relatório de novembro deste ano, quando o conselheiro Miguel Antônio Pinto Guimarães, segundo vice-presidente da província, passa a administração para o Cônego Manoel José de Siqueira Mendes, é descrito que a província estaria empenhada em obras de grande importância, citando o palacete

para repartições públicas e o encanamento de água, ambas contratadas com o capitalista João Augusto Correa, a primeira em conjunto com Vicente Baptista de Miranda, nominado tenente-coronel.

Conforme explanou-se acima, o contrato para fornecimento de água fora rescindido antes do início das obras. Quanto ao palacete, a obra não havia sido entregue até o ano de 1878, conforme constou no relatório do presidente da província daquele ano. Constou nesse relatório que o tenente-coronel Miranda, sócio sobrevivente da empresa do palacete, pediu o repasse do contrato a João Francisco Fernandes. A obra do palacete contava com dez anos sem conclusão e foi repassada a terceiro contratante, posto que, ao que tudo indica, os primeiros não conseguiram finalizá-la.

Em face da quantidade de contratos que o capitão João Augusto Correa possuía na província, alguma influência política e econômica deveria ter perante os governantes. No entanto, deixou de cumprir ambos os contratos.

No jornal *A província do Pará*, n. 1383, de 21 de novembro de 1881, é ressaltado que as arrematações de obra pública era assunto a merecer atenção das autoridades competentes, afirmando a usualidade em concorrer a certames *indivíduos que não tem nenhum conhecimento quer teórico quer prático de construção civil*, o que, no fim das contas, redundam prejuízo aos cofres públicos.

O martírio para a contratação do serviço continuou e, em 15 de fevereiro de 1874, já na terceira contratação do serviço de abastecimento de água, o presidente da Província, Pedro Vicente de Azevedo, descreve que os contratados não levaram a efeito a obra, necessitando ser recontratado o serviço, sugerindo que o serviço fosse assumido pelo governo. No relatório de 17 de janeiro de 1875, o presidente Francisco Maria Correa de Sá Benevides acrescenta que, além de não cumprirem o contrato, os contratados pretendiam embarçar o melhoramento, em face de lacunas contratuais, deixando de recolher aos cofres provinciais a obrigação contratual de 15.000\$000 (quinze mil réis).

O serviço de abastecimento permanente de água potável, segundo Ernesto Cruz (1963), só veio a ocorrer em 1883, através de uma empresa pertencente a um estrangeiro, vinte anos depois que se iniciaram as discussões para a implementação do serviço, com dispêndio de dinheiro público e algumas recontrações.

Passando às obras contratadas com o engenheiro Andreossy, apurou-se que o engenheiro era de nacionalidade francesa e fora contratado para efetuar as obras de construção do cais e aterro, além do calçamento da cidade com paralelepípedos e esgoto da primeira seção da capital.

Nos relatórios de presidentes da província era possível visualizar o anseio dos governantes por tais melhoramentos, que viriam para o embelezamento da capital. Além disso, havia previsão de que o dispêndio do dinheiro público com a obra do cais seria ressarcido com o pagamento de 4:000\$000 por cada foreiro ocupante dos terrenos que seriam aterrados.

O Dr. Abel Graça anuncia em 1870 que, posto em arrematação as obras do cais da marinha, teve como arrematante o engenheiro civil Augusto Michel Andreossy. O pagamento do serviço seria efetuado em cinco prestações, das quais a primeira já havia sido paga.⁴³

A obra estava dividida em 4 seções, a primeira, já em andamento, compreendia o perímetro entre as pontes de guardamoria e de pedras; a segunda, seguia até a doca do Ver-o-Peso; a terceira, entre a Travessa das Mercês e o beco do açougue; a quarta, se estendia do extremo da alfandega até o porto da Sacramento. Segundo consta, as seções foram contratadas com os respectivos aterros.

No entanto, no relatório apresentado em 15 de agosto de 1871, o mesmo Dr. Abel Graça descreve que o arrematante havia deixado de observar os termos para execução da obra, não efetuando o aterro necessário para construção do cais. Iniciou o cais sem o aterro, razão pela qual ordenou o presidente que efetuada a construção do cais até a 2ª seção, já em andamento, o arrematante só poderia passar à 3ª seção com a construção do aterro. No relatório consta que o engenheiro já havia recebido quatro parcelas da cinco previstas.⁴⁴

Dois anos após a contratação das obras do cais da marinha e aterro, o conselheiro Barão da Vila da Barra, no relatório apresentado em 05 de novembro de 1872, queixava-se dos dispêndios com tais obras, cujos valores teriam se elevado a preços muito maiores do que os orçados.⁴⁵

Em 1874 já havia vencido o prazo para a conclusão da obra, iniciando-se os problemas entre o arrematante e a província, constando que no ano de 1875 o empreiteiro já havia recebido 817:829\$760 réis, restando a quantia de 512:170\$240.

Em 1876, a reclamação já se direcionava à obra de calçamento, intimando o presidente da província o engenheiro para que cumprisse o contrato correspondente a 120:000\$000 réis do recebido, até 31 de dezembro. Além disso, encaminha ofício ao arrematante, reclamando de várias impropriedades detectadas na obra do cais e aterro, tanto em relação ao material empregado, quanto nas imperfeições detectadas por engenheiros da província.⁴⁶

⁴³ RPP, 15-08-1870, p. 35.

⁴⁴ RPP, 15-08-1871, p. 43.

⁴⁵ RPP, 05-11-1872, p. 46.

⁴⁶ RPP, 18-07-1876, p. 17/18.

No ano de 1877, apenas as obras contratadas com o engenheiro Andreossy estavam em andamento na província, no entanto, embora firmadas no ano de 1871, com o prazo de conclusão estipulado em 3 (três) anos e 04 (quatro) meses pela importância de R\$ 1:330:000\$000, até aquele momento não haviam sido concluídas, detectando-se várias pendências entre o engenheiro e a província, relativas tanto a valores efetivamente devidos, quanto a irregularidades na obra. O Presidente Bandeira de Melo informava que as despesas com a obra já alcançavam a cifra de 788:480\$240 réis.⁴⁷

Nesse mesmo relatório, constatava o governante que os foreiros dos terrenos beneficiados com a obra não estavam dispostos a manter o compromisso de indenizar a província, restando à anulação de suas concessões e mais prejuízo aos cofres públicos.

Em 1879 se iniciava uma longa discussão entre o engenheiro e a província, que envolvia os cônsules da França e Alemanha, posto que o aquele era francês, como já sinalizado. O arrematante se arvorava do direito do recebimento da quantia de 453:784\$878 réis. No entanto, não havia consenso entre as partes, em face inclusive dos problemas detectados na construção, que, conforme consta nos relatórios, deveriam ser solucionadas pelo arrematante.⁴⁸

Assim, restou instaurada a *Questão Andreossy* ventilada nos jornais da época, que se traduzia na desavença entre o engenheiro e a província, em relação à finalização das obras e valores devidos, pendendo a disputa entre as partes durante todo o recorte temporal do trabalho.

O imbróglio não se resolveu no período retratado, constando nos jornais que o arrematante cobrava mais dinheiro da província, no entanto, as obras não estavam concluídas, tendo sido decretada até mesmo a falência do empresário, que foi desfeita no ano de 1880.

Constou no jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 256, de 11 de novembro de 1880, a seguinte notícia:

Questão Andreossy – Em sessão de ante-hontem o superior tribunal da relação discutiu a carta testemunhável tirada por W. Bambeer & C^a. do despacho do sr. dr. Juiz substituto, recíproco da vara do commercio, que negou agravo a despacho mandando restituir a Augusto Michel Andreossy seus bens que estavam sob a guarda dos curadores, fiscaes das massas, em consequencia da fallencia que lhe foi decretada. Depois d'essa discussão, resolveu o mesmo tribunal negar provimento ao feito, pelos votos dos desembargadores Urbano e Uchôa. O sr. dr. Castro Leão votou para que o juiz *a quo* recorresse do despacho de que se agravou. Em consequencia de tal decisão fica desfeita a falência do sr. Andreossy, devendo elle reentrar na posse de seus bens.

Outro ponto a ressaltar é a ausência de informação sobre a higidez financeira e compromisso do arrematante, não restando claro o motivo dos administradores confiarem tantas

⁴⁷ RPP, 15-02-1877, p. 113/114.

⁴⁸ RPP, 16-06-1879, p. 18.

obras ao engenheiro, posto que era de nacionalidade francesa, não se sabendo como apareceu na província. Nos jornais publicavam-se gracejos, que em tom jocoso referiam-se à procedência duvidosa do engenheiro.

No jornal *Diário de Belém*, edição 230, de 8 de outubro de 1874, página 2, publicou-se a pedido as seguintes informações sobre Andreossy:

Um engenheiro civil: Veio para esta província em fins de 1867 um indivíduo de nome Michel Augusto Andreossy, trazendo a seguinte carta de recomendação: Condennado em Paris a 6 anos de degredo para ilha de Córsega; Alli limou a grilheta e fugiu para o Egypto; No Egypto assassinou um capitão de engenheiros de quem era creado, roubou o engenheiro que o infeliz possuía e a carta do engenheiro, cujo nome raspou e substituiu pelo seo; Embarcou para os Estados unidos onde foi preso para a Celular por ter roubado umas fructas n'um hotel; Dalli fugio para o Rio de Janeiro e quando creado de Paula Mattos roubou de seu amo 28:500\$. Por infelicidade do Pará eil-o que desembarca em Belém para as bandas de Arsenal da Marinha. Aboletou-se no hotel Virdini, de quem numa Sexta-Feira Santa (infama!) roubou 2:600\$! Este indivíduo anda ahi pela rua do Imperador, ponte da alfandega etc.; quem o capturar queira levá-lo para a polícia que será bem gratificado. N.B. – na perna direita, duas polegadas acima do tornozelo, ainda tem bem visível uma orla roxa, que é o signal da grilheta.

Em anexo ao Relatório apresentado em 15 de fevereiro de 1881, apresentado pelo presidente José Coelho da Gama e Abreu, consta ofício do inspetor Jose Joaquim Gama da Silva, conforme requerido pela presidência da província e com base no parecer da comissão de legislação da assembleia legislativa, encerrando todos os contratos entabulados com o engenheiro Andreossy, liquidando-os definitivamente, sendo apurado saldo credor em favor do engenheiro, com o desconto das multas devidas, em face do descumprimento dos termos contratuais.

Ressalte-se que, segundo consta no documento, o saldo a favor do engenheiro importava na quantia de 70:867\$121 réis. No entanto, o engenheiro se dizia credor da importância de 1,157:706\$375.⁴⁹ Desse modo, o ofício indicava que a contenda entre as partes não seria resolvida facilmente.

As disputas político-partidárias incrementavam o debate acerca das contratações com o engenheiro Andreossy, denunciando o jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 200, de 5 de setembro de 1872:

Um apologista do cônego – corre como certo que todas as despesas com as viagens do sr. conego Siqueira e seus agentes, aos diversos pontos do interior, percorridos a vapor nas suas excursões eleitorais são feitas pelo celeberrimo arrematante das obras de calçamento, canos de esgoto e cães de marinha, o súbdito francez Andreossy. É mais das muitas *moralidades* do sr. conego. Dizem-nos mais que este personagem tem tido a imprudência de declarar, que no caso de triumpho Siqueirista iluminará a gax todo

⁴⁹ RPP, 15-02-1881, ANEXOS.

o caes da cidade. Registramos estes factos para que fique bem patente a provocação que faz a um partido político um aventureiro d'estes, e a sem cerimonia com que o sr. conego Siqueira sem compromette a pagar no futuro, com o dinheiro do tesouro, os valores que lhe está prestando hoje o célebre sr. Andreossoy

Noutro momento, o engenheiro Andreossoy, ao se defender das acusações dos liberais, afirma que não se envolve na política do país, tendo por contratados em suas obras trabalhadores liberais e conservadores, a quem dá ordens apenas para execução dos serviços, não os instruindo sobre política. No entanto, afirma que se tivesse que escolher um lado, daria preferência *ao partido da ordem, da moral, da família e da religião*, referindo a parcialidade conservadora⁵⁰.

Assim, confirma-se que as contratações entabuladas na província geravam disputas político-partidárias.

Outra grande obra que demandou longos anos para conclusão e altos custos foi a da estrada de ferro de Bragança.

Com o intuito de promover o assentamento de colonos estrangeiros, como já discutido acima, o governo, através da Lei n. 658, de 31 de outubro de 1870, passou a procurar interessados em implementar a obra. No entanto, assim como ocorrera com o fornecimento de água, havia tremenda dificuldade para se conseguir empreendedores para realização da estrada.

Ainda com todos os privilégios concedidos pelo governo, nenhuma proposta surgiu, ocasião em que, segundo Cruz (1963), o governo resolveu ampliar o prazo do privilégio para 40 anos e elevar os juros sobre o capital empregado para 7%.

No entanto, após repassada a obra a diferentes concessionários, apenas em 24 de junho de 1883 foi assentado o primeiro trilho da estrada.

A contratação da estrada de ferro de Bragança sofreu idênticos percalços do contrato para fornecimento de água potável, constando que foi assinada a primeira avença em 15 de setembro de 1874, com os engenheiros Cícero de Pontes e Antônio Gonçalves da Justa Araújo, os quais se comprometeram a iniciar a obra no prazo de 30 meses (findava em março de 1877). No entanto, vencido o prazo, as obras não tiveram início. Não há notícia se algum adiantamento em pecúnia foi dado a tais engenheiros.

No RPP 1876, o presidente da província queixava-se do provável vencimento do prazo para apresentação dos estudos necessários pelos contratados, que ocorreria em março daquele ano, constando que não se tinha notícia do início desses trabalhos. O presidente coloca como questão vital para a Província a construção dessa estrada.

⁵⁰ *O Liberal do Pará*, edição n. 202, 7 de setembro de 1872, p. 2.

No RPP de 1877 constou que, não tendo sido entregues as plantas e planos para início da obra, nem igualmente satisfeito o pagamento da multa de 6:000\$000 pelo não cumprimento do cronograma, foi rescindido o contrato e procedida a abertura de nova concorrência, com duração de 04 meses.

Cruz (1963) discorre que, no ano de 1879, o então presidente da província, José Coelho da Gama Abreu, localiza proposta feita pelo Desembargador Isidro Borges Monteiro e Francisco de Siqueira Queirós, já concessionários da Estrada Bragantina, em São Paulo. A proposta foi aprovada e lavrado contrato em 21 de maio de 1879.

Os contratados não cumpriram a avença, repassando o contrato a terceiros, uma sociedade anônima capitalista, dirigida por Bernardo Caymari, tendo por diretores o Senador Ambrósio Leitão da Cunha, Michel Calógeras e Otto Simon, que foram os responsáveis por assentar os primeiros trilhos, após a assinatura de contrato adicional no ano de 1883.

Na contratação da estrada de ferro de Bragança, observamos peculiaridades do período imperial, em que políticos e membros do Poder Judiciário podiam efetuar contratações com o Poder Público. No entanto, a moralidade destas contratações é questionável até mesmo no próprio período, posto que, a fim de implementar mais lisura no processo eleitoral, a Lei do Terço passou a proibir que se candidatassem a Assembleia provincial, Deputados e Senadores, os empresários, diretores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos, naquelas províncias em que os respectivos contratos e arrematações tenha execução e durante o tempo deles.⁵¹

No entanto, o problema era de fácil deslinde para os políticos, posto que poderiam se candidatar aos cargos públicos por outra província, o que era bem comum nesse período.

Nunes (2016), explica que a intenção do governo com a construção da estrada de ferro de Bragança fazia parte de um projeto de facilitação da comunicação entre a capital da província e a cidade de Bragança, aproveitando o intenso comércio do Nordeste paraense, facilitando o escoamento da produção, bem como a criação de uma via de acesso com a capital do Maranhão, buscando garantir a entrada de produtos de outras províncias.

A fim de compensar os gastos com a obra, ao longo da estrada deveria ser implementada áreas de produção agrícola, com a previsão da entrada de imigrantes na província. Porém, o empreendimento trouxe mais custos que benefícios, em razão das sucessivas mudanças

⁵¹ §3º do art. 3º do Decreto n. 2.675, de outubro de 1875, *in verbis*: “Também não poderão ser votados para membros das Assembleias Provinciais, Deputados e Senadores, os empresários, diretores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos naquelas Províncias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo deles”.

contratuais, do tempo decorrido para implementação da obra, tornando-a deficitária.

Veríssimo (1970) reputa que a estrada de ferro de Bragança foi o maior erro econômico cometido pela província, posto que não conseguiu fixar o imigrante nas vias, por tratar-se de região inóspita, com florestas virgens difíceis de abater, sem meios de comunicação, além dos gastos e endividamento para sua construção.

Assim, pode-se constatar que, em que pese a primeira legislação sobre concorrência ter sido publicada no período imperial, as regras estabelecidas davam margem para arbitrariedade na contratação, já que não dispunham de critérios claros e precisos para se vencer uma concorrência, conforme acima relatado. As contratações analisadas nesse tópico apontam o dispêndio de dinheiro público, não cumprimento dos prazos contratuais, transferências de contratações, obras inacabadas, dentre outras situações que geraram grandes prejuízos financeiros à província.

No entanto, é importante lembrar que esse período foi marcado por grandes dificuldades, tanto na alocação de trabalhadores quanto na obtenção de matéria-prima para a execução das obras. Ainda assim, as fontes históricas revelam a má utilização do aparato estatal, seja pela desorganização, seja pelo favorecimento a empreendedores imprudentes e incapazes de cumprir suas obrigações, resultando em um grande desperdício de recursos públicos. Esses problemas recorrentes acabavam influenciando o processo eleitoral, alimentando denúncias e intrigas entre os partidos em época de eleição.

3.4.2 Funcionalismo público

No Segundo Reinado ainda era incipiente a organização burocrática que regulamentava o provimento e exercício dos cargos públicos. A Constituição de 1824 previu, no art. 15, XVI que seria atribuição da Assembleia Geral criar e suprimir cargos públicos, bem como fixação de ordenado. A Assembleia Geral compreendia as duas Câmaras, a dos deputados e dos senadores.

O inciso XIV do art. 179 da Carta de 24 dispunha que todo cidadão poderia ser admitido em cargo público civil, político ou militar, considerando-se o seu talento e virtudes, ao passo que o inciso XXIX, do mesmo dispositivo, traçava a responsabilidade dos funcionários públicos por abusos e omissões praticadas no exercício do cargo.

Tais parâmetros não eram suficientes para o estabelecimento de critérios claros para se ocupar uma função pública, visto que não destacava a Constituição o modo de ingresso no cargo, não se exigindo concurso público, mas apenas talento e virtudes, carecendo de

objetividade a avaliação de tais aptidões.

Costa (2015, p. 86) afirma que o direito à admissão em cargos públicos previsto constitucionalmente, sem outra diferença que não os talentos e virtudes, não foi suficiente para afastar as nomeações baseadas em simples critérios de “amizade e compadrio, típico do sistema de patronagem vigente”.

Diante desse quadro, pode-se afirmar que desde o Brasil colônia até o início do período republicano, a disciplina seguida para admissão de ocupantes de cargos públicos obedecia a critérios pessoais, predominando o clientelismo e apadrinhamento, como já destacado, características de uma sociedade com traços patrimoniais.

Maia (2021), ponderando sobre a evolução do provimento de cargos públicos, ressalta que no Segundo Reinado determinadas mudanças ocorreram, como a previsão de concurso público para o ingresso em algumas instituições, citando o Tesouro Público Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, a partir de 1831, e no magistério superior.

Discorre ainda o autor que, no decorrer do Segundo Reinado, há uma reivindicação maior pelo preenchimento de cargos públicos através de concursos públicos, talvez por influência liberal, quem sabe, ressaltando que seria a melhor forma de seleção de pessoal administrativo. No entanto, tratava-se de iniciativas isoladas, a sofrer resistência do sistema que se impunha, não se garantindo que a realização do certame implicaria no chamamento do candidato aprovado, discorrendo que era comum a nomeação de candidatos sem o estabelecimento da ordem de classificação, por indicação ou recomendação.

Uricoechea (1978, p. 95), discorre sobre a burocracia patrimonial, relatando as dificuldades enfrentadas pelo governo para abandoná-la, pontuando que qualquer mudança só se implementaria com uma visão pragmática, advinda da própria esfera política, concluindo que “é o impacto desses fatores exógenos sobre a esfera da administração que inicia o processo de mudança dentro dela. Sem uma pressão externa, portanto, a burocracia patrimonial não adota um princípio racional que a transforme sem cessar”.

Acredita-se que a questão do funcionalismo público era uma das mais debatidas, tanto por políticos, quanto nos jornais, em face da precariedade no provimento dos cargos, que acarretava a utilização das nomeações como moeda de troca em período eleitoral, bem como para beneficiar os apadrinhados da elite econômica e política, fato facilmente constatado na historiografia e fontes.

Esse fato acarretava ainda a ineficiência do serviço público, posto que os ocupantes dos cargos os utilizavam, grande parte das vezes, para o seu próprio benefício e de seus parentes e

amigos, nomeando para tais cargos pessoas incapazes de desenvolver a função para as quais eram designadas.

Como já estabelecido, o Império brasileiro vivia sob o auspício das relações patrimonialistas, não havendo uma nítida diferenciação entre o público e o privado, fazendo com que o Estado fosse visto como privilégio do grupo social que o controlava, talvez pelo fato de se tratar de uma nação em formação, onde a influência da dominação tradicional se fazia presente.

Franco (1997) vislumbra que o governo buscava erguer uma estrutura burocrática, racionalizando os meios humanos e materiais, mas enfrentava o dilema da busca de eficiência dando chance ao desenvolvimento econômico, em confronto com a elite senhorial, que era a beneficiária única no sistema.

No desenvolvimento da pesquisa, foi possível vislumbrar algum esforço positivo para se alcançar mudança na burocracia patrimonial instalada, observando-se em livros e artigos de jornais, a percepção de políticos e homens letrados paraenses, do atropelo que o patrimonialismo causava à administração pública da província.

Tito Franco de Almeida, ao tratar das finanças do império, na obra *A grande política – Balanço do Império no Reinado Actua* (1877), referindo-se aos gastos públicos, afirma que o funcionalismo público é o grande “cancro” que devora o orçamento, utilizando os seguintes argumentos para combatê-lo:

Outr’ora procurava-se empregados para os serviços; hoje decreta-se serviços para accommodar empregados! Hontem, simplificava-se o serviço para reduzir o pessoal; hoje complica-se o mesmo serviço para multiplicar o pessoal! Antigamente a administração dominava o funcionalismo; actualmente este domina aquella. No passado o pessoal, escolhidos pelo seu mérito real, era auxiliar do governo; hoje é o seu tormento, e da sociedade inteira. As repartições públicas estam pejadas de empregados, que em número extraordinário nem trabalham, nem sabem trabalhar, nem deixam trabalhar.

Após, refere-se às repartições públicas como casas de socorro, que prestam o auxílio à “clientela administrativa e afilhadagem política procurando tornar-se pensionistas do estado” (Franco, 1877, p. 173).

Em carta localizada na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, encaminhada pelo então Presidente da Província do Grão-Pará João Capistrano Bandeira de Melo ao seu pai, no ano de 1877, ele assim referia-se ao seu secretariado: “O meo secretario nada trabalha e vai da palestra. Apenas tenho dois empregados intelligentes. Os mais forão encartados pela protecção, q’estruga

tudo no nosso Paiz”.⁵²

Nas províncias, as contestações contra a centralização envolviam o provimento de cargos públicos pelo governo central, afirmando o Barão do Marajó, em sua análise sobre as províncias do Pará e do Amazonas e o Governo Central, que “as nomeações para os diferentes empregos eis a grande alavanca com que o governo tudo alcança” (Barão de Marajó, 1883, p. 117). No entanto, o mesmo barão, quando na presidência da província, nomeou para a guarda nacional seus parentes, inclusive um filho que, conforme noticiado no *Diário de Belém*, edição n. 01, de 1º de janeiro de 1881, era menor de idade. O fato foi confirmado na edição do jornal *O Liberal do Pará*, que publicava as portarias de nomeações.

No jornal *Diário de Belém*, edição n. 1, de 1º de janeiro de 1881, houve a denúncia de práticas de corrupção por parte dos liberais, quando Gama e Abreu, o Barão do Marajó, crítico do sistema político e que reclamava tanto da centralização do poder e de seu uso para concessão de cargos, teria nomeado duas dúzias de parentes para o governo, dentre eles um filho, segundo consta no jornal, menor de idade, para officiar na guarda nacional (Pará, 1881, p.2).

A situação tornou-se crível quando, após a consulta ao jornal *O Liberal do Pará*, de 31 de dezembro de 1880, na seção do expediente do governo, localizou-se a nomeação de Jayme Pombo da Gama Abreu, constando na seção que o nomeado possuía a idade de 21 anos à época.

Ainda que o Barão do Marajó atribua ao centralismo do governo os males no funcionamento da administração pública, o fato é que, quanto aos cargos provinciais e municipais, a lei n. 16 de 12 de agosto de 1834, chamada Ato Adicional, buscou implementar alterações e adições à Constituição do Império, prevendo que cabia às Assembleias Provinciais a criação, supressão e nomeação de empregos provinciais e municipais, bem como a fixação de seus ordenados (art. 10, §7º). O §11 do mesmo dispositivo dispunha que as mesmas assembleias poderiam dispor sobre os casos e formas em que os presidentes de província poderiam nomear, suspender ou demitir empregados públicos.

Após as revoltas regenciais, ainda que o governo buscasse diminuir os poderes das províncias, publicando a chamada “Lei de Interpretação”, manteve-se, no que diz respeito aos empregos públicos, a competência da assembleia provincial quanto aos cargos municipais e estaduais, limitando a ingerência do órgão apenas nos casos de cargos criados por lei geral. Legislar sobre cargos públicos, nos termos salientados por Dolhnikoff (2005), tornava-se preponderante para as províncias, posto que se traduziam numa importante “moeda de troca no

⁵² MELO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Carta ao seu pai comentando sobre suas atividades frente a presidência da província e envia notícias da família*. Fala também sobre a desavença com o jornal *O Diário do Grão Pará*, por ser de um certo vereador e pede conselhos. Pará: [s.n.], 04/09/1877. 4 p., Orig.,Aut.

jogo clientelista”.

Graham (1997, p. 306) fez um apanhado das cartas encaminhadas a membros do Gabinete e deputados, solicitando cargos públicos, indicando que a relação do missivista com o pretendente ao cargo era de membros da família, amigo, correligionário ou colega do governo, narrando reclamação por parte de um deputado que afirmava que seu papel era o de conseguir favores do governo para os eleitores, destacando Dolhnikof (2005, p. 192) que

as constantes solicitações de emprego eram mediadas pela influência política e, no que diz respeito aos empregos provinciais e municipais, os deputados dispunham de ampla margem de ação para favorecer seus apadrinhados, maior inclusive do que o próprio presidente da província, pois este acabava sendo obrigado a se submeter às relações clientelistas controladas pela elite provincial.

O jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 9, de 13 de janeiro de 1874, sob o título “imoralidade inaudita”, traça um panorama dos fatos ocorridos na província, quando assumiu a presidência provisória o sr. Guilherme Francisco da Cruz. Narrava o jornal que o palácio do governo assistiu a um espetáculo curioso, quando um bando de pretendentes ocupava seus salões em busca de despachos favoráveis, enquanto não chegava o presidente nomeado. Os favores que se pediam constam assim indicados: “Este pede um emprego, este outro aposentadoria, aquele quer uma indenização e aquelle outro um contrato lesivo à província”.

A ausência de regras ocasionava outra situação, que era a coação e violência no provimento de cargos militares, apontando o barão do Marajó a necessidade de uma boa lei de conscrição, que não permita que os régulos do interior não façam de soldados qualquer um que lhe desagrade, ou seja seu desafeto.

Nesta seara, importante discorrer sobre a criação da Guarda Nacional, formada no período regencial, em face do exíguo contingente do Exército, a fim de preservar a ordem, garantindo que novos mandatários exercessem o controle do Estado, garantindo sua unidade. A Guarda Nacional transformou-se no decorrer de sua existência, passando ao comando dos proprietários de terras e “coronéis” do interior que a organizavam e a proviam, servindo como mecanismo de pressão popular, principalmente em período eleitoral.

Nos anais da Câmara dos Deputados do ano de 1873, instaurou-se discussão acerca da necessidade de mudança na guarda nacional e nas eleições, pontuando muitos deputados que a guarda nacional servia a objetivos estranhos ao estabelecido, sendo inclusive utilizada como instrumento para pressão eleitoral. Acabou por se estabelecer na reforma ocorrida em 1873, através da Lei 2395, que a Guarda Nacional só poderia ser acionada em situação de guerra, rebelião, sedição ou insurreição. O alistamento continuava a ser feito nos termos da Lei 602 de

19 de setembro de 1850, no entanto, a regulamentação de suas atribuições diminuía a pressão no recrutamento.

Em contrapartida, os recrutamentos forçados continuavam no corpo da polícia, submetida ao controle das Assembleias Provinciais, como destacou o Barão do Marajó, sendo denunciados nos jornais, especialmente no período de eleições.

Ressalta-se, como já exposto, que o jornal era a arma primordial para as denúncias contra o governo, em especial das práticas de favoritismo e clientelismo, circulando na cidade de Belém, no ano de 1872, conforme consta na folha liberal, 11 periódicos, dentre eles: *O Liberal do Pará* (político e de circulação diária), *O Diário do Gram-Pará* (político e de circulação diária), *Diário de Belém* (político e de circulação diária), o *Jornal do Pará* (oficial e de circulação diária), *A Situação*, *O Futuro*, *O Santo Ofício* (maçônico), *A Tribuna*, *A Luz da Verdade*, *A Boa Nova* (ultramontano) e o *O Somnambulo*.⁵³

O Liberal do Pará, narrando as arbitrariedades e violência quanto aos recrutamentos, reportava-se à abordagem do cidadão Manoel Ferreira no mercado público de Belém que, ao ser questionado sobre qual era sua *política*, respondeu *a liberal*. Diante disso, foi arrancado com violência do local, impondo-se seu recrutamento.⁵⁴

No mesmo periódico, edição n. 172, de 2 de agosto de 1872, consta que o subdelegado João Valente do Couto ameaçou cidadãos inofensivos, os quais não se deixavam levar a votar na lista do governo, com prisões e recrutamento. No *Diário de Belém*, edição 275, de 5 de dezembro de 1872, denunciavam-se recrutamentos forçados para o corpo de polícia feitos pelo presidente da província à época.

Além dos recrutamentos forçados, apurou-se nos jornais, quanto à questão dos cargos públicos, denúncias de venalidade e apropriação de dinheiro público, desvios de função e o uso do cargo público para favorecimento pessoal.

Consta matéria no jornal *A Província do Pará*, n. 262, página 3, de 15 de fevereiro de 1877, informando que foi encaminhada denúncia ao juiz do 1º Distrito Criminal, mandando responsabilizar o tesoureiro da tesouraria da Fazenda Domingos d'Oliveira Gomes, o 2º escriturário Francisco Henriques de Sousa Trovão, os terceiros escriturários José Alves de Menezes, Joaquim Alexandrino da Costa Rocha, o praticante da alfandega José Silvestre Martins Mascarenhas e os praticantes da tesouraria Antonio Feliciano da Cunha e Oliveira e José Miguel de Souza, como incursos no crime de falta de exação em seus deveres, que

⁵³ *O Liberal do Pará*, n. 81, publicado em 13 de abril de 1872.

⁵⁴ *O Liberal do Pará*, n. 242, publicado em 26 de outubro de 1873.

possibilitou que o 1º escriturário da Tesouraria da Fazenda, Francisco Xavier do Espírito Santo, falsificasse documentos concernentes ao pagamento das férias dos operários do arsenal da Marinha, de 1873 a 1876, defraudando a Fazenda Nacional na quantia de 81:600\$ réis. Os fatos levaram à prisão do escriturário Francisco Xavier do Espírito Santo em 26 de janeiro de 1877, mas ele se suicidou no estabelecimento prisional no mês de maio de 1877, tomando forte dose de sulfato de cobre.

No periódico *Diário de Belém*, edição n. 82, de 12 de abril de 1870, um “cidadão itaitubense” chamava a atenção do presidente da província para uma denúncia contra o coletor de rendas provinciais da cidade de Itaituba, Antônio Manoel Fernandes de Almeida, reputando que pelo fato do governo confiar cargos importantes a pessoas incapazes de o exercer, a consequência seria o desperdício de dinheiro público. Era imputado ao coletor a não cobrança de impostos nas negociações efetuadas por seus amigos, atribuindo-se, ainda, ao dito coletor, a acumulação deste cargo com o de capitão da 4ª companhia do batalhão n. 27. No exercício deste cargo havia denúncias de guardas que nunca teriam recebido um vintém de soldo, ainda que as folhas tenham sempre sido fechadas e liquidadas, atribuindo ao capitão a apropriação indevida de seus salários.

Na edição n. 178 do jornal *O Liberal do Pará*, de 10 de agosto de 1878, criticou-se a nomeação do sr. José do O para diretor da colônia de Benevides, alegando que o patronato na província sobrecarregava o tesouro com despesa supérflua, posto que, no entender do parecerista, desnecessário o cargo em questão. Clama à Deus o redator que alguém não se lembre de pretender o lugar de engenheiro, médico ou capelão da colônia, porque não hão de faltar razões para se mostrar a conveniência de tais nomeações. Conclui que o designado diretor da colônia tem exercido todas as profissões, “desde piloto até médico homeopata, todas as indústrias desde saboeiro até fabricante de açúcar, tem sido agrimensor, jornalista, negociante, empreiteiro de obras etc., etc, tem percorrido enfim quase toda a escola social, e até hoje ainda anda a procura de uma profissão. Metteu-se lhe até um dia em cabeça, que podia fazer-se parocho, e eil-o a cantar ladainhas e a pregar sermões no Mosqueiro! O futuro há de dizer-nos em breve quem tem de ser o coveiro da colônia Benevides”.

O jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 202, de 5 de setembro de 1877, é denunciado:

A ganancia, o peculato, o roubo e suas diversas ramificações parece ser o principal característico dessa epocha. Não há província, onde não se tenham descoberto enormes ladroeiras praticadas por funcionários públicos, que à sombra de seus empregos atiram unhas aduncas às rendas do Estado, que diminuem cada vez mais, enquanto que os impostos augmentão de dia para dia, bem se podendo dizer que o brasileiro trabalha mais para o fisco do que para si próprio. Aqui no Pará o que se não tem visto desde a assombrosa patota do quinino, ideada e posta em prática pelo venerando chefe da

botica? Que mais poderá haver de extraordinário depois dos assaltos aos cofres da municipalidade e do incêndio do respectivo archivo? A moeda falsa, o contrabando, o peculato, o estelionato, são crimes hoje tão comuns no Brazil, que a notícia de uma nova melgueira a ninguém mais causa espanto; principalmente depois que o nobre ministro da fazenda appareceu associado a uma casa contrabandista e a um conferente d'alfandega, e que a maioria da câmara dos deputados sancionou crime tão descomunal e considerou o nobre ministro, por esse mesmo facto, o homem o mais necessário para governar a tripolação que manobra actualmente a nau do Estado. O exemplo vem de cima, dizem independentemente os acusados; e ainda há poucos dias repetio isso no tribunal do jury desta capital um sr. juiz de facto, no momento em que se ia decidir do processo de um dos ladrões dos cofres municipais. Como haverem de condenar a quem furta centenas de mil réis, quando vimos o ministro da fazenda além de absolvido, endeosado por ser contrabandista confesso?

Utilizando-se do mesmo raciocínio quanto às licitações, nesse período faltavam critérios claros para o provimento de cargos, ocasião em que o provimento era feito com a *apadrinhagem* característica. Ainda que se observe que essa era a realidade do período, o fato é que não deixaram de ser contestados, conforme se observou nas fontes pesquisadas, antevendo-se nas contratações espúrias, ao bel prazer do governante, venalidade de cargos e trocas de favores, práticas mais consistentes no período de eleições. Embora tais reclamações partissem de políticos, que utilizavam das mesmas artimanhas quando no poder, é importante ressaltar que essas pessoas possuíam o senso moral do que era certo e errado, o fazendo com a consciência da imoralidade.

4 CORRUPÇÃO: ENTRE O CONCEITO E AS FRAUDES NAS ELEIÇÕES DO GRÃO-PARÁ

Koselleck (1992, p. 136) correlaciona a problemática da teorização de um conceito, ao trabalho empírico com as fontes, aduzindo que “todo conceito se articula a um certo contexto sobre o qual também pode atuar, tornando-o compreensível”. No uso prático da linguagem, pontua o autor que há sempre uma sincronia, na qual também está presente uma diacronia, o que indica temporalidades diversas atuando sobre a semântica.

O conceito de corrupção passou por mudanças no decorrer da história. No primeiro ensaio da obra denominada *Corrupção, ensaios e críticas*, Cardoso (2008), reportando-se à Teoria Política e Corrupção, descreve que o tema ganhou relevo sob a ótica dos filósofos gregos Platão e Aristóteles. No Período Clássico da Grécia Antiga, surgiram conceitos como forma e regime de governo, a partir da ideia de que a vida em sociedade requeria mecanismos para se manter, os quais só poderiam ser alcançados através de um conjunto de normas que as regessem, desde que fossem observados os princípios de solidariedade e cooperação. Prossegue o autor que, quando o povo (*demos*) se dá conta da opressão e insolência dos afortunados, entra em cena Sólon, que com reformas legais, busca equilibrar a sociedade, podando os excessos. Tem-se, desse modo, a noção factual fundamental para pensarmos a corrupção.

O autor aponta as soluções trazidas pelos grandes filósofos Platão e Aristóteles, realçando que Platão entrevia que apenas as leis seriam capazes de moderar a inclinação natural humana (ira e desejo) para uma integração política, capaz de equilibrar os excessos, fazendo com que o corpo político (*pólis*), resistisse à inevitável corrupção dos homens. Aristóteles avistava nas coisas temporais a sujeição à corrupção, e o caminho para o combate seria um governo misto, sob a forma constitucional, que promovesse a integração e o equilíbrio.

Filgueiras (2008), citando o pensador dos tempos modernos, Montesquieu, afirma que não seria possível manter o equilíbrio social, a virtude e o bem comum, numa sociedade que passou a almejar incessantemente o capital, concluindo o filósofo que apenas na positivação de normas sancionadoras e coercitivas se minorariam as paixões humanas, evitando-se a corrupção dos homens.

Enxergo nos ensinamentos expostos pelos pensadores antigos e o moderno, dois fundamentos consonantes, tais quais a cobiça e a ganância, como origem da corrupção, e que apenas a disciplinarização das condutas seria capaz de evitá-la. No entanto, nos tempos modernos, chega-se a um ponto em que a corrupção não mais seria vislumbrada apenas na consideração das virtudes, mas sim, como pontua Filgueira (2018, p. 79), a partir do “conceito

de interesses de substrato material das leis”, relacionando-se a arbitrariedade e ao abuso do poder público.

Faria (2018), ao analisar o conceito jurídico-penal de corrupção, com base na literatura nacional e internacional, aponta como principais inovações do uso do termo ‘corrupção’ no século XIX, a ligação entre a ideia do controle de atos de corrupção e a formulação de ilícitos específicos praticados por funcionários públicos. Dessa forma, o patrimonialismo, tema já abordado na terceira seção, tornou-se um instrumento para a discussão e debate da corrupção, fato que adveio da maior ênfase na divisão público/privado, no fundamento da ideia de progresso e numa abordagem sistemática por mudanças estruturais.

Cumprе ressaltar que, no período retratado nesta dissertação, o famoso *Dicionário de Língua Portuguesa* de Bluteau/Moraes/Neves⁵⁵ conceituava em 1877 a corrupção, no sentido axiológico, como a alteração do que é reto e bom, em mau, a depravação, a peita, a prevaricação, e o suborno, exemplificando, no contexto da prevaricação, os atos praticados por um juiz prevaricador, e, quanto ao suborno, cita a corrupção eleitoral.

No corpo do Código Criminal Imperial, a noção de corrupção, com os sentidos acima mencionados, já estava presente no Título V, intitulado “Dos Crimes contra a boa Ordem, e Administração Pública”, no capítulo I chamado de Prevaricações, abusos e omissões dos empregados públicos. Nesta parte, entre os delitos descritos, encontravam-se os seguintes: prevaricação, peita, suborno, concussão, excesso ou abuso de autoridade ou influência proveniente do emprego, falta de exaço no cumprimento dos deveres, irregularidades de conduta, dentre eles, previsto o crime de falsidade e perjúrio.

Desta feita, confrontando o conceito léxico de corrupção, descrito no dicionário reeditado em 1877, e os crimes capitulados no Código Criminal, observa-se que havia ligação entre os crimes praticados contra a administração pública e a corrupção.

Na seara eleitoral que trataremos, o Código Criminal do Império previa os crimes contra o livre gozo e exercício dos Direitos Políticos dos Cidadãos, no Título III da parte segunda, artigos 100 a 106, em que há descrição de crimes, como obstar o direito de votar, compra e

⁵⁵ Trata-se do *Diccionario da lingua portugueza* composto pelo padre D. Rafael Bluteau, que começou a ser publicado em 1712, sendo reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva a partir de 1789. Depois disso foi reeditado muitas vezes até a morte de Moraes em 1824. Em 1877 recebeu muitos outros verbetes feitos por Joaquim Germano de Sousa Neves. Faço aqui uso da sétima edição deste dicionário publicado em Lisboa em 1877, o que o aproxima da época deste presente estudo. *Diccionario da Língua Portuguesa por Antonio de Moraes Silva*, Sétima edição melhorada e muito acrescentada, volume I, Lisboa: Typographia de Joaquim Germano de Souza Neves, 1877. Fonte: https://www.google.com.br/books/edition/Diccionario_da_lingua_portugueza/cPo2m5WIpc4C?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=Diccionario+da+L%C3%ADngua+Portuguesa+por+Antonio+de+Moraes+Silva&printsec=frontcover

venda de votos, falsificação de listas de votos, dentre outros.

No entanto, observa-se nas fontes pesquisadas que o uso do termo tinha abrangência maior, forte, no que pontua Filgueiras (2008) quando explica que não se pode pensar em corrupção olvidando a questão moral, posto que, ao longo da história, o julgamento moral teve uma importância significativa na definição do termo corrupção, pois as noções de bom governo sustentam que a moralidade é fundamental para a construção de instituições políticas.

Quintão (2022, p. 32) enxerga avanço na produção historiográfica sobre corrupção nos últimos anos, tanto no âmbito nacional, quanto internacional, havendo uma rediscussão do conceito, ou que confronta velhos argumentos os quais imputam de anacrônico o debate sobre corrupção no período imperial, ou que se tratava de algo natural, reconhecida a prática como elemento formador daquelas sociedades.

No Brasil, Adriana Romeiro (2017) é uma das principais historiadoras na discussão sobre o tema, reconhecendo o uso do termo nas sociedades antigas e modernas, forte nas fontes pesquisadas, registrando a autora que havia no vocabulário do Antigo Regime

[...] “uma rica gama de comportamentos ilícitos, identificados por palavras como ‘abuso’, ‘violência’, ‘excesso’ e ‘ilicitude’, que recobriam, por sua vez, práticas de contrabando, vendas de ofício e sentenças, favorecimento de particulares, entre outras”.

Registra a autora, ainda, a legitimidade do uso do termo para a sociedade da Época Moderna, pontuando que:

É, portanto, legítimo o uso do conceito de corrupção para a sociedade da Época Moderna, mas como sinônimo dos seus efeitos desagregadores sobre a República e, é claro, desde que se leve em consideração a sua íntima visão orgânica da sociedade, concebida como análoga ao corpo humano.

Pietschmann (2022) reconhece o fenômeno da corrupção no Período Colonial, reportando-se ao estudo sobre o tema de diversos autores, que foi muito além da simples noção de abuso de poder, não se limitando à burocracia, englobando a transgressão de normas legais, morais e religiosas.

Reconhecido o uso do termo corrupção no Período Colonial, bem mais elementos temos para estudá-lo e vislumbrá-lo no Período Imperial, observando-se nas fontes o uso do termo, tanto referindo-se a atos que implicassem crimes contra a administração pública, descritos no Código Criminal do Império, quanto atos que fossem considerados imorais, englobado, nesse contexto, os atos que atentavam contra o regular processo eleitoral.

Na esteira do que pontuou Adriana Romeiro (2017, p. 13), ao iniciar esta pesquisa,

considerando-se as peculiaridades da sociedade imperial, no que diz respeito ao clientelismo e patrimonialismo, adotei para prosseguimento da dissertação o mesmo argumento assinalado pela autora nos seguintes termos:

Não foram tanto as práticas em si, mas sim as denúncias que haviam suscitado, que me levaram a refletir sobre a existência de limites de tolerância a determinados comportamentos, o que parecia apontar para um repertório de noções daquilo que se considerava justo e injusto no ato de governar [...]

Posada-Carbó (2010), em seus estudos sobre a corrupção eleitoral na América Latina, a qual nomina *Corruption of Suffrage*, discorre que é inconteste que a corrupção eleitoral e as denúncias recorrentes estiveram no centro das lutas pelo poder na América Latina, no entanto, salienta que se trata de um fenômeno presente onde quer que a democracia eleitoral se desenvolvesse, sendo este um ponto obrigatório para o início da análise da questão.

Dessa forma, em concordância dos dois autores aqui citados, as denúncias de corrupção no Brasil e América Latina, sobretudo nos séculos XIX em diante, passaram a fazer parte da estratégia dos partidos, como veremos, todos eles se utilizando de meios que outrora diziam ilegítimos. Além disso, as constantes alterações legislativas na seara eleitoral se mostraram uma peculiaridade no processo eleitoral da América Latina, como salienta Posada-Carbó (2010).

Em contrapartida, relevante salientar que, em que pese a discussão central nesse trabalho dizer respeito às fraudes no processo eleitoral, não se afirma que todas as eleições foram corrompidas, que todos os políticos se utilizassem de artimanhas e maneiras de desvirtuar as eleições, comprometendo o resultado do sufrágio. Como bem pontuado por Posada-Carbó (2010, p. 637):

But a history that restricts its attention to juicy anecdotes of fraud without exploring the wider context in which it occurred, will fall short of explaining the nature of electoral practices and their most singular characteristics.

Nesta mesma direção também sigo o que assinala o historiador inglês Eduard Thompson (1998, p. 32), “nenhum historiador sensato deve caracterizar toda uma sociedade como paternalista ou patriarcal”, assim como, clientelista ou patrimonialista. Nesse sentido, o tratamento destes conceitos passa por sua análise como “componentes profundamente importantes” que tiveram certa preponderância social. Esta preponderância, de fato, pode ser percebida na sociedade imperial da segunda metade do século XIX.

Diante disso, ainda que boa parte dos estudos nos fazem crer que, conceitualmente, a corrupção fazia parte do jogo político predominante no século XIX, sendo até endógena a ele;

como historiadora, pontuamos que sua análise e significados sociais e políticos só podem ser percebidos diante de uma pormenorizada leitura documental. É nesta leitura que está concentrada as bases do debate sobre corrupção nas eleições do império e os problemas e limites ali envolvidos.

Assim, passemos dos conceitos a fontes, analisando as principais fraudes perpetradas durante as eleições do Império, fraudes estas que foram caracterizadas como corruptas pelos atores políticos e sociais já no século XIX. Como pontua Leite (2024, p. 71): “as denúncias das práticas de corrupção e o reclamo da ausência de moralidade foram traços marcantes do período, percebendo-se o incomodo que a situação causava no seio social e político, ainda que muitas vezes alimentada por disputas eleitorais e partidárias”.

4.1 A parcialidade no comando do processo eleitoral

Nesse tópico abordaremos algumas fontes centrais encontradas nos principais jornais paraenses e que versavam sobre denúncias de ambos os partidos (liberais e conservadores) acerca da corrupção nas eleições. Elas surgiam das mais diversas formas nos periódicos que levantei, especialmente no acervo da Hemeroteca Digital da *Biblioteca Nacional* e na Biblioteca Arthur Viana. Os jornais eram o meio por excelência para o debate dessas questões pela sociedade letrada, representada por políticos e intelectuais. Não há como olvidar que os debates eram, na maioria das vezes, acalorados e envolviam disputas político-partidárias.

As denúncias e queixas ventiladas envolviam os atores do processo eleitoral, como os juízes de paz, juízes municipais, membros das juntas e mesas paroquiais, bem como políticos e correligionários. O destaque dos relatos é em grande parte, referente às qualificações de eleitores, com exclusões ou inclusões indevidas nas listas de votantes e à própria eleição de eleitores (primária). Não obstante, encontramos imputação de duplicatas, juntas indevidamente presididas por juízes de paz incompetentes, intervenção do governo nas eleições, recrutamentos forçados, nomeações para cargos públicos em troca de voto e violência.

Nesse item será possível discorrer sobre os principais partidos políticos e as suas disputas, bem como o modo de agir nos pleitos eleitorais na Província do Grão-Pará, que é parte do que ocorria em todo o Império, mas que resguardava algumas peculiaridades. Observar-se-á que o problema maior ocorria nas chamadas ‘qualificações de eleitores’, já que foi nesse quesito que pude localizar, nos jornais, o maior número de registro de denúncias de corrupção.

Explicando melhor, as qualificações eram feitas anualmente, com o objetivo de formar as listas de eleitores aptos a votar nas eleições primárias. Nessas qualificações, que tinham por

objetivo regularizar as listas com a exclusão de mortos, por exemplo, ou inclusão de novos eleitores que porventura houvessem adquirido cidadania política, ocorriam cotidianamente denúncias de existirem 'exclusões' e 'inclusões' indevidas.

Até 1875 a qualificação dos eleitores seguia o rito da Lei n. 387/1846, em que a Junta de Qualificação, sob a presidência do juiz de paz e mais quatro cidadãos eleitos, organizava as listas gerais de eleitores anualmente. Efetuado o alistamento, era lançado no livro da qualificação a competente Ata assinada pela junta, extraíndo-se três cópias, das quais, uma era afixada na Matriz, para publicidade, permanecendo uma com o presidente da junta e a última, encaminhada ao presidente da Província. Trinta dias após a afixação do edital, a junta se reunia para decidir qualquer reclamação ou denúncia. Da decisão da junta caberia recurso para o Conselho Municipal de recursos, composto pelo Juiz Municipal, que seria o presidente, o presidente da Câmara Municipal e o eleitor mais votado, cabendo recurso da decisão do conselho para a Relação do Distrito.

Quanto às irregularidades nas eleições, o art. 118 da lei previa que o governo era competente para conhecer das cometidas nas eleições das câmaras municipais e juizes de paz e, quanto à eleição de eleitores, a anulação competia à Câmara dos Deputados, na forma do art. 121.

Observa-se que a lei 387/1846 dava vazão a algumas intempéries no processo. Exemplifica-se com a previsão de recurso para o Conselho Municipal, formado pelo Juiz Municipal, uma figura de imparcialidade frágil, posto que seu cargo, conforme Lei de 29 de novembro de 1832, advinha de indicação da Câmara Municipal e pelo presidente da Câmara, membro do Poder Legislativo, partidário e com interesse no processo eleitoral.

Qual isenção teriam estes membros para julgamento dos recursos? Limongi (2014, p. 37) aborda a inconsistência da forma adotada, posto que, tanto a junta, quanto o conselho, eram partidários, aduzindo que “o recurso seria julgado pela mesma parte contra a qual se impetrava o recurso”.

Assim, muitas das vezes, anunciavam-se – a depender da facção que compunha o governo e ocupava cargo no conselho – que os recursos sequer eram apreciados pelo órgão deliberativo. Na edição n. 161, de 20 de julho de 1872, do jornal *O Liberal do Pará*, ressentia-se o redator com a atitude do Juiz Municipal Sr. Pereira, posto que, tendo o seu recurso negado, obstaram-lhe os documentos necessários a fim de que interpusesse o recurso previsto em lei junto ao Tribunal da Relação. Imputa que a atitude do juiz ocorreu a mando do cônego Siqueira Mendes.

Outro tipo de parcialidade nas eleições imperiais era o comando dado ao Juiz de Paz, posto que ocupava cargo para o qual era eleito, concorrendo às eleições atrelados aos partidos políticos.

Souza (2012) aponta que havia grande discussão sobre o provimento e atribuições do cargo de Juiz de Paz, e, nos debates, os políticos do período traziam exemplos de fora, a fim de fundamentar o que entendiam correto. Salienta o autor que na Inglaterra o Juiz de Paz nunca fora eleito, na França, deixou de ser eleito em 1814 e nos Estados Unidos, em alguns Estados eram nomeados pelo governador. Conclui que a eleição dos juizes de paz trazia aspectos positivos e negativos, citando dentre os negativos o fato de tornar-se um agente político e patrocinado. Souza afirma (2012, p. 91) que, “quando o assunto era a gerência do pleito, as críticas ficavam ainda mais acirradas, recaindo sobre eles a culpa das fraudes eleitorais: eleito para eleger, tornava-se assim, segundo acusação de Candido Mendes, desvirtuado juiz dedicado às eleições”.

Exemplificando o partidarismo do juiz de paz, no jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 146, de 29 de junho de 1880, o partido liberal afirma que apresentará lista com nomes condignos, a fim de concorrerem ao cargo de juiz de paz, posto os elevados serviços prestados por eles, recomendando a sua imparcialidade e moralidade, conclamando a população a votar nos nomes apresentados pela comissão central do partido, atestando a indicação dos partidos para preenchimento do cargo, ainda que dependesse de eleição. No resultado das eleições, dispunha-se as listas com a nomeação juiz de paz – liberais.

Resta claro que a eleição dos juizes de paz acabava por colocar no cargo juizes partidários e, ainda quando esses juizes buscavam desenvolver o trabalho com imparcialidade muita das vezes, pairava a desconfiança da facção oposta, posto que apoiado e indicado pelo partido adversário.

Rosa (2016, p. 191) afirma que “ficava a depender dos juizes de paz a sorte de muitos cidadãos desejosos de realizar a sua qualificação ou registro eleitoral”, posto que os juizes de paz, ao presidir os trabalhos, em face de seu poder e influência, facilmente poderia falsificar atas e listas de votantes. Ademais, cada distrito contava com quatro juizes de paz, mas, por lei, apenas o mais votado poderia presidir a junta. No entanto, não raras vezes ocorriam conflitos entre os juizes de paz, em face do interesse de presidir a junta, posto que, invariavelmente, apoiavam candidatura e partidos diversos.

Campos e Velasco (2011) salientam o empenho do parlamento em prover o país de instituições liberais quando instituíram as eleições dos juizes de paz, um modo de regulação da

influência do poder central, preponderando-se as forças locais contra o Estado.

No entanto, a guerra partidária preponderante no país tornava o juiz de paz, repetidas vezes, parcial e, como já pontuado, ainda quando agia dentro da legalidade, alvo de desconfiança da facção rival, posto que os candidatos eram apresentados e indicados pelos próprios partidos. Ainda que se concorde com a decréscimo de ingerência do poder central, os domínios locais, tratavam de interferir no processo.

Nas qualificações de eleitores, vislumbrava-se a ingerência partidária dos juízes, face a quantidade de contestações contra os seus atos, que culminavam com a exclusão ou inclusão de votantes nas listas de eleitores ao bel-prazer das juntas, que eram presididas até a publicação da Lei do Terço pelos juízes de paz.

Com a lei do Terço, publicada em 1875, ocorreram algumas mudanças no processo eleitoral. A qualificação passou a ser dividida em duas partes, uma perante a Junta Paroquial e, a outra, perante a Junta Municipal. Na composição de ambas as juntas o Juiz de Paz não contava mais dentre os seus membros. No entanto, o juiz de paz era o responsável pela eleição dos membros que comporiam as Juntas Paroquiais, responsáveis pela qualificação de eleitores. Concluídos os trabalhos de qualificação pelas Juntas Paroquiais, estas encaminhavam os documentos à Junta Municipal, criada pela lei.

Essa junta era formada pelo Juiz municipal e dois membros eleitos por vereadores da Câmara Municipal, que seria responsável por **apurar e organizar definitivamente a lista geral dos votantes do Município**, declarando os elegíveis, com base no trabalho da junta paroquial, **incluir, se houvesse prova, cidadão excluído, excluir, quem indevidamente incluído, ouvir todas a queixas e denúncias**. Assim, a qualificação se daria em um processo mais longo, com apreciação de duas juntas, a Paroquial e a Municipal.

No entanto, as imperfeições continuavam, posto que os membros da Junta Municipal estavam inexoravelmente envolvidos no processo eleitoral, dentre os quais, os partidários eleitos por vereadores e o Juiz Municipal, ocupante de cargo por indicação, como já ressaltado.

Em contrapartida, os recursos das decisões da junta passaram à apreciação do Juiz de Direito, que conhecia das irregularidades dos trabalhos realizados pelas juntas, exigindo o §18 do art. 1º da Lei do Terço, que este magistrado decidisse fundamentadamente no prazo de 30 dias. Se a decisão do juiz versasse sobre irregularidades e vícios que importassem nulidade da qualificação, haveria recurso obrigatório e com efeito suspensivo ao Tribunal da Relação. Caso o Tribunal mantivesse a decisão de anulação, encaminharia cópia do acórdão ao Presidente da Província, para que providenciasse nova qualificação.

Saliente-se nesse recorte o repasse da decisão sobre a nulidade do processo eleitoral, quanto às qualificações, eleições dos juízes de paz e vereadores, ao Poder Judiciário, prevendo recurso ao Juiz de Direito e Tribunal da Relação, não se falando mais em nulidade proclamada pelo governo ou Câmara dos Deputados. Pode-se ponderar como um prenúncio dos dias atuais, em que as eleições passaram totalmente a uma justiça especializada dentro do Poder Judiciário, tal qual, a Justiça Eleitoral.

O jornal *A Província do Pará*, em 18 de maio de 1876, queixava-se do modo com que os responsáveis procediam nas qualificações, ainda com as alterações legislativas implementadas. No entanto, entre tantos males, revela esperança com o recurso agora dirigido ao juiz de direito que, segundo entende, “ainda quando pertença ao partido dominante, como tenham uma reputação a zelar, e um nome a conservar, deve inspirar confiança”.

Em contrapartida, havia quem contestava a situação, como o cônego Siqueira Mendes que, em seu periódico *A Constituição*, n. 93, publicado em 27 de abril de 1878, quando publicou seu discurso pronunciado na sessão de 9 de outubro de 1877, ocupando o cargo de deputado, ressaltou sua opinião negativa sobre o envolvimento do judiciário nas eleições, ocasião em que se reportava às reformas eleitorais. Vejamos trechos do discurso:

Cometemos um grande erro, quando votamos esta lei, e foi o de envolvermos a magistratura no pleito eleitoral, entregando ao poder judiciário a decisão das eleições, quando na mesma lei decretamos a incompatibilidade dos juízes ao entendermos que eles devem ser imparciais e independentes, isentos de qualquer interesse político, para poderem administrar bem a justiça, e assim ficar garantida a liberdade de voto.

A compreensão do cônego era de que ao proclamarem na Lei do Terço a incompatibilidade do juiz para concorrer a cargo político, a fim de que mantivessem a imparcialidade e a independência, não se deveria envolvê-los nos julgamentos dos recursos eleitorais, uma vez que os tornava parciais. Todavia, o raciocínio deveria ser inverso, posto que a imparcialidade e independência permite aos juízes julgarem sem paixão política, pelo menos, é o que se esperava.

A seguir, o cônego descreve casos de anulação de eleições por motivos fúteis, decisões conflitantes e conclui afirmando que o partido liberal conseguiu anular algumas eleições, através de seus juízes partidários.

Citou o cônego alguns exemplos de anulação de qualificações, nos seguintes termos:

As do município da capital, que se compõe das parochias da Sé, Sant’Anna, Trindade, Nazareth, Benfica, Mosqueiro, Barcarena, Inhangapy, conde, Bujaru. S. Domingos do Capim, foram anuladas, a requerimento do juiz de direito avulso, dr. José de Araújo Roso Danin, chefe ostensivo do partido liberal, pelo juiz de direito da 1ª vara dr. João

Florentino Meira de Vasconcelos, que também é um dos chefes d'aquelle partido. A do município de Mojú foi anulada pelo mesmo juiz de direito dr. Meira, a requerimento do chefe liberal da localidade. A de Ourém foi anulado pelo mesmo juiz de direito a requerimento de amigos meus, isto porque não podia deixar de fazer-se, visto como nessa parochia nem houve qualificação.

O cônego critica as anulações, quando pleiteadas pelo órgão liberal, salientando que a única anulação legítima, tratou-se da pleiteada pelo partido conservador. Entretanto, ressalta-se que, uma vez anulada as qualificações pelo juiz de direito, este deveria remeter em recurso obrigatório sua decisão ao Tribunal da Relação.

Além disso, quando de domínio do governo as anulações, Souza (1979) se reportava aos abusos cometidos nas anulações de qualificações que, agindo de forma discricionária, cometia excesso no exercício desse direito, salientando que em ano eleitoral anulavam-se numa província dezenas de qualificação, muitas vezes, fundado nos mais pífios pretextos.

O Liberal do Pará, n. 162 de 20 de julho de 1875, anunciava com pesar o desprestígio do governo pela soberania popular, salientando que não seria ofuscando as prerrogativas do povo, que uma monarquia se sustentava, fornecendo a história exemplos contrários, concluindo, com desgosto, que o governo havia anulado a eleição de todas as paróquias em que os liberais haviam saído vitoriosos.

Assim, o argumento do cônego não se sustentava, posto que as anulações de qualificações sempre ocorreram em elevado número, ainda quando por decisão do governo, pontuando-se que, ao passar ao Poder Judiciário, havia a garantia de que a decisão do juiz de direito pela anulação fosse apreciada obrigatoriamente pelo órgão de segundo grau, o Tribunal da Relação.

A Lei do Terço instituiu ainda a chamada 'qualificação permanente' dos eleitores. Assim, criava-se uma lista permanente de eleitores, sem necessidade de se formar novas listas todo ano. A ideia era a de se evitar fraudes na confecção das listagens a cada novo pleito. No entanto, as fontes jornalísticas nos mostram que não foi suficiente, havendo contratemplos e fraudes, mesmo após as qualificações permanentes.

Além disso, o intuito do capítulo será ainda demonstrar que havia um problema na legislação eleitoral em sua essência: o da constituição das Juntas e Mesas eleitorais, como já citado. Quando em vigor a Lei 387/1846, observa-se que tais órgãos tinham sob sua presidência os juízes de paz eleitos. Esses juízes vinham de um dos partidos; assim, recorrentemente, uma Mesa conservadora - ou seja, com o juiz de paz do partido conservador - privilegiava listas de eleitores que favorecessem seu partido, e vice-versa, como nos mostram as fontes históricas.

No periódico *O Liberal do Pará*, n. 276, de 7 de outubro de 1875, transcrevendo matéria

do *Diário da Bahia*, como usualmente faziam os redatores, a matéria transcrita reportava-se contra o governo e as eleições manipuladas, desesperançosos de que a Lei do Terço pudesse resolver a situação. Aludem quanto às parcialidades nas eleições:

Raro é o juiz de paz liberal; - não tem eleitores nem suplentes; e, portanto, o partido dominante formará unânimes suas mesas paroquiais, que não admitirão a votar senão a sua gente; isto nos logares onde quizerem salvar as apparencias, por que na maior parte das parochias não admitirão que o partido da opposição se atreva a entrar nas matrizes; pelo que lavarão as actas sem haver quem os incomode, como as lavarão, ainda admittidos os liberaes a votar, pois os seus votos não apparecerão nas atas.

A lei do terço alterou em parte o sistema eleitoral, retirando o juiz de paz da composição da Junta e da Mesa. No entanto, ele era o responsável pela eleição de seus membros, continuando com amplos poderes na organização das eleições. Inclusive, na falta de eleitores, a Junta e a Mesa seriam compostas pelos quatro juizes de paz mais votados na última eleição, mantendo o poder de publicar a lista de votantes qualificados em edital. E, ainda, a alteração na composição da mesa, formada agora pelo juiz Municipal e dois eleitos por vereadores, continuava a permitir ampla parcialidade no processamento das eleições.

Com a lei Saraiva, o alistamento eleitoral passou a ser atribuição, em cada termo, do juiz municipal e, nas comarcas, dos juizes de direito, retornando à composição da Mesa Eleitoral a presidência do juiz de paz e de quatro membros, que seriam dois juizes de paz que ao presidente se seguissem em votos, e os dois cidadãos imediatos em votos ao 4º juiz de paz.

O fato é que, como já pontuado, as fraudes, irregularidades e violência tão prementes nas eleições do império, foram uma constante em todo o período, causando mal-estar político que não deixava de ser percebido pela sociedade, razão pela qual os detentores do poder acreditavam que alterações legislativas seriam suficientes para lidar com a situação. No entanto, as fontes historiográficas apontam que as reformas não surtiam o efeito desejado, não trazendo maior credibilidade ao processo.

As alterações legislativas tornavam as eleições mais complexas e, diante da complexidade, aumentavam a possibilidade de fraudes.

A grande questão é que os próprios políticos, que demandavam por lisura nas eleições, intervinham frontalmente no processo, arruinando seus respectivos esforços, vislumbrando Carvalho (2021) uma lógica na controvérsia, consubstanciada na política do mando, no brio, que não tolera o predomínio do contrário, forçando o governo central a entrar no jogo e destilar toda a influência em favor do seu afiliado local, ocorrendo, assim, as fraudes e irregularidades. Questiona-se se não se tornou um costume, enraizado na sociedade imperial.

4.2 A qualificação dos eleitores: problema e solução

Como já pontuado, até o advento da Lei do Terço, publicada em 1875, as regras que valiam para realização das eleições eram as traçadas na Lei n. 387, de 19 de agosto de 1846 que, previa a qualificação anual de eleitores, com a formação da lista geral dos cidadãos com direito a votar nas eleições dos eleitores, juízes de paz e vereadores.

Esses cidadãos somente poderiam ser excluídos em dois casos, conforme art. 26 da lei 387, *in verbis*:

Art. 26. A revisão terá unicamente por fim: 1º eliminar os Cidadãos que houverem falecido, estiverem mudados ou tiverem perdido as qualidades de votantes; 2º incluir os que se tiverem mudado para a Paróquia ou adquirido as qualidades de votantes.

A lei do terço, por sua vez, previu no §21 do art. 1º as qualificações permanentes, nos seguintes termos:

A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o efeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado, sem provar-se que faleceu, ou que perdeu a capacidade política para o exercício do direito eleitoral por algum dos fatos designados no art. 7º da Constituição do Império.

Não se vislumbra diferença significativa entre os dispositivos legais. Ademais, ainda que se fale em qualificação permanente, o §24 do art. 1º da lei do terço previa qualificações de dois em dois anos, em contradição à disciplina de qualificação permanente.

Outra alteração, já salientada quanto à qualificação, diz respeito aos atores envolvidos no processo. Com a lei do terço, o juiz de paz não seria mais o presidente da junta, que seria formada por quatro cidadãos eleitos. Em contrapartida, os trabalhos da junta paroquial seriam apurados e organizados definitivamente pela Junta municipal, formada pelo Juiz Municipal e dois membros eleitos por vereadores, passando a anulação das qualificações ao poder do juiz de direito e Tribunal da Relação, que na lei anterior competia à Câmara dos Deputados.

No entanto, conforme as fontes pesquisadas, a qualificação de eleitores nunca deixou de ser um problema, suscitando inúmeras vezes tumulto, reclamações, fraudes e corrupção. Um exemplo interessante a discorrer diz respeito ao processo de qualificação e eleições na freguesia de Moju, entre os anos de 1871 e 1875, com a ocorrência de tantos percalços e confusão, que deixou de haver qualificação de eleitores por 4 anos, atrasando ainda as eleições de eleitores, juízes de paz e vereadores, como veremos.

Pois bem, iniciemos a narrativa com a publicação no jornal *O Liberal do Pará*, n. 91, publicado em 24 de abril de 1873, que chamava a atenção para a *imoralidade* ocorrida na freguesia de Moju, quando o chefe conservador iniciou uma qualificação de eleitores ao seu *jeito*, já que a facção conservadora só poderia obter vitória nas eleições, por meio de *fraude* e

com o auxílio da força pública. Narra o periódico que dias antes da eleição que ocorreria em 18 de agosto de 1872, peticionou-se ao presidente da província requerendo cópia da qualificação da freguesia de Moju, posto que uma das cópias era encaminhada ao presidente.

Ressalta o periódico que a petição foi despachada com a informação de que “não podia ser dada a certidão requerida por não existir cópia na secretaria”. Ainda assim, o juiz de paz iniciou a chamada de eleitores, *com o maior cinismo*, utilizando-se de lista arranjada, totalmente diferente da lista original, que excluía na base de 200 eleitores liberais.

Na mesma ocasião, o povo irritado arrancou a lista das mãos do *juiz corrupto* e a apresentou ao Barão da Vila da Barra, presidente da província, com o listão que havia sido fixado na Matriz, como determinado por lei, a fim de que este confrontasse as listas e confirmasse a falsidade.

Consta que o barão, ainda que tenha se mostrado indignado, não mandara proceder criminalmente contra os falsificadores, determinando que se procedesse novas eleições em 1º de setembro do ano em questão e que a chamada de eleitores fosse feita com base no livro de qualificação existente na câmara de Moju. No entanto, a fim de piorar o imbróglio, o livro havia desaparecido.

O editor concluiu que claramente não poderia haver cópia autêntica da última qualificação feita em Moju, posto que, antes do início da eleição foi requerida à secretaria do governo uma cópia da lista, não localizada, conforme despacho acima citado. Assim, caso se localize cópia na secretaria, só poderia ser falsificada. Sugere que as eleições sejam feitas com base na lista da penúltima qualificação.

Ressalte-se que há uma razão na proposta liberal, posto que, no ano de 1870, o *Diário de Belém* denunciou fraudes, corrupção e imoralidades praticadas por liberais nessas qualificações. Assim, as listas deveriam constar com número excessivo de eleitores liberais. Além disso, na última qualificação efetuada no ano de 1871, os liberais também conseguiram excluir mais de 150 conservadores, como se verá adiante.

Em 30 de setembro de 1873, as eleições primárias ainda não haviam ocorrido em Moju, publicando o periódico que a eleição designada para setembro fora adiada para o primeiro domingo de outubro, temendo o redator que a eleição se realizasse com cópia falsa da lista de qualificação, em face dos fatos acima narrados.

No RPP de 15 de fevereiro de 1874, apresentado pelo então presidente Pedro Vicente de Azevedo, narra-se que as eleições primárias não haviam ocorrido na freguesia de Moju, mas haviam sido designadas.

As eleições ocorreram em maio de 1874, não se sabe com qual lista de qualificação, posto que o jornal *Liberal* afirmava no ano de 1875 que há quatro anos não havia qualificação de eleitores em Moju. Foram presididas pelo Juiz de Paz de Igarapé Mirim, uma vez que consta no periódico que os conservadores abandonaram o processo, eximindo-se os juízes de paz conservadores de participarem do certame, a fim de imputarem nulidade ao ato.

Os liberais assumiram a eleição, na qual obtiveram vitória. No entanto, essas eleições foram anuladas.

Após, no ano de 1875, o periódico *Liberal* noticiava que os conservadores não queriam que a eleição se realizasse, sendo redesignada por diversas vezes, não se localizando juiz de paz disposto a iniciar o processo. Diante disso, as qualificações, cuja previsão legal era para que ocorresse anualmente, deixou de ocorrer em Moju por quatro anos. Contudo, confirma-se através das fontes, que tal prática era comum, uma vez que a ausência de qualificações fazia prevalecer listas anteriores, formadas por maioria de eleitores da facção que evitava o processo.

Abaixo, trazemos um quadro demonstrativo das qualificações e eleições na freguesia de Moju de 1871 em diante, a fim de observamos como foi tumultuado esse período, em face do imbróglio quanto a lista de qualificação de eleitores.

Tabela 2: Demonstrativo Qualificações/Eleições na freguesia de Moju entre 1871 e 1875

Qualificação/Eleição	Resultado
Ocorreu eleição para Juízes de Paz e vereadores em Moju em 11 de janeiro de 1871, ocasião em que os conservadores ganharam as eleições.	Eleitos juízes de paz e vereadores conservadores, reclamando os liberais da exclusão de seus eleitores na qualificação. O conservador Custódio Pedro de Mello Freire Barata foi eleito para os cargos de juiz de paz e vereador. Reclamaram os liberais da exclusão de 180 eleitores.
Qualificação no ano de 1871	<u>Início dos problemas com a qualificação de eleitores em Moju.</u> O cidadão Francisco Romano dos Santos, reclama contra a inclusão de 154 cidadãos, tendo sido deferido seu pleito. Provavelmente, a reclamação a que o juiz deu procedência era do partido liberal, excluindo-se 154 eleitores do partido conservador. Consta que o conservador Custódio Pedro de Mello Freire

	Barata pediria a anulação da qualificação
Eleição 18 de agosto de 1872	Não ocorreu eleição que seria realizada em 18 de agosto de 1872, imputam a Custódio Barata a chamada de votantes por uma qualificação falsificada. Consta que ele conseguiu excluir 126 liberais da lista de qualificação. Ocorreram vários conflitos.
Designada eleição para o fim de dezembro de 1872	Ainda sem qualificação. Consta que o livro das qualificações desapareceu no conflito ocorrido anteriormente. Sem eleição.
Designada eleição para o dia 09 de março de 1873	Livro sumiu, sem cópia secretaria do governo. Não ocorreu a eleição em março. Não há lista de qualificação válida.
Designadas eleições para os dias 13 a 20 de julho de 1873.	Não há lista de qualificação válida para a freguesia de Moju. Não ocorreu eleição em julho.
Designada eleição para o primeiro domingo de outubro de 1873.	Reclamação dirigida ao Presidente da Província, a fim de que não fosse feita a chamada de votantes pela lista de qualificação falsificada de 18 de agosto de 1872. Não ocorreu a eleição.
Presidente da Província Pedro Vicente de Azevedo informa que não houve eleição primária em Moju e que o antecessor havia marcado para o mês de fevereiro de 1874, mas foram adiadas para o mês de maio.	Ocorreu no mês de maio de 1874. Conservadores se eximiram, bem como seus juízes, a fim de nulificarem o processo.
Informa o presidente que ocorreu eleição de eleitores em Moju, bem como vereadores e juiz de paz	No ano de 1874 ocorreu em Moju eleição de eleitores, juízes de paz e vereadores, sem que o problema das qualificações fosse solucionado. Informa ainda a anulação posterior dessas eleições.
O Liberal do Pará publica que não há qualificação de eleitores na freguesia de Moju há 4 anos	Sem qualificação há 4 anos

O Liberal do Pará informa que tentaram realizar as eleições por três vezes no ano de 1875, sem conseguir o intento	Eleições adiadas, posto que os conservadores causavam tumulto para que o processo não ocorresse. Segundo os liberais, receio da derrota.
Marcada eleição para o mês de setembro de 1875	A eleição estava marcada para juiz de paz, sem solucionar a questão da qualificação.

Fonte: Tabela elaborada pela autora com dados retirados dos seguintes periódicos e relatórios de presidentes da Província, na seguinte ordem: *O Liberal do Pará*, n. 14, de 18 de janeiro de 1871, *O Liberal do Pará*, n. 50, de 3 de março de 1871, *O Liberal do Pará*, n. 195, de 30 de agosto de 1872, *O Liberal do Pará*, n. 201, de 6 de setembro de 1872, *O Liberal do Pará*, n. 281, de 13 de dezembro de 1872, *O Liberal do Pará*, n. 44, de 22 de fevereiro de 1873, *O Liberal do Pará*, n. 150, de 5 de julho de 1873, *O Liberal do Pará*, n. 220, de 30 de setembro de 1873, Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente província Pedro Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874, Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial pelo Presidente província Pedro Vicente de Azevedo, em 17 de janeiro de 1875, *O Liberal do Pará*, n. 107, de 13 de maio de 1874, *O Liberal do Pará*, n. 78, de 9 de abril de 1875, *O Liberal do Pará*, n. 172, de 3 de agosto de 1875.

Observe-se que as fontes indicam que, durante quatro anos, além das qualificações, o processo eleitoral para eleitores, juizes de paz e vereadores, também restou prejudicado. Quando conseguiram realizar as eleições, foram anuladas em seguida.

O que podemos extrair dos fatos acima é que os conservadores obtiveram vitória nas eleições no ano de 1871 e, a partir disso, na próxima qualificação de eleitores da freguesia, os liberais conseguiram excluir da lista 154 conservadores, o que despertou o desespero da facção rival.

Diante disso, não se conseguiu mais realizar as eleições em Moju, por exatos três anos. Os conservadores não intentavam que prevalecesse a lista de qualificação de 1871, com a exclusão dos seus 154 eleitores, passando a se utilizarem de artifícios, como informar que havia sumido o livro, bem como cópia da lista de qualificação, que não havia sido encontrada, nem na câmara, nem pelo governo da província.

Os liberais, atentos ao fato, já que a lista os beneficiava, tinha a cópia que fora afixada na matriz, para confrontá-la com as falsificadas que os conservadores porventura fabricassem para as eleições, ocasião em que Custódio Barata conseguiu excluir da lista, antes do desaparecimento, os 126 liberais.

A partir de então, a qualificação na freguesia do Moju passou a ser um problema sem solução, posto que as fontes indicam que não ocorriam há quatro anos, não se conseguindo também realizar eleições, por consequência. Apenas no ano de 1874 se conseguiu realizar uma eleição, que fora posteriormente anulada, mas não se sabe qual lista de qualificação utilizaram. Ao que tudo indica, essa lista era a de 1871, na qual os liberais conseguiram excluir 154

conservadores, obtendo vitória nessas eleições.

Ocorre que, em 08 de outubro de 1875, na edição n. 277, do periódico *O Liberal do Pará*, os liberais José da Gama Malcher, José Araújo Rozo Danin, Joaquim José de Assis e Américo Marques de Santa Roza publicam no periódico a representação encaminhada ao presidente da província Francisco Maria Correa de Sá e Benevides, noticiando a localização do livro de qualificação de votantes de Moju, no qual fora lançado os trabalhos da junta, no ano de 1872, além de diversos papéis relativos à dita qualificação e referido livro tratava-se do que havia sido dado por inutilizado pelo juiz de paz, presidente da mesa paroquial. Apresentam o livro, segundo consta, por julgarem “mister desenvolver e patentear aos olhos do presidente da província, o fim porque occultou-se e deo-se por inutilizado o livro em questão”. Apontam as fraudes existentes no livro, demonstrando que a primeira dizia respeito à não concordância entre o número de votantes lançados no livro e o existente na cópia da ata extraída do livro. No livro foi lançada a qualificação de 522 cidadãos, mas nas cópias havia apenas 395, faltando 127 votantes, indicando que os excluídos seriam eleitores liberais, o que daria a vitória aos conservadores, caso seguissem a cópia, como pretendiam.

A segunda fraude seria a exclusão indevida pelo conselho de recurso de 126 votantes, sendo que, conforme explicam, na segunda reunião de qualificação houve apenas duas reclamações, tal qual o deferimento de inclusão de 34 cidadãos pelo ex-presidente e o indeferimento da reclamação do liberal Diogo Henderson, que protestou contra a inclusão de cento e tantos votantes. Como o conselho julgaria pela exclusão de 126 votantes, se não houve a reclamação?

Assim, essa foi a via-crúcis pela qual o processo de qualificação e eleição percorreram na freguesia, mostrando as fontes a colossal confusão que ocorria no procedimento, obstando até mesmo que as eleições previstas em lei ocorressem nos prazos regulamentares.

Por que as qualificações eram tão disputadas? Por uma única razão. Qualificados eleitores da maioria partidária de quaisquer das facções, esses elegeriam eleitores de segundo grau que elegeriam deputados e senadores. E, conforme já pontuado, predominava o partidarismo da sociedade, ou seja, os eleitores eram conhecidos dos correligionários dos partidos, que faziam questão de anunciar publicamente, nominando seus eleitores. Assim, tornava-se simples a impugnação da qualificação de qualquer eleitor, simplesmente por ser eleitor da facção adversária.

Limongi (2014) aponta que a Lei 387 retirou a importância das mesas que, antes, eram preponderantes para a vitória nas eleições, passando o protagonismo à qualificação de eleitores:

“Feita uma boa qualificação, a eleição está ganha”. Souza (1979, p. 25) ponderava que “a base da eleição primária é a qualificação dos votantes”, trazida pela lei de 1846 com uma esperança pelo legislador que calculava modificar para melhor o sistema, posto que, na vigência da lei anterior, os requisitos constitucionais para poder o cidadão votar nas primárias, não eram verificados e previamente conhecidos. Salienta o autor que o direito de voto era decidido através da “vozeria, o alarido, o tumulto, quando não murro e cacetadas, decidiam do direito de voto dos cidadãos que compareciam” (Souza, 1979, p. 25).

No entanto, com pesar, observa que a alteração legislativa não surtiu o efeito desejado no sistema, evidenciando o surgimento de novos atores no processo eleitoral, tal qual o invisível, ou fósforo, o cabalista e o capanga eleitoral, aduzindo que “um bom fósforo vota três, quatro, cinco e mais vezes, e em várias freguesias, quando são próximas” (Souza, 1979, p. 29). O fósforo era um terceiro cooptado para votar no lugar de um eleitor devidamente qualificado. O cabalista ou cabala eleitoral era o cabo eleitoral, aquele que maneja todos os meios para que seu candidato obtenha vitória nas eleições⁵⁶. Souza (1979, p. 29) exemplifica a função do cabalista naquele que, sabendo que determinado eleitor não poderá votar, por qualquer motivo, manda um fósforo para cumprir a missão. O capanga é aquele arregimentado por uma determinada facção para impor medo aos votantes, quando geralmente as facções convocavam vários capangas eleitorais para fazer esse papel no dia das eleições e, conforme Souza (1979, p. 31):

Os capangas são o ponto de apoio dos cabos de eleição; sustentam suas opiniões, atordoam os adversários, intimidam-nos, dão coragem, força e energia aos partidários. Como pode o homem pacífico, apresentar-se perante uma mesa eleitoral para falar em nome da lei, cercado de dezenas de caras patibulares, que, a qualquer expressão sua, vociferam e ameaçam?

Frise-se que um capanga poderia angariar prestígio, como foi o caso de Veiga Cabral, que de capanga eleitoral tornou-se um dos maiores articuladores do Partido Republicano Democrático, nos primeiros anos da República, conforme salientado por Silva (2015), aduzindo que no final do século XIX era muito comum a figura do capanga eleitoral no norte do Brasil.

Sob o título “Tentativa de Massacre do Povo”, o *Liberal do Pará*, n. 205, de 13 de setembro de 1873, o redator afirma que o capitão do 11º batalhão de infantaria Julião da Serra Martins, tentou espingardear os liberais, atribuindo o intento aos instintos ferozes do Cônego Siqueira Mendes e seus capangas, os quais pediam o sangue dos adversários, *cidadãos pacíficos*, que apenas pugnavam pela verdade eleitoral, quando tentaram evitar que um fósforo votasse num lugar de um morto.

⁵⁶ <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-c>

Na capital, o jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 226, de 7 de outubro de 1873, publicou matéria aduzindo que em julho daquele ano já alertara o Presidente da Província acerca da qualificação de eleitores de Belém, que havia excluído mais de 800 eleitores do partido liberal, posto que seus adversários políticos eram *senhores da maioria das mesas* naquele ano, havendo intenção de que permanecessem as qualificações ocorridas no ano de 1872, procedendo as ditas exclusões. Consta que o presidente da província admoestou o juiz de paz, pois, pela terceira vez se tentava a qualificação dos eleitores, sem sucesso.

No ano de 1874, proclamou o jornal do partido *O Liberal do Pará*, edição n. 23, de 15 de março de 1874, que os agentes do cônego Siqueira Mendes, utilizavam-se de todas as artimanhas para não finalizarem o trabalho de qualificação de votantes da Sé daquele ano, objetivando fazer prevalecer a lista utilizada na eleição de 1872. Menciona que inúmeras vezes a junta tinha se reunido, desde o ano de 1873, não finalizando a qualificação de eleitores.

Reunida pela última vez em janeiro de 1874, não finalizaram os trabalhos de qualificação, fato que levou o Presidente da Província Pedro Vicente de Azevedo a impor multa de 150\$000, a ser dividida dentre os membros da junta. Segundo os liberais, os conservadores não pretendiam que as qualificações ocorressem em algumas localidades por estarem certos de sua derrota.

Em 25 de novembro de 1876, edição 269, publicou o órgão liberal que a eleição não havia ocorrido, uma vez que nenhum juiz de paz quis presidir a mesa paroquial, reputando à *gente do Sr. Siqueira*, todos os artifícios e ardis para não realização dessas eleições, não sendo a primeira vez que os juízes de paz se negavam a realizar as eleições. Aponta o periódico que a ordem para a realização das eleições dada pelo presidente da província Sá e Benevides, foram apenas para *inglês ver*.

No entanto, segundo menciona, em outras paróquias da capital, as qualificações padeciam dos mesmos percalços, conclamando o periódico à Câmara Municipal, bem como ao presidente da província para que adotasse alguma medida.

Quanto às tentativas dos presidentes das províncias de empregar alguma moralidade no processo, todas em vão, Dolhnikoff (2005) salienta que a elite política provincial possuía poder maior do que a do Presidente da Província, o qual precisava se submeter às relações clientelistas da localidade. Até porque, observa-se que as designações de presidentes de província recaíam, quase sempre, em cidadãos naturais de outras províncias, os quais acabavam por se resignar aos *mandões* locais.

Rosas (2015, p. 94), reportando-se à província de Pernambuco, narra situação

semelhante, quando a facção rival imputou a ineficiência do recém-chegado presidente conservador Sérgio Teixeira de Macedo, no que diz respeito à organização das qualificações e imposição de liderança. Aduz que a imprensa liberal vislumbrava a agilidade do administrador para expedição de ofícios, recomendando a observância da lei, mas era “lerdo no tocante a qualquer ação punitiva contra as autoridades acusadas de praticarem irregularidades no decorrer da qualificação”.

Prossegue ainda a autora, no que diz respeito ao modo de proceder dos presidentes de província, com a narrativa de um presidente conservador, que recebeu os liberais na sede do governo, mas deixou claro que o seu cargo não lhe dava poderes para intervir nas decisões das soberanas mesas eleitorais, descrevendo ainda a dificuldade de se exercer a presidência da província em período eleitoral.

Todos os anos, durante o período em que os liberais continuaram alijados do poder, a facção reclamou de exclusões indevidas de eleitores liberais. Na qualificação que ocorrera no ano de 1872, os jornais liberais contestaram veementemente os trabalhos realizados pelas juntas, listando expressamente os nomes dos eleitores excluídos indevidamente, dentre eles o próprio Dr. Malcher, político amplamente conhecido, com residência fixa no distrito, não havendo justificativa para sua exclusão. A edição n. 103, publicada em 9 de maio de 1872, listava vários eleitores liberais excluídos indevidamente das listas de qualificação, dentre eles, o Dr. José da Gama Malcher.

A edição n. 97, publicada em 2 de maio de 1872, confirmava a exclusão de outros importantes e conhecidos liberais, tais quais, o reverendo padre Félix Vicente Leão, diretor do colégio Santa Maria de Belém, morador há mais de um ano do distrito, bem como do dr. Filipe Honorato da Cunha Meninèa e de seu irmão tesoureiro da fazenda. Completa que a junta ainda teve a coragem de indeferir o recurso dos cidadãos que contestaram, mesmo que muito conhecidos dos próprios mesários.

Quanto ao domicílio do Dr. Malcher, consta no *O Liberal do Pará*, publicado em 24 de março de 1876, que o político possuía casa alugada há 36 anos na Rua dos Cavalleiros e, desde então, é qualificado no 1º distrito. No entanto, todas as vezes que a junta é composta por maioria conservadora, teimam em excluí-lo da lista *acintosamente*, ainda que o Tribunal da Relação decida posteriormente por sua inclusão, através de recursos interpostos contra o ato, por unanimidade de votos. Afirmam os redatores a existência de quatro acórdãos favoráveis ao Dr. Malcher, determinando sua inclusão na lista, três de quando a relação do distrito funcionava no Maranhão e, uma, depois de estabelecido na província do Grão-Pará.

As exclusões reiteradas, segundo os liberais, traduziam-se em capricho do chefe conservador Siqueira Mendes que, confessou a um dos desembargadores da Relação, sempre haveria de excluir da qualificação o chefe liberal. No ano de 1876, a parcialidade liberal continuou a reclamar das qualificações, listando no periódico publicado em 30 de abril daquele ano, o nome, idade, profissão, renda e filiação de todos os votantes liberais excluídos da lista de qualificação de forma indevida. Afirmou que, naquele momento, perfaziam 393 excluídos.

A *Província do Pará*, periódico simpatizante do partido liberal, publicou várias matérias entre os meses de abril e julho de 1876, denunciando as arbitrariedades das juntas de qualificação de eleitores, os quais não respeitavam nem mesmo ordens do presidente da província, como já exposto acima. No período em que o partido liberal permaneceu afastado do poder, na maior parte do período abrangido pelo recorte temporal do trabalho, essa parcialidade ressentia-se sobremaneira com o Cônego Manuel José Siqueira Mendes, chefe do partido conservador, a quem imputava as manobras e fraudes praticadas com o intuito de mantê-los distante do poder.

O cônego Siqueira Mendes era uma figura política bastante controversa no período, fazendo-se público o confronto entre ele e políticos conservadores, de seu próprio partido, bem como com a igreja, do qual era religioso, além dos liberais, é claro. Liberais e conservadores atribuíam o seu poder e prestígio no Império à sua “política”, com a qual tudo alcançava.

No jornal *O Liberal*, publicado em 07 de fevereiro de 1875, consta que o Cônego Siqueira Mendes determinou que as juntas não se reunissem no terceiro domingo do mês de janeiro, data prevista em lei, e, por este fato, muitas paróquias ficariam sem qualificação. Pavia o redator que o sr. Sá e Benevides, presidente da província à época, deveria ordenar que a responsabilização dos juízes de paz pela desobediência à lei e obediência ao chefe único. Conclui o periodista: “já por vezes temos dito e hoje repetimos que é com estas e outras tricas que o cônego amargo prepara o terreno eleitoral; a presidência, porém, deve colocar-se acima de tais imoralidades e fazer cumprir a lei”.

Tudo indica que a passagem do presidente Sá e Benevides pela província logo teve seu fim, com sua demissão no ano de 1876, atribuindo o periódico *Diário de Belém* a Siqueira Mendes o pedido de exoneração deste presidente. Constou na edição n. 124, de 3 de julho de 1876, as seguintes informações: “Da corte nos dizem desde seis meses que o sr. cônego Siqueira Mendes não cessava de solicitar demissão do sr. Benevides, fundamentando-a na vigilância que entretinha s. exc., sobre o tesouro municipal!”.

O jornal *Diário de Belém* apoiava o partido conservador, não o cônego. No racha que

ocorreu no seio do partido conservador na província, o diário apoiou a facção rival ao cônego. Em março de 1876, já havia se posicionado contrariamente aos atos do cônego, pontuando o motivo da coalisão, nos seguintes termos:

O motivo da 'coalisão' vem do descrédito das instituições, do rebaixamento dos caracteres, da corrupção que mina o corpo social. Seo fim próximo é o pleito eleitoral. As ideias da coalisão foram, pois, discutidas e em seo programa se não acha lugar para *tribunos*.

Apontava o *Belém* sua posição conservadora, afirmando não terem qualquer relação com o *Liberal do Pará*, nem apoiavam o partido liberal, no entanto, encontrava-se ao seu lado rebatendo as *misérias siqueninas*, concluindo que não perderiam de vista as ações deletérias sobre os negócios públicos daquele padre *secular e mundano*, como o chamavam os redatores do periódico católico *A Boa Nova*.

Diante desse fato, não são raras as vezes que as denúncias e reclamações sobre fraudes e irregularidades nas qualificações, apontam o cônego Siqueira Mendes como seu mentor, podendo-se concluir que Mendes era um político poderoso, a quem os próprios presidentes da província se sujeitavam, observando-se na carta encaminhada ao Ministro do Império, o Barão de Cotegipe, em 31 de janeiro de 1870, pelo então presidente da província João Alfredo Correa, a seguinte referência ao cônego:

O cônego é que continua reservado. Aparece-me, pede, e não pede pouco. Atendo-o em tudo quanto é possível, e vou procurando-lhe demonstrar-lhe a conveniência de ir como eu entendo. A resposta é sempre o silêncio, quando não é uma lamentação por não ir o barco, como ele desejou.

Observa-se na missiva o poder de influência do cônego, que não se *fazia de rogado* ao pleitear favores aos presidentes da província, ainda mais quando de seu mesmo partido, obrigando o presidente João Alfredo a justificar-se perante o ministro Cotegipe que o atende, sempre que possível. A simples menção ao cônego em carta dirigida ao ministro do Império denota a sua importância, caracterizando-o como um dos *mandões* locais.

No ano de 1878 foram nomeados políticos liberais para o cargo de presidente da província paraense, dentre eles, José da Gama Malcher e José Coelho da Gama e Abreu, ocasião em que, nacionalmente, os liberais voltavam ao poder, através da nomeação do Ministro Sinimbu. Nesse ano, o jornal do partido conservador, chefiado pelo cônego Siqueira Mendes, apontava fraudes nas eleições praticadas pelos liberais.

A edição 105 do jornal *A Constituição*, publicada em 11 de maio de 1878, reporta ato do 3º juiz de paz de Barcarena, que assumira a posição do 2º juiz de paz, em face de moléstia sofrida por este. Ao reassumir suas funções, deparou-se com a negativa do 3º juiz de paz em devolver-

lhe os títulos dos votantes legalmente qualificados. A intenção por detrás do ato do juiz de paz, segundo a *Constituição*, era deixar expirar o prazo de entrega dos títulos, prejudicando os conservadores qualificados. Presume-se que o partido era conhecedor de que a maioria dos qualificados era eleitor de seu partido, bem como o 3º juiz de paz, que não queria entregar o documento.

A matéria é nominada **Corrupção, imoralidade**, apontando-se em seu bojo,

Por toda a parte campeã altiva a corrupção e a imoralidade patrocinada pela tolerância das autoridades superiores, que devem ser as primeiras a conter nos limites da lei e da justiça os desmandos de seus subordinados! Mas estes dizem, se o máo exemplo vem de cima, nós o que faremos? É seguir as pegadas. (*A Constituição*, edição n. 105, de 11 de maio de 1878).

Ressalte-se que, durante o período retratado e nos anos finais do Império, eram comuns matérias com denúncias de fraude, corrupção e suborno, utilizando-se frases de efeitos, imputando a corrupção a quem exercia o poder de mando e comando, como as seguintes: “A corrupção parte de cima” (*Liberal do Pará*, 27/02/1889), “Nasce de cima a corrupção dos povos” (*Liberal do Pará*, 02/02/1889), “Vem de cima a corrupção” (*PP*, 18/08/1888), “Parte de cima a corrupção dos povos” (*O Liberal do Pará*, 07/10/1871), (*O Liberal do Pará*, 13/11/1887), “Corrupção, imoralidade” (*A Constituição*, 21/8/1878).

Observa-se que com a mudança do partido político no poder, assumindo a facção liberal, tanto nacional, quanto na província, as denúncias passaram a partir dos adversários conservadores, publicando matérias com os seguintes títulos no ano de 1878: “A comédia do voto livre” (retirada do *Diário da Tarde*), *A Constituição*, n. 186, de 21 de agosto de 1878, “Corrupção, imoralidade”, acima citada, “A situação e a opinião”, n. 81, *A Constituição*, 14 de agosto de 1878.

Nessa última matéria, ressoam acusações contra os liberais, narrando um plano maquinado por eles para ganhar as eleições daquele ano, comprovando a *degradação moral da situação*, e a índole *desordeira* de seus agentes. Narram situação em que quando chamados para votar eleitores conservadores, foi negado o direito ao voto, ainda que tais votantes tivessem tido recurso provido pelo poder judiciário quanto às suas qualificações.

Desse modo, o periódico *O Liberal do Pará* inicia uma série de publicações em sua defesa, atribuindo a voracidade dos conservadores, à situação política do partido liberal, que assumiu o poder.

Em 12 de junho de 1878, n. 125, o órgão liberal apresentou seus candidatos a deputados os senhores Conselheiro Tito Franco de Almeida, Dr. José de Araújo Roso Danin, magistrado e Dr. Américo Santa Rosa, médico. Ressalte-se que esses candidatos venceram as eleições daquele

ano. Aproveitou o periódico para fazer defesa dos liberais, aduzindo que, ainda que a facção rival afirme que os liberais preparam o triunfo eleitoral através de meios *imorais, ignóbeis e torpes*, citando a eliminação de um juiz de paz, com a suspensão de uma câmara municipal e algumas demissões, não seria possível considerar essas ações errôneas, posto que os liberais “respeitavam as máximas da civilização moderna, os preceitos da moral, do direito e da lei”, salientando a impossibilidade dos liberais praticarem esse tipo de ações, em face dos princípios seguidos pelo partido. Não adentra o órgão ao cerne das acusações, sem explicações objetivas sobre os fatos.

No que diz respeito às qualificações, ressaltando que na segunda seção deste trabalho já fora exposta a realidade econômica e social desse período, observa-se que, para além da corrupção, predominava uma realidade política a qual permitia que nesse processo funcionasse diversos atores sociais, os quais se envolviam nas eleições vislumbrando oportunidades e interesses diversos. E mais, ainda que os atores políticos procurassem meios de empregar lisura no processo, as leis criadas tornavam-no mais complexo, facilitando o tumulto. Além disso, as ações das facções rivais, a depender do partido do político nomeado para o cargo de Ministro do Império pelo poder central, mostravam que, uma vez no poder, ambos os lados agiam de forma contrária ao que pregavam quando clamavam por lisura nas eleições.

O problema das qualificações não se resolveu nem mesmo com a lei do terço, que a tornou definitiva. Na *Província do Pará*, n. 14, de 12 de abril de 1876, narra o redator:

A nova lei eleitoral, ou não tem sido estudada e compreendida pelas maiorias das juntas de qualificação de que temos notícia, ou está sendo por ellas iludida com o fim manifesto de levar avante uma qualificação de votantes, toda em proveito do partido dominante, para que na ocasião da partilha do terço nada venha a caber ao partido liberal. (...) O órgão do partido liberal tem publicado extensas listas de nomes de cidadãos, a quem as juntas, julgando-se soberanas, tem eliminado, ou excluído da lista respectiva. As juntas exorbitam as suas atribuições procedendo semelhantemente; ellas não tem direito de excluir a quem está qualificado. Na prática abusiva da antiga lei ellas assim o faziam; mas está prática não pode continuar (...). É preciso que as juntas se compenetrem bem do que é-lhes dado fazer, para que a cada passo não estejam subindo à presença da presidência consultas que não tem outra explicação a não ser a completa ignorância do que claramente está disposto. Mas como não atribuímos tudo quanto ora acontece ao desconhecimento da lei, é por isso que dirigimo-nos ao sr. presidente da província pedindo-lhe que assuma a atitude que convém nessa emergência, como delegado que é do governo, empenhado em que a nova lei produza os seus salutareos efeitos.

No entanto, com a publicação da Lei Saraiva, no final do período retratado, não haveria mais problema de qualificação de eleitores, posto que implementada a eleição direta.

4.3 Duplicatas, recrutamentos forçados e nomeações em época de eleição

As duplicatas, recrutamentos e nomeações em véspera de eleição são exemplos de

fraudes praticadas no processo eleitoral, cada uma com suas especificidades, que serão analisadas adiante. Ocorriam duplicatas quando eram fabricadas duas ou mais atas referentes à mesma eleição, por mesas irregulares. O art. 87 da Lei 387, de 19 de agosto de 1846, dispunha como proceder em caso de duplicatas, senão vejamos:

Art. 87. A Câmara Municipal se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes Atas. Se porém houver duplicata de eleições em um Colégio, e vierem duas Atas desse Colégio, apurará a que mais legítima lhe parecer, deixando de apurar a outra, e também deixará de apurar quaisquer Atas de reuniões de Eleitores celebradas em lugares que não esteja declarados Colégios Eleitorais; fazendo porém declaração especificada das Atas que deixou de apurar englobadamente, e mencionando por extenso os votos atribuídos em cada uma dessas Atas a quaisquer Cidadãos.

Observe-se a contradição do dispositivo, posto que, na sua primeira parte determina a não apuração das atas que parecerem falsas, no entanto, na parte final, determina que deve ser especificado nas atas não apuradas os votos atribuídos a qualquer cidadão. Outro ponto a se observar é a imprecisão legislativa para apuração da ata, deixando ao arbítrio da câmara reconhecer qual a ata lhe parece mais legítima, tornando-se um prêmio nas mãos do partido que comandava a dita casa.

Graham (1997, p. 183) explica o procedimento da duplicata da seguinte forma: “Muitas vezes, cada grupo rival organizava uma eleição sua e elaborava simultaneamente diferentes atas da mesa eleitoral (...)”. Acrescenta o autor que as duplicatas possuíam previsão legal, conforme acima exposto, permitindo às facções rivais procederem com suas atas e credenciais, dependendo da câmara municipal empregar validade, com a apuração de votos.

Na província, exemplifica-se a ocorrência de duplicatas no ano de 1877, quando se formaram duas juntas municipais na cidade de Ourém, ocasião em que o então presidente da Província João Capistrano Bandeira de Mello Filho, no relatório apresentado na 2ª sessão da 20ª legislatura, em 15 de fevereiro de 1877⁵⁷, narrou os fatos, afirmando que as mesas foram presididas, uma pelo Presidente da Câmara e outra pelo seu imediato em votos.

O art. 43, §1º da Lei do Terço, indicava expressamente que o Presidente da Câmara presidiria os trabalhos da Junta Municipal, em municípios que não tivessem Tribunal de Jurados, já que nesse município não haveria a figura do Juiz Municipal. Inobstante a clareza do dispositivo, o presidente entendeu por bem submeter a questão às autoridades constituídas, como determinava o art. 80 da Lei do Terço. Saliente-se que a Junta municipal deveria ter sido presidida pelo presidente da câmara, composta ainda pelo imediato em votos ao presidente da câmara e o eleitor mais votado. No entanto, os vereadores, presidente e imediato em votos,

⁵⁷ RPP, 15-02-1877

resolveram presidir, cada um, uma junta, ocasionando as duplicatas. Coube ao juiz de direito decidir o imbróglio.

O Liberal do Pará, n. 31, de 9 de fevereiro de 1877, publicou a decisão do juiz de direito J. Florentino Meira de Vasconcellos, que assim decidiu, sobre essa duplicata:

Vistos estes autos de recurso em que o vigário da parochia de Ourém e outros pedem a nullidade de uma das juntas municipaes d'aquelle município, presidida por Domingos Casemiro Pereira Lima, pelos fundamentos expostos na petição do recurso; e verificando-se pelos documentos juntos, que como efeito a junta municipal que se diz ali presidida pelo mencionado Pereira Lima, fora clandestina e ilegalmente constituída, julgo nulla a organização da mesma junta e de todos os seus trabalhos, e mando que se dê conhecimento deste recurso ao dr. promotor público para pelos meios legaes fazer effectiva a responsabilidade do mencionada Lima e de quem mais com elle tiver concorrido para a falsa organização da referida junta. Deste despacho recorro para o tribunal da relação, na forma da lei. Belém, 7 de fevereiro de 1877. J. Florentino Meira de Vasconcellos.

No relatório apresentado na 2ª sessão da 22ª legislatura, em 15 de fevereiro de 1881⁵⁸, pelo então presidente José Coelho da Gama e Abreu, há informação de duplicatas da eleição de vereadores e juizes de paz em algumas paróquias do município da capital e do interior. Ressalte-se que o relatório fora publicado antes do advento da Lei Saraiva.

Consta no relatório que a Câmara Municipal de Belém apresentou petição ao Presidente da Província contra os embaraços para apuração dos votos das freguesias da Sé e Sant'Anna da Campina, diante das duplicatas encaminhadas pelas ditas paróquias. Salienta o relatório o seguinte quanto às duplicatas da paróquia de Sant'Anna da Campina:

Considerando procedentes os motivos expostos pela câmara, pois que as duplicatas da eleição da segunda das ditas parochias foram feitas por mezas parochiais, convocadas e organizadas por dois cidadãos que anteriormente haviam sido eleitos para o cargo de 1º juiz de paz, da mesma parochia, também em duplicatas que foram ambas aprovadas pelo poder judiciário, resultando d'isto que tanto com como o outro se considera com direito ao exercício do cargo, e portanto a incerteza de terem ou não tomado parte no processo da eleição, que tivesse de ser apurada, pessoas incompetentes, o que no caso afirmativo constitue nullidade insanável; dando-se por outro lado a incompetência da camara municipal para em taes circunstancias escolher a eleição que lhe parecesse mais legitima, visto como isso importaria em constituir-se ella uma instancia superior da Relação, e attenta, finalmente a impossibilidade de deixar de apurar-se a eleição de uma parochia, resolvi por estes fundamentos e em acto de 28 de julho do anno passado adiar a referida apuração geral de votos do município, como melhor meio de evitar reclamações e nullidades, e submetti immediatamente esta minha resolução à decisão do governo imperial⁵⁹

Neste caso, o presidente da província esclareceu como se formou a duplicata, salientando que em 1º de julho houve a formação de duas mesas, uma presidida pelo juiz de paz João Baptista Pereira da Serra e a outra pelo juiz de paz João Florencio de Mello. Interposto recurso por um

⁵⁸ RPP, 15-02-1881

⁵⁹ RPP, 15-02-1881, p. 115

cidadão nominado Eduardo Gross, contra a primeira duplicata, formada por João Baptista, o juiz de direito Francisco de Souza Cirne Lima, declarou válida a eleição contestada, despacho que transitou em julgado, em face da não interposição de recurso voluntário ao Tribunal da Relação.

Contra a mesa formada por João Florencio de Mello, o cidadão conhecido por João de Deus e Silva e outros presentes recorreram perante o juiz de direito João Florentino Meira de Vasconcellos, em exercício na 1ª vara. O juiz de direito, por despacho, julgou improcedente a reclamação. Foi interposto recurso obrigatório ao Tribunal da Relação, que negou provimento ao apelo, confirmando a decisão do juiz que não vislumbrou ilegalidade na mesa formada pelo juiz João Florencio de Mello. Assim, o Poder Judiciário havia legitimado dois juízes de paz numa mesma paróquia.

O presidente da província afirmou que, com as decisões, tomou como válida a mesa presidida por João Florencio de Melo, ocasião em que o juiz que presidiu a eleição em duplicata, João Baptista Pereira da Serra, recorreu ao Tribunal da Relação, objetivando manter-se no cargo o qual julgava ter direito. Por acórdão, o tribunal decidiu que este juiz era o competente, em face da decisão do juiz de direito Francisco de Souza Cirne Lima, confirmando a legitimidade da presidência do juiz.

Observe-se que o presidente, à época dos fatos, pertencia ao partido liberal, não se extraíndo dos fatos narrados a lógica que o levou a empossar João Florencio de Mello, posto a contradição dos julgamentos, que reconheciam a competência de ambos os juízes. Em contrapartida, o periódico do partido conservador, *A Constituição*, imputava todo problema ao partido liberal, afirmando que o sr. João Florencio de Mello era juiz de paz eleito por esta parcialidade. No entanto, os dois juízes possuíam decisões favoráveis que lhes sustentavam no cargo, quando João Florencio de Mello representou à presidência da província, que encaminhou a questão ao governo.

A secção de negócios do Império do conselho de estado declarou que o Poder Legislativo era o competente para dar solução à questão relativa à legitimidade das duplicatas da eleição da paróquia, determinando-se que assumisse a jurisdição o juiz de paz eleito para o anterior quadriênio até que o Poder Legislativo decidisse a questão. No entanto, não cabia ao conselho influir na decisão do Poder Judiciário, devendo este decidir sobre a questão da competência dos juízes, conforme constou no periódico *O Liberal do Pará*, n. 232, de 13 de outubro de 1880, em carta encaminhada pelo Ministério do Império.

Observe-se o imbróglio causado pelas legislações que buscavam implementar mais lisura nas eleições, posto que, ao que tudo indica, o art. 87 da lei de 19 de agosto de 1846 não havia sido revogado pela lei do terço, cabendo à Câmara Municipal decidir qual ata lhe parecesse mais

favorável. No entanto, neste caso, a câmara confrontou-se com duplicatas formadas por juízes de paz que possuíam decisões favoráveis ao exercício do cargo, proferidas pelo Poder Judiciário. Indicava o presidente que, se a câmara decidisse por quaisquer delas, afrontava a competência do tribunal da relação.

Antes dos fatos ocorridos, o jornal *A Constituição*, n. 242, publicado em 25 de outubro de 1879, já anunciava o conflito de jurisdição entre os juízes de paz, nos seguintes termos:

Conflito de jurisdição – O que foi suscitado pelo 1º juiz de paz da parochia de Sant’Anna da Campina, nosso discntino amigo sr. João Batista Pereira da Serra, com o juiz instruso João Florêncio de Mello, está por distribuir até agora por haver o sr. presidente interino da relação mandado preparar!!!

Conclui-se que as duplicatas foram produzidas em face da incessante disputa política entre os liberais e os conservadores, sendo que estes juízes de paz em conflito, foram eleitos em eleição em que também ocorrera duplicata.

A Constituição, n. 231, de 15 de outubro de 1880, na matéria denominada “CHRONICA POLÍTICA – Juízes de paz de Sant’Anna, parochia da capital”, esmiúça os percalços entre os juízes, cada qual apoiado por uma das parcialidades, relatando as duplicatas e a decisão do governo, na qual conclui:

Não há duvida de que as *duvidas* do sr. dr. Gama e Abreu foram *duvidosas*. O cidadão João Baptista Pereira da Serra, que há 20 annos exerce o cargo de juiz de paz da parochia de Sant’Anna da Campina, esteve no exercício do seo cargo de juiz de paz no anterior quatriennio do ano de 1879, por ainda não ter lhe deferido juramento a câmara municipal como juiz de paz reeleito. Já no fim de 1879 apparece um sr. Mello, eleito na duplicata de 1878 e juramentado pela câmara, dizendo ao sr. Serra, até então em exercício como juiz de paz do anterior quatriennio, que havia entrado em exercício! O honrado sr. Pereira da Serra não cedeo a jurisdição que por lei lhe pertencia como juiz de paz do anterior quatriennio e levantou o conflito. O Egrégio Tribunal da Relação manteve-lhe a jurisdição e a imperial resolução de 28 de agosto do anno corrente ordena positivamente que continue na jurisdição o sr. Pereira da Serra, 1º juiz de paz do quatriennio. E foi nessa qualidade que o sr. Pereira da Serra presidio à organização da meza eleitoral em 28 de junho de 1880.

A alegação dos conservadores é de que o juiz de paz João Batista, legalmente eleito, não tomou posse em face da eleição paralela, em duplicata, do juiz de paz João Florêncio Melo, a quem a câmara deu a posse, frisando-se que a câmara tinha, por lei, o arbítrio de decidir qual ata era válida. Na edição n. 152, publicada em 9 de julho de 1881, consta que o Tribunal da Relação, em acórdão de 22 de março, anulou a eleição de Sant’Anna da Campina presidida por João Baptista Pereira da Serra, por serem as mesas organizadas por juízes de paz eleitos em 1878, incompetentes em face de vários acórdãos da relação. Saliente-se a tamanha contradição nos julgados, posto que *A Constituição* já havia indicado decisão favorável ao juiz João Batista pelo mesmo Tribunal da Relação, quando suscitado o conflito, anteriormente às eleições ocorridas

em duplicata por ambos os juízes.

O desentendimento tem contornos partidários, posto que o início da controvérsia ocorreu em face das eleições ocorridas em duplicata para eleger estes juízes, uma mesa elegeu um juiz conservador e outra, o liberal. As fontes indicam que o Tribunal da Relação já havia decidido pela legitimidade da eleição de João Batista, mas a câmara deu posse a João Florencio Mello, o juiz liberal.

Em Bragança, o presidente narra no mesmo relatório que houve uma duplicata presidida pelo major Thomaz de Paula Ribeiro e a outra pelo tenente-coronel Antonio Caetano Ribeiro. Neste caso, a câmara municipal utilizou-se do art. citado, art. 87, da lei 19 de agosto de 1846, apurando os votos da primeira, que lhe pareceu mais legítima, tendo sido aprovada pelo juiz de direito, o qual anulou a segunda duplicata. No entanto, com recurso para o Tribunal da Relação, este decidiu que a duplicata legítima era a presidida pelo tenente-coronel Ribeiro. Assim, à câmara caberia apurar a segunda duplicata, dando oportunamente a posse dos eleitos. No relatório não consta o fundamento para que o tribunal julgasse legítima a eleição presidida pelo tenente-coronel, em contradição com a decisão do juiz de direito.

Por fim, em Óbidos, uma duplicata foi presidida por Manuel do Nascimento Figueira e a outra pelo bacharel Felix Figueiroa de Faria, não havendo reclamação contra a primeira. A segunda, após recurso, foi anulada pelo juiz de direito, com recurso obrigatório ao Tribunal da Relação, que anulou a primeira, não tendo sido objeto de recurso, confirmando a segunda. Outra discordância entre as decisões do Poder Judiciário quanto à duplicata legítima, não encontrando os fundamentos de tais decisões.

O fato é que os envolvidos no processo eleitoral não perdiam a oportunidade de formar mesas inautênticas, afrontando a legitimidade das eleições, posto que, na maioria das vezes, o responsável era conhecedor da ilegalidade de sua mesa, aguardando que a câmara municipal, de sua parcialidade, homologasse a eleição presidida pela mesa falsa com a contagem dos votos.

Quando o Poder Judiciário passou a decidir tais questões, havendo recurso da outra mesa, a questão começou a se tornar um pouco mais dificultosa, levando os partidos a buscar influência perante os juízes e desembargadores. Todavia, não se localizou fonte que deixasse vislumbrar processos em que houve decisão política partidária, mas sim, as que apontavam muita contradição entre os julgados.

Na ocasião da publicação da Lei Saraiva, no ano de 1881, o decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881, fora expedido com o fim de regulamentar a execução da citada lei, reproduzindo quanto às duplicatas o seguinte:

Art. 177. Na apuração a junta se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições feitas perante mesas organizadas de conformidade com as disposições da seção 1ª deste Capítulo, e procederá pelo modo estabelecido nos arts. 159, 160 e 161, servindo de secretário um dos membros da mesma junta designado pelo presidente.

No mesmo ano, foi formulada consulta pelo Juiz de Direito Presidente da Junta apuradora do 2º distrito eleitoral da corte junto ao Ministro do Império, solicitando como proceder, uma vez que fora questionado por um eleitor o motivo da apuração dos votos da 1ª e 2ª seções do 1º distrito de paz, posto a irregularidade da organização dessas mesas, pleiteando que deixassem de ser somados.

No bojo do voto, reconhece o Ministro como “um grande defeito do antigo sistema eleitoral, demonstrado pela experiência, era a faculdade concedida às Câmaras Municipais para a escolha da ata que lhes parecesse mais legítima no caso de duplicata” (Souza, 1979, p. 481).

O Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas consignou a solução através do decreto n. 3.308 de 17 de novembro de 1881 nos seguintes termos:

Devendo a Junta apuradora limitar-se a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas como é expresso no art. 177 do regulamento, somente na hipótese de lhe serem presentes mais de uma autêntica da mesma eleição, compete-lhe proceder nos termos do final do citado artigo, somando os votos da autêntica da eleição feita perante a mesa organizada na forma da lei, com exclusão dos outros.

Ao que parece, se apresentadas duas atas da mesma eleição, à junta caberia a apuração da que fosse feita na forma da lei, com exclusão das demais, observando-se a transferência de poderes da Câmara Municipal para junta apuradora, ainda que determinasse que a junta computasse a ata autêntica, advindo sua autenticidade do cumprimento da lei na formação da mesa.

As fontes apontam como se iniciavam as duplicatas. *O Liberal do Pará*, n. 146, de 29 de junho de 1880, anunciava que, ao tomar assento na mesa para presidir as eleições o juiz de paz mais votado na freguesia da Sé, sr. Antonio Fernandes Sodré e Silva, o cônego Siqueira Mendes opôs-se à presidência do juiz, alegando ilegal sua eleição. O juiz de paz, em sua defesa, afirmou que sua eleição havia sido confirmada pelo Poder Judiciário, na forma da lei, bem como que havia exercido o juizado de paz durante todo o prazo legal que lhe competia, sem contestação, tendo até mesmo publicado os editais para aquela eleição desde 27 de maio, não havendo quem lhe impugnasse os atos. No entanto, o cônego replicou e passou a organizar sua própria mesa, sob a presidência do juiz de paz que considerava legítimo. Consta ainda no periódico que, informado ao presidente da província o imbróglia, o Chefe de Polícia local determinou que fosse desfeita a mesa ilegítima, aduzindo que os correligionários do cônego teriam todos o direito de votar, sem que precisassem recorrer à duplicata.

No decorrer do ano de 1880, os liberais denunciaram tentativas de duplicatas dos conservadores em diversas paróquias, tais quais, n. 157, de 12 de julho de 1880, na freguesia de Sant'anna; n. 159, 15 de julho de 1880, em Barcarena. Tais investidas ocorriam comumente sob a alegação de que o juiz de paz que presidia a mesa não era o competente, ainda que houvesse decisão do Tribunal da Relação confirmando a eleição e legitimidade do juiz de paz, as parcialidades não se conformavam. Como salienta Rosas (2016, p. 191):

Pendengas intermináveis entre os quatro juizes de paz de um distrito, cada qual arrogando o direito de presidir a mesa eleitoral, quando, por lei, só o primeiro (mais votado) cabia essa colocação, mesmo depois de findo o seu mandato de um ano, terminavam em muita confusão e pancadaria. A razão desse conflito, que acontecia também na qualificação dos votantes, devia-se ao fato de nem sempre os quatro juizes de um distrito apoiarem candidaturas semelhantes.

Há relatos inusitados, como o que fez o presidente da província Barão da Villa da Barra, no relatório apresentado em 5 de novembro de 1872⁶⁰, ocasião em narrou que na freguesia de São Miguel do Guamá ocorreu duplicata, formando-se duas mesas, uma presidida pelo 1º juiz de paz no corpo da igreja e, a outra, por seu imediato, na sacristia da mesma igreja, cabendo à câmara temporária decidir sobre a validade.

Assim, as tentativas de duplicatas eram feitas ou porque a facção oposta discordava da eleição do juiz de paz que presidia a mesa, como apontam as fontes, terminando a questão no Tribunal da Relação, que deveria se posicionar sobre a legitimidade ou não da eleição que escolheu aquele juiz de paz, ou, na maioria das vezes, porque a decisão sobre a apuração da duplicata legítima, segundo a lei, pertencia à câmara ou à Mesa Paroquial (após a lei do terço), mostrando-se vantajosa à confecção da duplicata, quando se tinha certeza que quem presidia a câmara ou a mesa iria emprestar validade à duplicata ilegítima, posto que a lei conferia esse arbítrio a estas entidades.

A depender do partido que ocupava a presidência da câmara ou mesa, a ata apurada seria de sua parcialidade. Desse modo, era um ótimo negócio formar uma mesa, ainda que seus membros conhecessem a ilegitimidade, posto que caberia à câmara decidir qual apurar. Por isso, amiúde, elas ocorriam pacificamente, como narrou o barão da Villa da Barra em seu relatório, dentro do recinto da mesma igreja. Faz-se as duplicatas, compõem-se a mesa, lançando a sorte de apuração à câmara, que provavelmente apuraria a de sua parcialidade.

Quanto aos recrutamentos, Graham (1997) afirma que tal procedimento era destinado aos pobres, tornando-se um meio de coação e controle pelos superiores, importante na sujeição do voto. A sociedade brasileira padece de uma exagerada desigualdade social, desde sua formação,

⁶⁰ RPP, 5-11-1872

de base escravocrata. No período imperial, essa sociedade, liderada politicamente pelas elites, buscava uma forma de controlar e disciplinar o povo, sendo que a política de dominação, nas palavras de Dias (2021, p. 60), “se fazia sentir principalmente através do sistema eleitoral e da estratégia de recrutamento para as forças policiais locais, a guarda nacional ou para o exército de primeira linha”.

Conforme Holanda (2005, p. 381), o recrutamento se fazia sobre a camada de desocupados e desprotegidos que “se viam compelidos, geralmente por exigência política, a ingressar nas fileiras militares”. Em matéria direcionada ao periódico *O Liberal do Pará*, n. 190, de 24 de agosto de 1872, enviada da cidade de Mocajuba, o missivista que assina como *O Sentinella*, reclama e denuncia o menosprezo aos direitos do cidadão na luta que se trava durante as eleições, ameaçando-os com prisão e recrutamento. De outra banda, no mesmo periódico, n. 51, em 1878, denuncia-se que os recrutamentos eram utilizados como forma de amedrontar o cidadão em quaisquer circunstâncias.

Em 1872, o jornal do partido liberal, em seu número 172, de 2 de agosto, conclama à presidência da Província a punição rigorosa aos subalternos, em face das ameaças de recrutamento efetuadas indiscriminadamente, com violência contra o cidadão. Cita o periódico a ação do subdelegado João Valente do Couto, que ameaçava o povo inofensivo a votar na lista dita “do governo”. Na edição n. 242, de 26 de outubro de 1872, consta que fora recrutado indevidamente Manoel Ferreira, casado e com filhos, posto que pelo seu estado civil e por ter filhos, *está isento de assentar praça*.

Na eleição de Cametá, o periódico do órgão liberal, n. 82, de 12 de abril de 1876, relatou as ilegalidades ocorridas no pleito eleitoral, aduzindo que os subdelegados têm ameaçado de recrutamento os responsáveis por fornecerem as listas parciais de cidadãos aptos a votar à comissão parcial. Exemplifica com o caso do cidadão Antonio Telles de Sá Filho, intimado pelo subdelegado do 2º distrito, Romualdo Boca, sob pena de recrutamento, para que se eximisse de fornecer à comissão parcial as listas acima citadas. O presidente da Província, à época, expediu ofício determinando a apuração da denúncia feita pelo jornal, recomendando a apuração dos fatos por sindicância, a fim de aplicar-se a devida punição ao funcionário.

O jornal *Diário de Belém*, n. 243, de 26 de outubro de 1872, em reportagem denominada “Prepotência”, narra a prisão de um cidadão na ocasião em que vendia farinha no mercado. A narrativa aponta o recrutamento como vingança, nos seguintes termos:

O cidadão Manuel Ferreira, casado e lavrador achava-se hontem as 9 horas da manhã no mercado publico, vendendo um pouco de farinha que trouxe, quando aproxima-se delle o subdelegado de policia do 4º districto e mandou-o conduzir ao quartel de policia por 2 soldados que foram agarrados ao cóz das calças do pacífico cidadão. Quem vio

asseverou-nos que esta prisão foi feita por ordem do *compadre* Valentim que ahi se achava nessa occasião, procurando por esta forma vingar-se, por que aquele cidadão não votou com o sr. conego Siqueira. Segundo consta o sr. Manoel Ferreira já se acha com praça a bordo de um dos navios de guerra (sic) em nosso porto.

Observe-se que o art. 108 da Lei 387, de 19 de agosto de 1846, proibia o recrutamento em período eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 108. Suspender-se-ha o recrutamento em todo o Imperio por tres mezes, a saber: nos sessenta dias anteriores, e nos trinta posteriores ao dia da eleição primaria. Ficão prohibidos arrumamentos de tropas, e qualquer outra ostentação de força militar no dia da eleição primaria, a huma distancia menor de huma legua do lugar da eleição.

O *Diário de Belém*, n. 175, de 5 de agosto de 1876, publicou:

Recrutamento. _ S. exc. o presidente da província expedio ante-hontem o seguinte officio: “N. 5264. _ 3ª Secção _ Palácio do governo do Pará, 3 de agosto de 1876 _ Ilmo. Sr. _ Nos termos do art. 108 da lei de 19 de agosto de 1846, expeça v. s. suas ordens para que seja suspenso em toda a província o recrutamento para o serviço do exercito e armada. _ Deus Guarde a v. s. _ João C. Bandeira de Mello Filho. _Sr. dr. Chefe de polícia interino.

Ainda assim, os recrutamentos eram uma arma poderosa para angariar apoio nas eleições, tornando-se a ameaça perfeita em período eleitoral, isto porque o destino do recruta era arriscado, pois, conforme Pimenta (2012), na Guarda Nacional, os recrutados exerciam trabalho não remunerado, compulsório e fatigante.

Graham (1997, p. 130) aponta o uso do recrutamento como uma “coação benevolente”, em face da gratidão angariada quando suspenso, fazendo com que os familiares se lançassem aos pés do delegado suplicando pela dispensa. O delegado, que era geralmente quem efetuava os recrutamentos, conseguia todos os intentos com a ameaça e afável dispensa, após humilhação dos familiares.

No relatório do presidente da província Barão da Villa da Barra, apresentado em 5 de novembro de 1872⁶¹, ele afirmava a dificuldade em se compor o corpo da polícia, em que pese a necessidade de policiais em face do aumento populacional. Em contrapartida, aduzia que a carreira não era atrativa, posto a insuficiência dos vencimentos ofertados, que não se harmonizava com a fadiga causada pelo extenuante trabalho, não oferecendo vantagem para o cidadão desenvolvido, ressaltando que o labor ficava por conta da parte mais *viciada* da sociedade, por meio do “condemnavel systema de ter-se soldados por meio do recrutamento”.

Graham (1997) descreve que, em face do terror causado pelo recrutamento, tornou-se a forma de intimidação por excelência, objetivando o apoio eleitoral. A proibição de recrutamento em véspera de eleição pouco efeito prático causava entre os mandões locais, citando Graham

⁶¹ RPP apresentado em 05 de novembro de 1872, pelo então presidente da província Barão da Vila da Barra.

(1997, p. 131) a advertência de um juiz a um delegado que procedia recrutamentos indevidos, ocasião em que este afirmou que era nesses momentos que apareciam os indivíduos recrutáveis.

A lei 2.556, de 26 de setembro de 1874, aboliu o recrutamento forçado. O §3º do art. 9º dispunha: “Depois que se fizer effectivo o primeiro contingente, de que trata o 7º do art. 3º da presente Lei, fica abolido o systema de recrutamento forçado, e desde então não se admittirá individuo algum no exercito com praça de cadete”.

Ainda assim, não deixavam de ocorrer.

Quanto às nomeações em época de eleição, a prática era corriqueira, como já salientado no trabalho, em um período em que as relações patrimonialistas preponderavam, em face da realidade da época. Ainda que usual, não eram aceitas de forma indene. Graham (1997, p. 130) salienta que, “o uso convencional do patronato, a concessão de cargos como prêmios e recompensas pelo apoio eleitoral demonstravam ser até mais eficiente que a indicação para cargos que controlassem diretamente o processo de votação”.

Já se debateu a respeito do funcionalismo público na seção três deste trabalho, observando-se um certo consenso entre alguns políticos acerca do comprometimento financeiro que os diversos cargos públicos impunham ao orçamento. Citou-se trabalho do político paraense, o Conselheiro Tito Franco de Almeida, em que se expôs que um dos males para o orçamento imperial era o grande número de cargos públicos existentes. Todavia, o governo nunca tratou a questão como um empecilho para que as ditas nomeações tivessem lugar em época de eleição.

Almeida (1877) conclamava que o patriotismo libertasse o governo da influência e dependência política na administração financeira. Não havia respeito ao orçamento público, citando o político os meandros do problema, da seguinte forma: “o parlamento decreta e dota os serviços; o governo augmenta ou crêa despesas, produz déficits, volta a pedir ao parlamento quase sempre governamental, e este vota, a decretação de novos impostos ou contribuições”. (Almeida, 1877, p. 159).

Refere-se o autor ao funcionalismo público como um agente de destruição, lento e silencioso, que não poderia continuar, o governo deveria buscar uma cura para esse fator nocivo, que ameaçava se ramificar “por todos os órgãos vitais do império”. Incentiva o governo a proceder neste ponto sem vingança ou perseguição, contemplação ou condescendência.

No entanto, nas eleições, nada disso se observava.

Os jornais anunciavam as nomeações e demissões ocorridas no período eleitoral, narrando o *Diário de Belém*, n. 222, publicado em 2 de outubro de 1872, que o presidente da província, o Barão da Villa da Barra, procedeu às nomeações dos srs. Coronéis José Caetano Ribeiro e Antonio Felipe de Miranda, bem como a demissão de dezenove funcionários

conservadores para nomeações de liberais. A denúncia é deveras inusitada, já que o barão pertencia às fileiras do partido conservador.

Na edição n. 262, de 19 de novembro de 1872, narrou a seguinte empreitada do barão, a fim de garantir o voto de eleitor de seu partido, nos seguintes termos:

A farça da demissão do delegado que preferio ser eleitor foi tão mal concebida, que nem ao menos teve o mérito de illudir a publica expectativa; todos a compreenderão desde que com a demissão não veio o provimento do logar em outro cidadão. O que todos pensarão realisou-se em poucos dias: passada a eleição o sr. João Diogo foi reintegrado no cargo de delegado por haverem desaparecido os motivos que aconselharão a demissão!

Sob a denominação “Imparcialidade do governo”, *O Liberal do Pará*, n. 174, publicado em 4 de agosto de 1872, narra:

Por mais que procuremos dar crédito às palavras dos amigos do sr. barão da Villa da Barra, que não cessão de apregoar que s. exc. esta disposto a manter a mais stricta neutralidade no pleito eleitoral, deixando os cidadãos manifestarem livremente o seu voto; são tantos e tão repetidos os factos, que protestão contra a não intervenção do governo na próxima eleição, que não podemos deixar de denuncial-os a opinião publica para que ella possa bem aquilatar o procedimento da presidência.

Posteriormente, narra a intromissão política em nomeações e demissões de funcionários que, segundo apontam, contribuiriam para a vitória do cônego Siqueira Mendes. Salientam que os nomeados, ou são agentes do cônego, ou do sr. Barão de Santarém, afirmando que, ainda que este alegue influência no baixo Amazonas, necessita ainda do concurso de autoridades para vencer eleições nas paróquias de seu domínio. Imputam aos nomeados o caráter *turbulento e subserviência* aos srs. Siqueira e Miguel Pinto.

Surpreendentemente, no relatório apresentado pelo Barão da Villa da Barra, como presidente da província, em 5 de novembro de 1872, quando passava a presidência ao Barão de Santarém, relata com orgulho sua atitude escoreita durante as eleições, em obediência às ordens do governo central, relatando ainda a demissão do delegado que pretendia ser eleitor, sem ressaltar que ele voltou a ocupar o cargo, após votar, como denunciou *O Liberal do Pará*. Narrou o barão:

(...) chegando ao meu escrúpulo a ponto de declarar às autoridades e funcionários públicos que foram incluídos na lista de eleitores, que, ou deixariam de fazer parte desta lista, se quizessem continuar no exercício dos cargos que ocupavam: ou seriam exonerados, no caso contrário; o que aconteceu com o delegado do termo da capital e subdelegado do 1º districto da mesma que preferiram ser eleitores.

Todavia, o periódico liberal denunciou a farsa de tal demissão, posto que, passadas as eleições, os cidadãos voltaram a ocupar o cargo. Em contrapartida às denúncias do *Diário de Belém*, em relação às nomeações e demissões espúrias durante o processo eleitoral, narrou o

barão em seu relatório:

Attendi a todas as reclamações que verbalmente ou por escripto me foram dirigidas e providenciei sobre aquellas que me pareceram justas, fosse da parcialidade que apoia o governo, fosse do partido opositor; para que bem patente ficasse que era sincero o desejo pelo mesmo governo manifestado a respeito da liberdade das eleições. **Por esta razão deixei de fazer antes e no correr do pleito eleitoral nomeações para a polícia e para a guarda nacional, limitando-me apenas a nomear autoridades para logares vagos que não deviam ficar acephalos (grifo da autora)**⁶².

Outro exemplo da problemática entre cargos públicos e eleições foi aventado na edição 141, d'*O Liberal do Pará*, publicado em 23 de junho de 1875, ao narrar problemas na paróquia de Moju, salientando a falta de liberdade do voto, posto que o Sr. Barata, comandante da região, reunia em suas mãos todos os cargos públicos, que exercia por si ou por seus agentes.

O periódico *O Santo Ofício*, n. 07, publicado no ano de 1875, denunciava que os professores eram os mais suscetíveis às ameaças em tempo de eleições, quando ocorriam as visitas de inspeções nas escolas públicas, salientando que se o professor não se prosta a um delegado de polícia ou literário, todos agentes eleitorais, *ainda que seja um bom empregado*, poderia ser surpreendido com uma remoção ou mesmo demissão. As visitas destes delegados fazem parte de um plano eleitoral traçado, com o fim de se fazer pressão pelo voto. Conclui o periodista nos seguintes termos:

O mal da instrucção do povo, reside em outra esphera – a corrupção vem cima. A nossa organização social é má e essencialmente nociva e defeituosa: ora, todos os seus productos se resentirão dos defeitos componentes da essencialidade de seu agente. (...) A instrucção ainda que disseminada profusamente por um paiz, nada pode fazer sem as liberdades consagradas pelo bom senso e dignidade.

Ainda que utilizassem da artimanha política para ameaçar de demissões e exonerações os professores e demais funcionários, noutras vezes, os políticos perscrutavam implementar benefícios em troca de voto, como noticiou o *Diário de Belém*, n. 130, publicado em 11 de junho de 1881, quando, voltando-se contra os liberais, apontava que estes, na sua gestão, buscavam desmoralizar o ensino público, utilizando-se dos cargos de professor para nomeações políticas, “com escandaloso desprezo das habilitações do candidato mais apto, salientando o interesse político dos donos da situação em transformar os cargos do ensino público, num viveiro de capangas eleitorais”.

A matéria acima já foi utilizada como fonte nesse trabalho a fim de expor o desprezo para com a instrução pública por parte dos governantes. Neste caso, o cerne da discussão dizia respeito a um projeto de lei que efetivava os professores elementares. Segundo consta no periódico, os professores elementares não constavam no quadro do magistério, tratando-se de aprendizes que,

⁶² RPP, 5-11-1872, p. 4.

para serem efetivados, na forma da lei, deveriam demonstrar suas aptidões e habilidades através de concurso. No entanto, o partido liberal, na ocasião no poder, apresentava projeto de lei para efetivar os professores elementares, sem o devido processo.

Cita, no decorrer do artigo, que o cargo de professor elementar servia como moeda de troca em período eleitoral, discorrendo as situações em que o cargo se encaixava nos interesses políticos partidários, nos seguintes termos:

O interesse do partido é móvel que determina o Presidente da Provincia a nomear um professor elementar para alguma pobre povoação! Precisa-se de um capanga eleitoral? É necessário arranjar um afilhado que não tem aptidão para nenhum trabalho honesto? Convém satisfazer o pedido de um *chefe local ou mandão de aldeia*? O bem do partido exige que o filho de um compadre ou amigo seja pensionista do Thesouro?

Costa (2015), ao comentar o legado do Império, salienta que preponderava no período as relações clientelares e o sistema de patronagem, prevalecendo a afilhadagem e a camaradagem no provimento dos cargos públicos, narrando a autora (2015, p. 85) que,

Na época das eleições, os gabinetes no poder demitiam ou removiam funcionários públicos; criavam distritos eleitorais onde tinham amigos e eliminavam outros onde a oposição era majoritária; utilizavam a Guarda Nacional para perseguir eleitores; roubavam urnas eleitoras que apareciam depois recheadas de votos favoráveis ao partido e recorriam ao recrutamento militar para aterrorizar a oposição.

Dias (2021, p. 70) enxerga no patronato dominante uma relevante autoridade para “a arregimentação da população pobre, distribuindo empregos públicos e desta forma criando os laços de clientela pessoal”.

4.4 Corrupção e violência

A violência nas eleições foi uma constante no período imperial, sendo as “eleições do cacete” ocorridas no final de 1840, um dos mais emblemáticos exemplos do frenesi que se vivia no exercício do sufrágio. Saba (2011) rememora que as eleições do cacete, realizadas num momento crítico para consolidação política do Império, foram organizadas pelos chamados *Maioristas*, aquele grupo que apoiou o chamado “*Golpe da Maioridade*”, e, após a vitória quase esmagadora desta facção, o imperador mudou o comando do ministério, colocando um político *Regressista* no Executivo. Nesse momento, a situação se complicou para a facção oposta, em face da quantidade de denúncias advindas de todo o país, narrando a violência cometida nessas eleições.

Saba (2011) salienta que antes da troca do ministério, uma desmedida quantidade de cartas com denúncias de eleitores, autoridades e votantes chegou ao governo, narrando as barbáries e violência vivenciadas naquelas eleições, que culminaram com situações

inimagináveis, como um tiroteio dentro da igreja, e morte de duas pessoas no recinto sagrado, além de feridos por toda parte e imagens de santo cravejadas de bala, como narrou denúncia advinda da freguesia de São João Batista, na província do Rio Grande do Norte.

As denúncias geraram um debate tão intenso e vigoroso na Câmara dos Deputados que o Imperador dissolveu a legislatura eleita em 1840, através de decreto assinado em 1º de maio de 1842. Souza (1979), no seu famoso relato sobre “O Sistema Eleitoral no Império”, contestava o modo de se proceder as eleições no país, relatando uma gama de problemas existentes no processo eleitoral, referindo-se às alterações legislativas implementadas e que poderiam vir a ser implementadas para melhorá-lo. No entanto, ao que parece, a situação não se alterava com a simples reforma eleitoral, pois, ao que tudo indica, o problema era de cultura política.

Assim, a violência em período eleitoral não se resumiu à “lenda negra”⁶³ da “eleição do cacete”, permanecendo relatos durante as eleições ocorridas no Império, que ocorriam principalmente e preponderantemente na fase de qualificação de eleitores, culminando com quebraadeira dos locais de votação, agressões físicas e tentativa de homicídio, além das violações de urnas eleitorais.

Não houve um ano em que os jornais paraenses deixassem de noticiar atos de violência nas eleições, consignando-se, ainda, nos relatórios de presidentes da província, os ataques de fúria ocorridos no pleito eleitoral, os quais procuravam deturpar o sistema ou fazer valer direitos que julgavam não garantidos.

O periódico *O Liberal do Pará*, n. 189, publicado em 23 de agosto de 1872, publica abaixo assinado de cidadãos que presenciaram fatos indevidos na freguesia de Sant’Anna da Campina. Afirmaram que, constituída a mesa paroquial, foi chamado a votar o cidadão Cesário Matheus, que se apresentou. No entanto, o tenente coronel João de Deos e Silva, comandante do 2º batalhão de infantaria da capital, dito principal agente do partido conservador, contestou sua identidade. O cidadão, segundo relato, com muita dignidade, afirmou que muito se admirava do tenente coronel não lhe conhecer, posto que fazia parte de seu batalhão e, por mais de uma vez, ter lhe pedido o seu voto para a eleição. Na ocasião, relatam os denunciadores que os mesários Candido Cícero da Silva Penna e Alfredo Henrique da Serra Aranha declararam em alta voz que o cidadão não iria votar, já que a mesa era soberana para decidir a questão.

Abre-se um parêntese a fim de ressaltar a atitude do subordinado perante o seu chefe, de muita dignidade, como pontuou o periódico, denotando que, ainda com as relações clientelistas,

⁶³ Saba, Roberto N. P. F. As “eleições do cacete” e o problema da manipulação eleitoral no Brasil Monárquico. *Revista Almanack*, Guarulhos, n. 02, p. 126-145, 2011. O autor utiliza essa expressão atribuída ao historiador Paulo Pereira de Castro.

conforme aponta Rosa (2015, p. 88), “o certo é que o medo e incerteza rondavam o espaço público no dia das eleições”, ponderando na análise que rondavam nas eleições “desordem” e “quebra de hierarquias sociais”. Por fim, arremata: “como seria possível imaginar um oficial impor sua autoridade ao seu subordinado depois de lhe haver pedido um voto no dia da eleição?”. E, o pior, no caso relatado no parágrafo acima, como impor sua autoridade, após o confronto sofrido pelo tenente coronel João de Deus e Silva, advindo de seu subordinado?

Prosseguindo no relato, aponta o periódico que os cidadãos, ainda que indignados com a questão entre o tenente-coronel, Cesário Matheus, e a mesa, permaneceram resignados. No entanto, após esse fato, um *fósforo* apareceu para votar no lugar de outrem, atraindo a contestação de sua identidade pelos indivíduos que se faziam presente no recinto, ocasião em que os mesários acima referidos, com gritos, ameaças e murros na mesa, afirmaram que o cidadão que se apresentava iria votar.

Assim, os ânimos se exaltaram, ocasião em que o mesário Aranha atirou uma cadeira sobre os correligionários dos abaixo-assinados, quando a parcialidade conservadora, presente no recinto, armada de cacetes, partiu para cima dos liberais, ferindo os cidadãos José B. Ribeiro de Souza, José Custódio Rabello, Candido Seabra e mais dois. Acirrando ainda mais a violência, o cidadão Antonio Miguel d’Almeida, conferente da Recebedoria Provincial, sacou uma arma, que fora impedido de disparar pelos presentes.

No meio da confusão, a urna desapareceu, levada pela parcialidade conservadora e mesários. Em contrapartida, o fato foi noticiado ao presidente da província, pelo juiz de paz, ocasião em que o presidente mandou inutilizar as cédulas e reiniciar a votação.

Neste mesmo ano, outro ato de violência ocorreu nas eleições da freguesia de Moju, atribuindo-se o imbróglio ao mandão local Custódio Pedro de Melo Freire Barata, que determinou a um capanga que já havia votado, a se apresentar na 3ª chamada e votar com um outro nome. Tal ato despertou a ira dos votantes, inclusive dos mesários, quando os guarda-costas do sr. Barata lançaram-se à urna para arrebatá-la da mesa, travando-se uma luta generalizada, que acabou por deixá-la em pedaços.

No ano de 1875, os liberais anunciaram a tentativa de homicídio empreendida contra o chefe do partido Dr. Danin, na eleição que ocorreu na paróquia de Nazaré. Segundo *O Liberal do Pará*, n. 208, de 28 de setembro de 1875, os fatos tiveram início quando os conservadores *perderam a mesa*. Ou seja, quem comandava a mesa de votação era o partido liberal, ocasião que, segundo o redator, não se permitiria os *fósforos* do partido conservador. No entanto, tudo ocorria na mais perfeita harmonia, quando chamado a votar o cidadão Raymundo do Espírito Santo Alves, n. 177, do 4º quarteirão, foi empurrado para frente um *velho desconhecido*. Iniciada

a gritaria, o juiz de paz aduz que apenas a mesa é competente para apurar a identidade do votante, questionando a idade e profissão do cidadão, que respondeu ter 65 anos e ser carpina. Todavia, na lista da mesa constava que o eleitor acima identificado contava com a idade de 25 anos e era funileiro.

É narrado no periódico que a turba enfurecida, dentre a qual se sobressaía o *valentão dos valentões*, o capitão Frederico Augusto da Gama e Costa, gritava: “Há de votar! Há de votar!”. Nessa ocasião, inicia-se a tentativa de homicídio do chefe liberal, assim relatada:

N’este comenos o esbirro dos catholicos, o incomparável palrador da travessa do Passinho, com seu digno primo Guilherme Cruz, cabo do grupo conservador, no momento de esgueirarem-se para fora da igreja, dão um signal convenionado aos seus, que se precipitam sobre a meza dos trabalhos, ao mesmo tempo que um magote d’elles arroja-se sobre o nosso illustre amigo dr. Danin, que assistia aos trabalhos eleitoraes. O referido capitão, o administrador do mercado, suspenso, Alfredo Henriques da Serra Aranha, o fiscal da câmara Domingos José de Souza Ferreira, um tal Manuel Antonio, empregado do mercado, o administrador da typografia “Boa Nova”, Jesuíno Marreiros, que pelo nome não porça, ao que parece preparados d’antemão para assassinar aquelle distincto chefe liberal, lançam-se sobre elle a um tempo e conseguem fazer-lhes três ferimentos. Não tiveram, felizmente, tempo para mais: os cidadãos nossos amigos, correm em defesa de seu chefe, livram-no das mãos dos sicários e dão a estes uma tremenda lição, que os obriga a abandonar promptamente o campo. Mais alguns amigos nossos foram feridos no conflicto, com que muito longe estavam de contar.

Os liberais apontaram que na urna violada havia 50 votos, dos quais 45 eram liberais, anunciando que, com a anulação da votação e adiamento do ato para o mês de novembro, os conservadores esperavam ganhar forças para conseguir vitória.

O presidente da província, Francisco Maria Correa de Sá e Benevides, narrou no relatório apresentado em 15 de fevereiro de 1876⁶⁴, o ocorrido na paróquia de Nazaré, relatando que determinou a anulação dos trabalhos em face da urna ter sido retirada do recinto, quando iniciado o conflito. No entanto, relata que as eleições ocorreram regularmente no mês de novembro, fato confirmado no periódico *O Liberal do Pará*, n. 306, publicado em 24 de novembro de 1875, apontando a vitória do partido, que *fizeram* os seguintes juizes de paz: Antonio Gonçalves de Barros, Major Luiz Eduardo de Carvalho, Manoel Joaquim de Souza Moreira e Guilherme Heskckth.

O relatório apresentado pelo presidente da província João Capistrano Bandeira de Mello Filho, em 15 de fevereiro de 1877⁶⁵, no período abrangido por este trabalho, é o que mais possui relatos de violência nas eleições. O presidente relatou que, sendo designado o dia 1º de outubro de 1876, para eleição de eleitores, juizes de paz e vereadores, para o quadriênio de 1877 a 1880, não haviam sido realizadas nas seguintes freguesias: N. S. da Graça da Sé, Sant’Anna da

⁶⁴ RPP, 15-02-1876

⁶⁵ RPP, 15-02-1877

Campina, Santíssima Trindade e N. S. de Nazareth do Desterro da capital, N. S. da Conceição de Benfica, N. S. do Ó de Mosqueiro, S. Vicente de Inhangapy, Sant'Anna do Bujarú, São Domingo da Boa Vista, Santa Anna do Capim, S. Francisco Xavier de Barcarena, Divino Espirito Santo de Ourém, S. Sebastião da Boa Vista, N. S. do Rozario de Bragança, e N. S. de Nazaré de Quatipuru, **por terem sido anulado os trabalhos das Juntas Municipais respectivas, pelo Tribunal da Relação.** Nas freguesias do Divino Espírito Santo de Moju, S. Caetano de Odiveias, N. S. de Assumpção de Oeiras, N. S. da Conceição de Ponta de Pedras, Menino de Deos de Soure, Santa Anna de Óbidos, S. J. Batista de Faro e N. S. de Assumpção do Mazagão, **por terem igualmente sido anulados os trabalhos das Juntas Paroquiais pelo Tribunal da Relação.** Nas de N. S. da Conceição da Cachoeira e S. Ignácio de Boim, por não terem as qualificações sido concluídas.

Observe-se que as anulações continuavam em grande número, pelos mais diversos fatores, não havendo uma regularidade no processo, posto que, com a nulidade, as eleições deveriam ser realizadas noutra oportunidade. Sendo assim, em que pese a data nacional estipulada, a depender das anulações ou mesmo não realização do processo de qualificação por algum interesse obscuro, as eleições podiam ser realizadas em momentos distintos por todo território, valendo para as gerais as listas de qualificações de anos anteriores, bem como a lista de eleitores.

Passando à violência, o presidente afirmou que na freguesia de N. S. do Rosário de Collares os trabalhos da mesa eleitoral foram interrompidos quando, após o recebimento da cédula dos votantes, fora arremessada ao chão e quebrada a urna e a mesa de eleição, travando-se conflito do qual saiu ferido o cidadão Pio Francisco de Paula. Na freguesia de N. S. do Rosário de Santarém-Novo, a mesa não pode nem ser formada, em face do povo ter perturbado a ordem dos trabalhos.

Já na freguesia de N. S. do Socorro de Salinas, os fatos ocorridos foram de maior gravidade, quando na 3ª chamada de votantes, alguns indivíduos ingressaram na igreja e quebraram a urna, bancos e cadeiras, resultando num conflito em que um cidadão saiu gravemente ferido.

Na freguesia de Cintra os fatos ocorridos foram gravíssimos, relatando o presidente que, depois da 2ª chamada de votantes, cerca de 80 homens, armados de facas e cacetes, aproximaram-se da Igreja Matriz e atacaram a guarda com o propósito de arrebatá-la. A guarda, com o auxílio de alguns cidadãos, conseguiu reter os indivíduos, resultando ferimentos leves em alguns envolvidos. No entanto, o ferido Luiz Antonio Lobo, por ter sido encaminhado à capital de canoa, passando por intempéries durante três dias, faleceu no Hospital Santa Casa de Misericórdia, no dia seguinte à sua chegada.

Por fim, em São Francisco de Xavier de Monsarás, terminada a eleição e iniciada a apuração, o cidadão Joaquim Manoel Pinheiro arrebatou e quebrou a urna.

Observa-se nos relatórios que os presidentes evitavam narrativas partidárias, não fazendo imputação dos fatos a quaisquer das facções, limitando-se a discorrer sobre o tumulto. Saliente-se que, não obstante as exposições jornalísticas sobre os fatos, acusando-se preponderantemente os partidos, muita das vezes não se podia atribuir um culpado, tratando-se de entrevero generalizado, conferido a ambas as parcialidades. Como salienta Rosas (2015, p. 94), ao narrar grande confusão nas eleições de Santo Antônio em Pernambuco, “sobre quem foi responsável pelo tumulto, que foi grande, cada parcialidade tinha lá uma explicação diferente!”.

No relatório que o presidente José da Gama Malcher apresentou em 9 de março de 1878⁶⁶, há o relato de violência ocorrido na freguesia de Anajás, necessitando que o processo fosse redesignado duas vezes, face à quantidade de tumulto. Relata o presidente que, tendo sido anulada a eleição de vereadores e juizes de paz ocorrida no primeiro domingo de fevereiro de 1877, pelo Tribunal da Relação, designou o dia 8 de julho para tal fim. Todavia, o processo foi suspenso logo no começo, visto um grande conflito que se iniciou entre os votantes, que resultou em espancamentos e ferimentos, inutilizado o livro das atas e lançado no rio.

Designada a eleição para o mês de setembro daquele ano, o processo eleitoral corria calmamente, quando ao terminar a 3ª chamada de votantes, “foi a urna arrebatada e lançada ao rio por um numeroso grupo de desordeiros, que invadiu o recinto da Igreja”. Contudo, constatada a não violação da urna, o presidente determinou a apuração dos votos.

No ano de 1878, iniciou-se o *septênio liberal*, decorridos dez anos afastados do poder, passariam a sete anos ininterruptos (entre 1878 e 1885) no ministério nacional. Com a assunção dos liberais, o Imperador, através dos decretos n. 6.880 e 6.881 de 11 e 13 de abril do ano de 1878, dissolveu a Câmara dos Deputados e convocou eleições gerais para o dia 5 de agosto de 1878⁶⁷. Na Província do Pará, foram aprovadas as eleições secundárias dos respectivos colégios eleitorais, e reconhecido deputados à Assembleia Geral, o conselheiro Tito Franco de Almeida, dr. José d’Araújo Roso Danin e Américo Marques Santa Rosa, todos liberais.

Diante desse quadro, sobressai-se reclamações dos conservadores nos periódicos circulantes na província, no que diz respeito ao processo eleitoral. A *Constituição*, n. 192, publicada em 28 de agosto de 1878, publica matéria do jornal *O Tempo*, da Província do Maranhão, na qual critica a mudança repentina de gabinete, narrando uma gama de ilegalidades

⁶⁶ RPP, 09-03-1878.

⁶⁷ Relatório do Presidente da Província apresentado em 16 de junho de 1879 pelo presidente Doutor José Coelho da Gama e Abreu.

praticadas pelos liberais nas províncias do Brasil. No que diz respeito a essa província, brada: “A província do Pará acaba de ser teatro de actos de verdadeiro canibalismo. As eleições do Capim e Curuçá, onde corre o sangue brasileiro, foram uma verdadeira conquista à mão armada!”.

Observa-se que as narrativas que outrora cabiam ao partido liberal, passam à exibição nos jornais conservadores. Consta, em certa freguesia, os liberais arvorados do direito de prender um juiz de paz legítimo, sob a alegação de crime de desobediência, mesmo sabedores que tal crime é daqueles que se livram soltos (afiançáveis). Salienta o periódico conservador, que o interesse do presidente da província com a prisão do juiz, era *cohonestar* a duplicata liberal, iniciando-se a perseguição ao juiz numa lancha a vapor. Conclui que encontraram resistência dos conservadores à empreita, ocasionando ferimentos de parte a parte, conseguindo o governo constituir sua *mesa de feição*.

Em contrapartida, o jornal *O Liberal do Pará*, edição n. 181, de 10 de agosto de 1878, comemorava o retorno do partido ao poder, estampando suas vitórias na província. Na matéria denominada **Boletim Eleitoral**, anuncia o início da apuração na freguesia da Sé, sendo liberais todas as listas apuradas. Na freguesia de Trindade, venceram juízes de paz e eleitores liberais. Venceram ainda nas seguintes freguesias: Capim, São Domingos, Igarapé-miry, Muaná, Boa Vista, Curralinho, Oeiras, Melgaço, Portel, Breves e Anajás. Ressalte-se que nessa última freguesia, narra o periódico que os conservadores abandonaram o pleito, atitude tomada pelos liberais nos dez anos de domínio conservador, sob a alegação de ilegalidades nas eleições.

Todavia, a violência continua sendo objeto de matérias jornalísticas, denunciada de ambos os lados, em todos os jornais políticos da época. *O Liberal do Pará*, n. 184 de 14 de agosto de 1878, narra as investidas conservadoras contra as eleições. O periódico vocifera: “Ligados os conservadores aos clericas, a decadencia baixou até o aniquilamento dos laços da própria família; a corrupção subio até o esmagamento de todos os deveres christãos”. Inicia a narrativa dos fatos, com a tentativa de homicídio entre irmãos em Soure com a utilização de 30 homens armados de faca e cacetes, sublinhando que o agressor, Antonio Beserra da Rocha Moraes, é “a photographia de toda a opposição conservadora”.

Após, passa-se aos relatos de violência cometidas por padres conservadores durante as eleições. Segundo consta, o padre Manoel Rodrigues Valente Doce atacou a igreja onde ocorriam as eleições em Cairary, que capitaneou ainda o ataque à residência do capitão Graciano Antonio do Nascimento, onde estavam eleitores liberais, resultando em contusões e ferimentos. Em seguida, imputa aos padres Abreo e Rocha o ataque nos pleitos eleitorais e Curuçá e Capim, onde correu sangue.

Pontua-se que essas disputas entre liberais e padres conservadores ocorreu sob a égide da *questão nazarena*, que, conforme pontua Leite (2024), ocorreu entre os anos de 1878 e 1880, quando os liberais, diretores da festa do Círio de Nazaré, confrontaram-se com o Bispo Macedo, culminando com a proibição do festejo no ano de 1879, salientando que tais disputas debandaram à seara política e eleitoral.

No ano de 1881, *A Província do Pará*, periódico que apoiava o partido liberal, narrou fatos ocorridos na freguesia de Abaetetuba, em matéria intitulada *Desordens e sangue em Abaeté*. Segundo consta, já corria pela província o boato de que o coletor das rendas provinciais de Abaeté fora à capital e municiou-se de grande quantidade de pólvora e chumbo. Após, menciona que o coletor, juntamente com o coletor geral, Torquato Pereira de Barros, foram à casa do fiscal do partido conservador, Emigdio Nery da Costa, com quem pretendiam acordar a divisão de votos dos eleitores entre os candidatos Cantão e Raiol, ao que foram repelidos energicamente, saindo do local sob ameaças.

No dia da eleição, a mesa estava organizada sob a presidência de Hygino Antonio Cardoso Amanajás, conservador, e os mesários Torquato Pereira de Barros, o coletor geral, Manoel João Roberto Bahia, José Eloy Lobato e José Augusto Fortunato, todos liberais. A eleição corria tranquilamente, quando na hora de votarem dois eleitores liberais, conhecidos da população, a mesa deu parecer desfavorável aos seus votos, posto que estavam sem o título de eleitor.

O jornal denuncia que tudo se tratava de uma armadilha para não se realizar a eleição, uma vez que o partido conservador contava com 40 votos na localidade e o liberal, menos de 10. Quando negado o voto dos liberais, por uma mesa composta a maioria por liberais, um dos votantes gritou: “Isto é um desaforo!”. Ao que tudo indica, este foi o sinal para que ingressassem no recinto 40 homens, armados de cacetes, espingardas e outros instrumentos, fazendo a urna em pedaços, e o fiscal do partido conservador, Emigdio Nery da Costa, gravemente ferido.

Determinada a apuração dos fatos, consta no periódico, bem como no relatório do presidente da província Manuel Pinto de Souza Dantas Filho, de 4 de janeiro de 1882, que foram demitidos três cidadãos, a bem do serviço público, por terem participado da empreitada, dentre eles, Abraão Fortunato Junior, coletor de rendas provinciais, José Ferreira de Barros e José Augusto Fortunato, ambos suplentes do delegado da localidade. Além destes, foi demitido Torquato Pereira de Barros pelo sr. inspetor da coletoria da fazenda.

O jornal *A Província do Pará*, em que pese apoiar o partido liberal, não economizou críticas à atitude dos correligionários e da comissão nazarena, exigindo resposta da facção na matéria denominada *Mudez do órgão do partido*, publicada em 04 de novembro de 1881, em que

aduz a indignação causada pelo atentado em Abaeté, incrimina a atitude do jornal *O Liberal do Pará*, que permanecia inerte, não comentando os fatos, narrando:

Assim é que, enquanto o jornalismo em pezo, e como que à porfia estigmatizou os acontecimentos de Abaeté, nos quaes figuram indivíduos envolvidos em cargos publicos, *O Liberal*, o órgão da comissão nazarethna, o órgão official, em sua edição de hontem, conservando-se frio e impassível diante do enorme attentado, que deve desgostar profundamente o governo imperial, não teve uma palavra que escrever, nem para reprovar, nem, tam pouco, para attenuar o crime de seus amigos. Seguramente da comissão partio o conselho senão a ordem; em Abaeté não se faria o que fez-se não se tendo daqui recommendado que o fizesse.

Prossegue o periódico, no ataque à comissão nazarena:

O plano estava assentado nos *conciliábulos nazarethnos*: quando não se conseguisse evitar a formação das mesas nos lugares onde não houvesse probabilidade de bom êxito, o cacete relampejaria, sendo isto o *res non verba* da eleição.

Finalizando os relatos de violência na província, na cidade de Bragança, o Centro de Memória da Universidade Federal do Pará, localizou processo que descreve o crime de tumulto ocorrido no local, mais precisamente no recinto da câmara municipal, em face das disputas entre liberais e conservadores, no ano de 1880.

Miranda e Costa (2022) publicaram na revista *Laborhistórico*, artigo explicativo sobre os autos em questão, sendo extraídas as informações deste ensaio⁶⁸. Foram denunciados os integrantes do Partido Conservador de Bragança, Padre Manoel Carlos do Nascimento, o capitão Rufino Andrade Pinheiro, o Tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro, Antonio Fortunato de Souza e Marcelino Loureiro do Couto.

Consta na denúncia que no dia 8 de julho de 1880, achando-se a Câmara Municipal de Bragança reunida em Sessão Ordinária, ingressou no prédio os denunciados, apresentando o Padre Manoel Carlos um livro e um ofício, que disse ser o livro das atas e autênticas das últimas eleições realizadas para os cargos de Vereadores e Juizes de Paz, a fim de que fossem arquivados.

Aduz a denúncia que o presidente da câmara não recebeu os documentos, posto que no dia anterior havia sido entregue livro e autênticas remetidos pelo secretário da mesa paroquial, já arquivados como verdadeiros. Em conclusão, ocorreram duplicatas nessas eleições.

Com a decisão da câmara, o Tenente Coronel Antonio Caetano atirou os documentos sobre a mesa e com os demais denunciados proferiu ameaças contra os presentes, insistindo que fossem recebidos os livros e atas. Diante disso, o promotor público os denunciou por crime descrito no art. 106 do Código Criminal, com as circunstâncias agravantes descritas no art. 16,

⁶⁸ Miranda, Filipe de Souza e Costa, Magda Nazaré Pereira da. Autos Crimes de Tumulto: justiça partidária e disputas políticas entre “Liberais” e “Conservadores” na cidade de Bragança-Pará, 1880. Revista LaborHistórico, Rio de Janeiro, p. 320-350, maio/agosto 2022.

§8º e 17º.

O art. 106 do Código Criminal criminalizava as condutas narradas nos arts. 103, 104 e 105, direcionadas contra um dos membros da câmara, encaixando-se a atitude dos réus no art. 104, que prescrevia: “Entrar tumultuariamente no recinto dos Conselhos Geraes; obrigar-os por força, ou por ameaças de violencia a propôr, deliberar, ou resolver, ou a deixar de o fazer; ou obrigar-os a levantar, ou prorogar a sessão”. As agravantes citadas eram as de premeditação e concurso de vários agentes.

Após longos anos de tramitação, o juiz acabou por julgar improcedente a denúncia. Todavia, esses autos são uma fonte histórica muito relevante, a fim de mostrar o funcionamento do processo eleitoral e da justiça, em meio as disputas partidárias. De início, o promotor público é o sr. José Brício da Gama e Abreu, filho de José Coelho da Gama Abreu, que à época era o presidente da província, pertencendo às fileiras do partido liberal.

Outro fato inusitado é que o escrivão do juízo, Alexandre de Oliveira Raiol, possivelmente tinha parentesco com Domingos Antonio Raiol, membro do partido liberal, ocupante de vários cargos no período, inclusive Deputado da Câmara Geral. O juiz, Aureliano Rodrigues Coelho, conforme se extrai do artigo, tinha ligações com o partido liberal, identificado como proprietário do jornal “*O Defensor Liberal*”.

Quanto às eleições questionadas, o presidente da província, José da Gama Malcher, em relatório apresentado no dia 27 de abril de 1881⁶⁹, descreve que, em observância ao aviso do ministério n. 669, de 23 de fevereiro daquele ano, enviou à Câmara Municipal de Bragança cópia de acórdão proferido pelo Tribunal da Relação, ordenando seu fiel cumprimento.

A *Constituição*, n. 36, 14 de fevereiro de 1881, anunciava que os três vereadores eleitos para mandato iniciado em 1878 não haviam tomado posse, sem que o Presidente da Província adotasse as medidas cabíveis, ainda com reclamação do partido conservador, findando o prazo de exercício do mandato. Em 1880, novas eleições foram realizadas, acarretando o tumulto acima referido, ocasião em que se formou duplicata, apurando a câmara a formada pelo partido liberal. No entanto, posteriormente, o Tribunal da Relação modificou a decisão do juiz que julgou ilegítima a segunda duplicata, conservadora, dando parecer favorável a esta.

Os autos do processo crime permitem visualizar ainda todas as intempéries do processo eleitoral no império. Duplicatas, violência, ânimos exaltados, apadrinhamento no preenchimento de cargo público, além da intensa disputa político-partidária entre liberais e conservadores.

Graham (1997, p. 165 e 188) assinala que “eleições e violência caminhavam juntas”,

⁶⁹ RPP, 27-4-1881

recorrendo-se à força, no caso de fracasso da fraude, aduzindo o historiador que as armas eram usadas quando ocorriam uma das seguintes falhas da facção dominante:

[...] incapacidade de dominar completamente a oposição de forma a mantê-la quieta; incapacidade de ceder espaço bastante para apaziguar um líder rival, para manter, em suma, a aparência de honestidade; ou o não reconhecimento de que as condições haviam mudado e ela devia aquiescer ao domínio de um novo grupo.

Não há controvérsia na historiografia sobre a existência de fraude, corrupção e violência nas eleições imperiais, no entanto, o debate que se propõe é o que vinha por detrás dessas ações, o contexto político, social e econômico que permitia o desencadeamento de todos esses atos, com o intuito de vencer o pleito eleitoral.

Finalmente, pontua-se que o Código Criminal do Império já capitulava em seu bojo os crimes praticados contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos, prevendo-os nos artigos 100 a 106, imputando criminosas as seguintes condutas: impedir a votação nas eleições primárias ou secundárias, comprar e vender voto, falsificar lista de votação ou atas de eleição, demonstrando a preocupação prévia do legislador, no combate às fraudes e corrupção no processo eleitoral.

No entanto, denotam as fontes que a criminalização das condutas não obstava as práticas delitivas, vislumbrando-se o intenso e profuso debate nos jornais acerca do tumulto e ilegitimidade que tais ações desencadeavam no processo, sem, todavia, despertar receio na reiteração dos delitos que ocorriam durante todo o período retratado, amiúde, sem categoricamente restar demonstrado a devida punição destes atos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa dissertação foi analisar a corrupção no processo eleitoral no Pará dos anos de 1870-80, sem olvidar as circunstâncias políticas, econômicas e sociais que permearam este processo, posto que, apenas desta forma, evita-se uma história feita dentro de um discurso historiográfico anacrônico.

A pesquisa realizada nessa dissertação revela que o sistema eleitoral do Brasil imperial estava profundamente marcado por limitações e exclusões. Esta marca, que já nasce excludente deste a Constituição de 1824, fez emergir um quadro em que se passou legal e socialmente a restringir cada vez mais a cidadania política ativa a uma pequena parcela da população. Nos calorosos anos de 1870, as mudanças legislativas, embora significativas, não foram suficientes para democratizar e normatizar de forma mais equitativa o processo eleitoral, nem evitar as reclamadas fraudes. Muito pelo contrário, posto que prolongou a dominação das elites e a exclusão das camadas populares, especialmente escravizados e pobres, em face da precariedade do sistema educacional, que acabava por excluir a maior parte da população. A concentração da riqueza nas mãos de uma pequena camada da população levava os demais à sujeição de sua mão-de-obra para essa “casta”, ocasião em que se tornavam segregados da educação e, por conseguinte, do processo eleitoral. Essa constatação reafirma a natureza elitista e restritiva da democracia representativa no Brasil do século XIX.

Para além da exclusão pelo analfabetismo e renda, não se pode olvidar ainda a então denominada de “questão servil” ou dos escravizados negros nesse período, que emergiu como um dos principais fatores de exclusão no sistema eleitoral do Brasil imperial. A manutenção da escravidão até 1888 demonstra a profunda resistência das elites letradas e proprietárias em tornar cidadãos políticos os negros e pobres. A gradual abolição da escravidão e as medidas para libertar os escravizados, embora importantes, ocorreram mais por pressões internas e externas, do que por deliberada intenção. A vontade civilizatória e modernizante de um lado, a busca de se construir uma sociedade mais letrada e de matriz mais dita “embranquecida” a partir da imigração e migração de outro, talvez tenham sido mais fortes na luta por mudanças eleitorais do que um compromisso genuíno e amplo com a construção de uma sociedade com mais igualdade e democracia feita com a inclusão dos ex-escravizados negros.

A análise detalhada das práticas eleitorais e das legislações do período demonstra que o poder moderador desempenhou um papel crucial na manutenção do *status quo*, limitando a efetividade da representação política, ainda que vislumbre alguns doutrinadores que a prática se mostrava favorável à alternância de poder entre os partidos. As dissoluções de Câmaras e a

nomeação arbitrária de ministros e presidentes de província pelo Imperador refletiam um sistema que, apesar de formalmente constitucional, operava de maneira a assegurar o controle das elites conservadoras ou liberais sobre o processo político, que se alternavam nessa troca de poder. Observa-se muita revolta e reclamações nesse processo, mas, em muitos dos debates políticos contestando o poder moderador e a centralização do governo, o que se buscava era a manutenção do poder. A luta pela descentralização muitas vezes escondia o desejo de se ganhar novos espaços políticos, em que a elite provincial passasse a dominar mais ainda o cenário em sua localidade. O arbítrio passaria às províncias, como ocorreu na primeira república.

O objetivo maior dos políticos oitocentistas era o de mostrar à comunidade internacional que o Brasil era um país civilizado, onde imperava a democracia e a ordem, quando procuravam mecanismos para combater as fraudes eleitorais, as quais, muitas vezes, se traduzia numa eleição conturbada e violenta. No entanto, além das novas leis confundirem e tumultuarem mais o processo eleitoral, ambos os partidos, uma vez no poder, ou em situação de desvantagem, utilizavam-se de todos os subterfúgios espúrios que outrora condenavam, na busca desenfreada pela assunção do poder. Como pontuou Carvalho (2011), esse fato denotava o anseio desenfreado de dominação na política local.

Os mecanismos de fraude e violência nas eleições são outra dimensão crítica revelada por essa pesquisa. A manipulação dos resultados eleitorais, a coerção do eleitorado e a prática de violência política eram comuns e minavam a confiança no processo eleitoral. Esses fatores contribuíam para a perpetuação de uma cultura política baseada na dominação e no clientelismo, dificultando a formação de uma cidadania política plena e efetiva.

Observa-se que a própria lei, como se apurou na seção quatro, fornecia mecanismos às ocorrências de corrupção, uma vez que o processo eleitoral se mantinha sob o auspício de quem possuía poder político e econômico.

No entanto, no decorrer da pesquisa, entendemos que não se trata de pura e simplesmente analisar a corrupção nas eleições, mas de reconhecer a importância e a resistência de certos homens que militaram e escreveram em nome de um país melhor. Se no todo a corrupção eleitoral imperava, os exemplos são muitos de que a luta era contínua. O debate sempre presente é o da necessidade de que a peleja pelo voto e pela democracia mais ampla não é um enfrentamento vão ou já finalizada. O que alguns letrados que escreviam nos jornais do século XIX no Pará desejavam pode ser percebido na fala de um professor, que esse trabalho reviveu, na seção dois, quando conclama o governo a voltar os olhos para um dos mais sagrados de seus deveres, que é o de formar e preparar cidadãos por meio da educação. E, ainda, a

coragem de atores sociais que entravam nas brigas e disputas eleitorais, a audácia do soldado que, na hora de depositar seu voto na urna, confrontou seu superior, afirmando que não se curvaria ao seu pedido de voto, o papel que a igreja desempenhou nesse processo, dentre outros fatores que foram rememorados e vislumbrados no processo de construção dessa pesquisa que agora se conclui.

Assim, como bem pontuou o professor Jose Maia Bezerra Neto em aula ministrada na disciplina de tópicos especiais: “Pensando a Amazônia no longo século XIX”, “um trabalho acadêmico é uma estrada, onde o viajante pode parar para observar uma paisagem ou ingressar numa vicinal, sem nunca olvidar, no entanto, a finalidade precípua”. É dessa forma, que no transcorrer da pesquisa, pode-se contextualizar e conjecturar as nuances daquele tempo, revivendo e relembrando situações e fatos que influíram em todo o processo de descrição e narração da corrupção no sistema eleitoral. Pode-se ponderar que este é um dos resultados da pesquisa.

A importância dessa pesquisa para o mundo acadêmico reside em sua contribuição para a compreensão das raízes históricas do processo eleitoral e da cidadania política no Brasil, em especial na província, não omitindo a realidade vivida na época. Ao analisar as limitações e contradições do sistema representativo no século XIX, essa dissertação oferece *insights* valiosos para os estudos sobre a formação do Estado brasileiro e a evolução da democracia no país. Além disso, destaca a relevância de se estudar o passado para entender os desafios contemporâneos da democracia representativa e da corrupção no sistema político.

Em conclusão, essa dissertação reafirma a necessidade de uma análise crítica e aprofundada da história política do Brasil, evidenciando como as práticas eleitorais e as estruturas de poder moldaram a cidadania política. Ao explorar as mudanças legislativas, as práticas eleitorais e os debates políticos do período imperial, essa pesquisa contribui para um entendimento mais amplo e contextualizado da democracia brasileira e de como a corrupção política circundou o período imperial. A continuidade dessas investigações é essencial para a construção de uma história política mais inclusiva, representativa e igualitária.

Recentemente, o *Centro de Memória da Amazônia* organizou, catalogou e disponibilizou um acervo rico de processos criminais. Para surpresa de todos, as listas e os processos de alistamento eleitorais entre 1879 e 1889 se encontram ali classificados como processos criminais. Assim se percebe a importância de se continuar a debater o tema eleitoral. Em um país que depois de 1881 o processo de alistamento é gerido e controlado como um processo criminal é um país que deve ser estudado e compreendido no sentido de ser

transformado.

A exclusão política ainda faz parte de nossa sociedade, mas de uma forma diferente, uma vez que novos tempos trazem novas formas de dominação. Muito se caminhou, mas muito há que se fazer. O país ainda apresenta índices baixos no que diz respeito à educação e corrupção, pontos centrais da discussão deste trabalho.

Por fim, espero que essa dissertação seja um contraponto, servindo para se pensar no papel da sociedade na luta por direitos básicos da população marginalizada, como educação e uma maior igualdade social, objetivos que, uma vez alcançados, muito contribuirão para o decréscimo da corrupção política no país.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Anais:

Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, segundo ano da décima quinta legislatura. Sessão de 1873, tomo I.

Periódicos

Treze de maio (PA) - 1840-1859

Diário de Belém: Folha Política, Noticiosa e Commercial (PA) - 1868 a 1889

A Constituição: Órgão do Partido Conservador (PA) - 1874 a 1886

O Liberal do Pará (PA) - 1869 a 1889

O Santo Officio (PA) - 1872 a 1880

A Província do Pará (PA) 1876-1879

Diário de Notícias (PA) 1881-1898

A Boa Nova (PA) 1872 - 1883

ALMEIDA, Tito Franco de. *A Grande Política: balanço do império no reinado actual*. Rio de Janeiro: Imperial Instituto Artístico, 1877.

ALMEIDA, Tito Franco de. *O conselheiro Francisco José Furtado – Biografia e estudo de História Política Contemporânea*. Companhia Editora Nacional. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Bahia, Pará, Porto Alegre. 1994.

ALENCAR, José de. *Os partidos*. Rio de Janeiro, tipografia de Quirino & Irmãos. 1866.

ALENCAR, José de. *Sistema Representativo*. Rio de Janeiro: B. L Garnier Editor, 1868.

ALENCAR, José de. *Voto de graças. Discurso que devia proferir na sessão de 20 de maio o deputado J. de Alencar*. Rio de Janeiro: Tipografia de Pinheiro & Cia, 1873.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Organizações e Programmas Ministeriaes desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

DE MORAES, João Correa. *Discursos Parlamentares do Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro: Typografia de Molarinho & Mont'Alverne. 1880.

SOUSA, Joaquim Rodrigues de. *Analyse e Comentário da Constituição Política do Império do Brazil*. S. Luiz do Maranhão, 1867.

SOUSA, Joaquim Rodrigues de. *Analyse e Comentário da Constituição Política do Império do Brazil*, volume II. S. Luiz do Maranhão, 1870.

FERREIRA, Manoel Jesuino. *Prontuário eleitoral. Compilação das leis, decretos e avisos sobre matéria de eleições compreendendo as disposições desde a Constituição Política do Império até o presente*. 2 tomos, Rio de Janeiro: Casa de editores proprietários Eduardo & Henrique Laemmert, 1871.

GOES E VASCONCELOS, Zacarias. *Discursos proferidos no Senado por Z. de Góes e Vasconcelos*. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário do Rio de Janeiro, 1876.

Guia da novíssima reforma eleitoral. Instruções regulamentares para a execução do decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875, Lei do Terço, que criou o título. Rio de Janeiro: [s.ed.], 1875.

MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. *Os Programas dos partidos do 2º Império. Primeira Parte – Exposição dos princípios*. São Paulo: Tipografia de Jorge Seckeler, 1878.

MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. *Os programas dos partidos e o Segundo Império*. Brasília. Senador Federal e Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979. (1ª edição, 1878).

SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário, 1839-1889. *O sistema eleitoral no Império: com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889*. Brasília: Senado Federal, 1979. (1ª edição, 1872)

Cartas:

RAEDERS, Georges. *D. Pedro II e o Conde Gorbineau* (Correspondências inéditas). Edição Ilustrada. Companhia Editora Nacional, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre, 1938.

AIHGB – CC L50 D84 - *Carta do Presidente da Província do Grão-Pará João Alfredo de Oliveira para o Ministro Cotegipe*, Belém 31/1/1870.

MELO FILHO, João Capistrano Bandeira de. *Carta ao seu pai comentando sobre suas atividades frente a presidência da província e envia notícias da família. Fala também sobre a desavença com o jornal O Diário do Grão Pará, por ser de um certo vereador e pede conselhos*. Pará: [s.n.], 04/09/1877. 4 p., Orig., Aut.

Revistas:

IHGB. Autobiografia do conselheiro Tito Franco de Almeida. *Revista IHGB*. ISSN 0101-4366, n. 177, p. 317-507, 1942.

Relatórios Presidentes da Província:

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de agosto de 1870, apresentado na Primeira Sessão da 17ª Legislatura pelo Quarto Vice-Presidente Dr. Abel Graça, Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de agosto de 1871, apresentado na

Segunda Sessão da 17ª Legislatura pelo Dr. Abel Graça, presidente da província. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de fevereiro de 1872, apresentado na Primeira Sessão da 18ª Legislatura pelo Presidente da Província Dr. Abel Graça. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 5 de novembro de 1872, apresentado pelo Barão da Villa da Barra, por ocasião de passagem da presidência ao 2º vice-presidente, o Exmo. Sr. Barão de Santarém. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 18 de abril de 1873, apresentado pelo Barão de Santarém, quando passou a presidência da província ao Dr. Domingos José da Cunha Junior. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 1º de julho de 1873, apresentado pelo presidente da província Domingos José da Cunha Júnior, quando abriu a 2ª sessão da 18ª Legislatura da Assembleia Provincial. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 17 de janeiro de 1874, apresentado quando o 3º vice-presidente Guilherme Francisco da Cruz passou a presidência da província a Pedro Vicente de Azevedo. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de fevereiro de 1874, apresentado à Assembleia Provincial na primeira sessão da 19ª legislatura pelo presidente Pedro Vicente de Azevedo. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 17 de janeiro de 1875, apresentado pelo presidente Pedro Vicente de Azevedo ao passar a presidência da província ao Dr. Francisco Maria Correa de Sá e Benevides. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de fevereiro de 1876, apresentado pelo presidente da província Francisco Maria Correa de Sá e Benevides, na sessão solene de instalação da 20ª legislatura da Assembleia Provincial. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 18 de julho de 1876, apresentado por Francisco Maria Correa de Sá e Benevides ao passar a administração da província a João Capistrano Bandeira de Mello Filho. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de fevereiro de 1877, apresentado pelo presidente João Capistrano Bandeira de Mello Filho ao abrir a 2ª sessão da 20ª legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 9 de março de 1878, relatório em que o 1º vice-presidente José da Gama Malcher passou a presidência da província a João Capistrano Bandeira de Mello Filho. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 22 de abril de 1878, fala com que o presidente José Joaquim do Carmo abriu a 1ª sessão da 21ª legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 16 de junho de 1879, fala com que o presidente da província José Coelho da Gama e Abreu abriu a 12ª sessão da 21ª legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de fevereiro de 1880, apresentado pelo presidente José Coelho da Gama e Abreu à Assembleia Legislativa Provincial na 1ª sessão da

22ª legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

Relatório da Presidência de Província do Pará de 15 de fevereiro de 1881, apresentado pelo presidente José Coelho da Gama e Abreu na 2ª sessão da 22ª legislatura. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Angela Maria. *Ideias em Movimento – a geração de 70 na crise do Brasil Império*. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

AVRITZER, Leonardo et. al. (Org). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. 598p.

BARBOSA, Marialva. *História Cultural da Imprensa. Brasil 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad X. 2010.

BARRETO, Tobias, 1839-1889. *Estudos de Direito/Tobias Barreto*; prefácio de José Arnaldo da Fonseca. – Ed. Fac-similar. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

BATISTA, Luciana Marinho. *Muito Além dos Seringais: Elites, Fortunas e Hierarquias no Grão-Pará, c. 1850-c. 1870* f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

BEZERRA NETO, José Maia. *A vida não é só trabalho: escravidão, resistência e abolicionismo no Brasil (Grão-Pará séc. XIX)*. Jundiaí, SP. Paco Editorial, 2023.

BEZERRA NETO, José Maia. *Por todos os meios legítimos e legais: as lutas contra a escravidão e os limites da abolição (Brasil. Grão-Pará: 1850-1888)*. Tese (História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em História. São Paulo, 2009.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. *Patrimonialismo no Brasil: corrupção e desigualdade*. Curitiba: CRV, 2019. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/56222>. Acesso em: 21 fev. 2024.

CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CARDOSO, Sérgio. Platão e Aristóteles. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 25-35.

CARVALHO, José Murilo de. A composição social dos partidos imperiais. *Cadernos DCP*. Departamento de Ciência Política. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas UFMG. Dezembro, 1974, p. 1-33.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem e Teatro de sombras*. 15ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção nacional: 1830-1889*. Volume 2, 1ª ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 27ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. Pensamento Republicano no Segundo Reinado (1840-1889). In: SCHWARCZ, Lília M.; STARLING, Heloisa M. (Org.). *Dicionário da República. 51 textos críticos*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.
- CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. Editora Companhia das Letras, São Paulo, 2003.
- COELHO, Ana Carolina de Abreu. *Barão de Marajó: um intelectual e política entre a Amazônia e a Europa (1855-1906)*. 2015. Tese (História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.
- COSTA, Emília Viotti da. *Brasil – histórias, textos e contextos*. 1ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2015.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2010.
- CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Volume 2. Universidade do Pará. Coleção Amazônica, Série José Veríssimo. 1963.
- CUNHA, Raymundo Cyriaco Alves da. *Paraenses Illustres*. 3ª ed. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1970 (1ª edição 1896).
- DE LIMA LEANDRO, Leonardo Milanez; MARCONDES, Renato Leite; DA SILVA, Fábio Carlos. Crédito hipotecário na expansão e auge da economia da borracha: características da praça de Belém do Pará (1870-1899). *História Econômica & História de Empresas*, v. 18, n. 1, 13 nov. 2015.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem Histórias: Votantes Pobres no Império, 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.), *Historiografia brasileira em perspectiva*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017.
- DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. *Caderno CRH*, Salvador, v. 21, n. 52, p. 12-23, Jan./Abr. 2008.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.
- DOLHNIKOFF, Miriam. Representação Política no Império. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, 2011, São Paulo: ANPUH, julho de 2011.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: Formação do patronato brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. (1ª edição, 1958).

- FARIA, Alexia Alvim Machado. *Peita, suborno e a construção do conceito jurídicopenal de corrupção: Patronato e venalidade no Brasil imperial (1824-1889)*. UFMG, Minas Gerais, 2018.
- FELONIUK, Wagner Silveira. O desenvolvimento normativo do direito eleitoral no período imperial brasileiro. Minas Gerais: Jul/Dez 2015. *Revista Brasileira de História*, v. 1, n. 2, p. 73-93.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Curitiba: Kottter Editorial; São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 22ª ed. Atual. – São Paulo: Saraiva, 1995.
- FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.
- FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, Democracia e Legitimidade*. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2008.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. Ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.
- GOMES, Emerson Bruno de Oliveira et al. A História da Construção do Porto de Belém, e sua Relação com a Arquitetura da Cidade. *3º Congresso Internacional de História da Construção Luso-Brasileira*. 2019.
- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.
- GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado. *Diálogos*. DHI/UEM, v. 5, n. 1, p. 11-47, 2001.
- HENRIQUE, Márcio Couto; MORAIS, Laura Trindade de. Estradas líquidas, comércio sólido: índios e regatões na Amazônia (século XIX). *Revista de História* (São Paulo), p. 49-82.
- HOBSBAWN, Eric J. *A era dos impérios, 1875-1914*, 20ª ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos da história do Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico, v. 6: queda e declínio do império*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico, v. 7: do Império à República*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- HOUSTON, James. *Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*, tradução Cláudio Carina, 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IGLESIAS, Francisco. *Trajetória Política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, 4ª reimpressão.

JASMIN, Marcelo. Uma sociologia da ausência: Raymundo Faoro e Os donos do poder. In: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

JÚNIOR, Aristeu Portela. Florestan Fernandes e o conceito de patrimonialismo na compreensão do Brasil. *Plural: Revista do programa de pós-graduação em sociologia da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v. 19.2, 2012, pp. 9-27

JUNIOR, Luiz Carlos Laurindo. Trabalho escravo em Belém do Grão-Pará no contexto de crise da escravidão negra (1871-1888): qualificação profissional, lugares e formas de trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 9, n. 17, p. 29-45, 2017.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146. Transcrita, traduzida e editada por Manuel Luís Salgado Guimarães.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Tradução Bernardo Leitão... et al. 7ª ed. São Paulo: Editora Unicamp, 2013.

LEITE, Gisele Mendes Camarço. Uma análise das práticas de corrupção no governo da província do Grão-Pará (1868-1889). *Temporalidades - Revista de História*, ISSN: 1984-6150, Edição 40, v. 15, n. 2 (Out. 2023/Mar. 2024).

LEITE, Gisele Mendes Camarço. O cônego Manuel José de Siqueira Mendes: percalços e controvérsias na igreja paraense (1870 - 1880). In: CAMPOS, Ipojucan Dias; NEVES, Fernando Arthur de Freitas. *Amazônias sagradas: historiografias e religiosidades no Norte do Brasil*. Belém: Editora Cabana. (No prelo).

LIMONGI, Fernando. *Revisitando as eleições do segundo reinado: manipulação, fraude e violência*. São Paulo: Lua Nova, 2014.

MAIA, Boris. A institucionalização do concurso público no Brasil: uma análise sócio-histórica. *Revista do Serviço Público (RSP)*, Brasília, 663-684. Jul/set 2021.

MANIN, BERNARD. *Los Principios del Gobierno Representativo*. Versión de Fernando Vallespin. Alianza Editorial. 2006.

MARSHALL, T.H. Cidadania e classe social/ T.H. Marshall, Tom Bortomore, traduzido por Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo. Editora UNESP, 2021.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. – 7ª ed. – São Paulo: Hucitec, 2017.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império – 1871-1889*. 2ª edição reimpressa. Rio de Janeiro. Topbooks editora e distribuidora de livros, 1999.

MIRANDA, Filipe de Souza; COSTA, Magda Nazaré Pereira da. Autos Crimes de Tumulto: justiça partidária e disputas políticas entre “Liberais” e “Conservadores” na cidade de Bragança-Pará, 1880. *Revista LaborHistórico*, Rio de Janeiro, p. 320-350, maio/agosto 2022.

MONTEIRO, Elson Luiz Rocha. Maçonaria, poder e sociedade no Pará da segunda metade do século XIX: 1850-1900. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Pará. Belém, 2014.

- MORAES, Ruth Burlamáqui de. *Transformações demográficas numa economia extrativista: Pará (1872-1920)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Paraná. Curitiba, 1984.
- MUNIZ, João de Palma. *Estado do Grão-Pará: Imigração e Colonização. História e estatística. 1616-1916*. Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará. 1916.
- NABUCO, Joaquim. 1849-1910. *O abolicionismo*. 3ª edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2023.
- NEVES, Fernando Arthur de Freitas. *Solidariedade e conflito: Estado liberal e nação católica no Pará sob o pastorado de Dom Macedo Costa (1862-1889)*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.
- NUNES, Francivaldo Alves. A lei de terras e a política de colonização estrangeira na província do Pará. *Tempos Históricos*, v. 16, n. 2, p. 99-126, 2012.
- NUNES, Francivaldo Alves. *Amazônia em três tempos: colonização e experimentos agrícolas, do Segundo Reinado à Transamazônica*. 1ª edição, Vila Velha, ES: Above, 2015.
- NUNES, Francivaldo Alves. *Terras de Colonização: agricultura e vida rural ao norte do império brasileiro*. São Paulo, Scortecci, 2016.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. O caboclo e o brabo: notas sobre duas modalidades de força de trabalho na expansão da fronteira amazônica no século XIX. *Encontros Com a Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 101-140, 1979
- PALM, Paulo Roberto. *A abertura do rio Amazonas à Navegação Internacional e o Parlamento brasileiro*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & História Cultural*. 3ª Ed. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2014.
- PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rola e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 50, p. 21-53, dez, 2022.
- PIMENTA, Evaristo Caixeta. *As urnas sagradas do Império do Brasil: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)*. 2012. Dissertação (História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
- PORSADA-CARBÓ, Eduardo. Electoral Juggling: A Comparative History of the Corruption of Suffrage in Latin American, 1830-1930. *J. Lat. Amer. Stud.* 32, 611-644. Printed in the United Kingdom. *Cambridge Journal*, downloaded: 22 Oct 2010. IP adress: 143.107.252.1.
- PRADO JR., Caio. *Evolução Política do Brasil: e outros estudos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. (1ª edição, 1933).
- QUINTÃO, Régis Clemente. *Corrompidos pelo interesse: os diamantes do Brasil e o controle da corrupção (distrito diamantino, 1729-1821)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História. UFMG, Belo Horizonte, 2022.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Síntese de História do Pará*. Amazônia Edições culturais LTDA

(AMADA). Belém do Pará, Manaus, Guanabara, Clube do Livro Amazônico. Série História, 1972.

REZZUTTI, Paulo. *A história não contada. Pedro II: o último imperador do Novo Mundo revelado por cartas e documentos inéditos*. São Paulo: LeYa, 2019.

RICCI, Magda. *As assombrações de um padre regente. 1ª reimpressão*. São Paulo: Editora Unicamp, 2005.

RIBEIRO, Filipe Nicoletti. *Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira (1868-1889)*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e Poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. 1ªed. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2017.

ROSAS, Suzana Cavani. Eleições, cidadania e cultura política no segundo reinado. *Clio Séria História do Nordeste*, v. 20, n. 1, 2002.

SABA, Roberto N. P. F. As “eleições do cacete” e o problema da manipulação eleitoral no Brasil monárquico. *Almanack*, Guarulhos, n. 02, p. 126-145. 2º semestre de 2011.

SANTIROCCHI, Italo Domingos. O paradigma tridentino e a Igreja Católica no Brasil oitocentista: modernidade e secularização. *Revista Reflexão*, vol. 42, n. 2, pp. 169-181, 2017. Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*, v. 35, p. 87-107. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/FmYs48dr3PBSQ9JxhrG5ckK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SILVA, Raimundo Nonato da. *Um intrépido paraense: Veiga Cabral nos jogos políticos no Pará (1884-1905)*. Dissertação Mestrado UFPA. 2015. História Social da Amazônia.

SOUSA, Inglês. *Contos Amazônicos*. Texto integral. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do império (1871-1889)*. - 2012. Dissertação (História) – Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: revisão técnica Antônio Negro*, tradução Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*, tradução Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

URICOECHA, Fernando. *O Minotauro imperial. A burocratização do Estado patrimonial brasileiro no séc. XIX*. Rio de Janeiro: São Paulo. Difel – Difusão Editorial S/A

VAZ, Braz Batista. O Brasil e o fim da Guerra do Paraguai: apontamentos sobre operações militares e diplomacia. *Revista Navigator*. v. 16 n. 31, 2020 p.121-134 Disponível em: <http://187.29.162.44/index.php/navigator/article/view/413/397>. Acesso em: 10 abril 2023.

VERÍSSIMO, José. *Estudos Amazônicos*. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. UFPA, 1970.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília, 2ª ed. Editora Universidade de Brasília, 1929.

WEBER, MAX. 1864-1920. *Economia e Sociedade*. Fundamentos da sociologia compreensiva. Volume 2. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília/DF: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999, 586 p.

WEINSTEIN, Barbara. *A Borracha na Amazônia: Expansão e Decadência (1850-1920)*; tradução Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: HUCITEC e Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

WESTIN, Ricardo. *Há 170 anos a Lei de Terras oficializou opção do Brasil por latifúndios*. Arquivo S, edição 71. Questão Agrária. Portal Senado. Notícias, publicado em 14/9/2000. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>. Acesso em: 10 mar. 2024.